







Phonograph Records

Borba de Moraes V1 P 98

"Rare"

~~49⁵⁰~~
L7175

Principios
DE
SYNTEOLOGIA.

1888

ADDITIONAL

Principios
DE
SYNTELOLOGIA:
COMPREHENDENDO
EM GERAL
A
Theoria do Tributo,
E
EM PARTICULAR
OBSERVAÇOENS
SOBRE
A
ADMINISTRAÇÃO, E DESPEZAS
DE
Portugal,
EM GRANDE PARTE APPLICAVEIS
AO
Brazil.

A. Maria

Necessaria dicantur, caque paucis.
EPICURE ENCH. c. 41, p. 97.

Por
Jose Ferreira Borges.

Londres:
IMPRESSO POR BINGHAM,
5, MARKET STREET, OXFORD STREET.

1831.

PREFACIO.



Nós apresentamos nas seguintes paginas os *Principios da Syntelologia*; isto é, da sciencia que ensina os meios de prover ás necessidades do estado politico com os recursos do estado social, até hoje chamada—*Sciencia de Fazenda*, ou *Finanças* (vide *Nota preliminar*).—Esta sciencia é nova: nasceu da *Economia politica*; e se é pouco generalizada, é ainda menos comprehendida. Ella abrange as combinaçoens as mais vastas, e pode prestar á sociedade os mais relevantes serviços; dependendo della a averiguação exacta das necessidades, e dos recursos d' uma nação, e a sua combinação em forma, que se não offenda a prosperidade dos povos, e se alcance a necessaria força dos governos.

A resolução d' este problema, á primeira vista insoluvel, constitue o merito da sciencia, e a prova da sua utilidade absoluta.—E' este o que tractamos de re-

solver na *Theoria do tributo*.—Esta sciencia produz alem disso em seu necessario corolario a base mais solida da liberdade social.

Nada pode mostrar melhor a cada um, o quanto cada qual, e todos utilizão em *instituições de liberdade*: nada pode convencer melhor uma nação inteira, de qual é o seu verdadeiro interesse ácerca do governo, que deva escolher, do que o exame imparcial da administração da *fazenda publica*: nada por tanto conduz mais immediatamente a esse fim do que a *Syntelologia*. Ninguem ha que não pague tributos: e todos pagaráõ mais e maiores segundo for peor administrado o redito do Estado. Deve por tanto ser melhor o governo, que for *mais barato*, e que der melhores contas das suas despezas. Logo, o governo representativo será superior ao despotico ou arbitrario:—1º) por que é essencialmente publico, e a publicidade tolhe desperdicios:—2º) porque é necessariamente *mais barato*, tendo de resumir-se á despeza do necessario combinada com a possibilidade nacional de paga-la, sem intervenção d' arbitrio.

A guerra, assim como necessita despezas extra-

ordinarias, assim motiva tributos mais pezados. Um governo absoluto faz a paz e a guerra por capricho:—um governo constitucional so se lança na guerra, para desviar um mal maior imminente. Um governo arbitrario dispoem do trabalho dos vassallos como d' uma maquina: o governo representativo mostra, prova, convence da necessidade da medida, e em todo o caso exige a menor porção de sacrificio, e dá contas, e responde pelo emprego: um *manda*, outro *pede*.

Quando um governo absoluto ou arbitrario lança um tributo, nada mais lhe importa, do que obter a somma, que procura: nunca discute, nunca calcula, qual será o modo menos gravoso de consegui-lo:—um governo de lei poem em contribuição todos os conhecimentos humanos, todo o calculo, todas as luzes, que podem pela combinação da sciencia desviar a ruina da nação, e minorar o gravame dos povos: n' uma palavra, *no governo da lei são os povos que a si-mesmos se tributão*.—Se a ignorancia ou a má fé tem menoscabado a gloriosissima revolução de 24 d' agosto de 1820, cujas instituições tendião a alcançar estes fins beneficos:—se atacando as suas primeiras cortes se esqueceu ja o

curto espaço, em que se fez uma constituição,—em que se legislou sobre foraes,—se demolio os nefandos direitos, ou extorçoens banaes,—se regularisou a moeda informe e desequilibrada,—se estabeleceu um banco, que o despotismo mesmo não teve força de destruir,—se fundou grande parte da divida publica,—se tractou pela primeira vez de indagar o seu montante, e de dotar com effectividade o seu embolço:—se os inimigos das instituçoens de liberdade se esquecerão ja do atrazo, em que se achava em 1820 a lista militar e civil, e que apesar das innumeraveis difficuldades, que embargarão a administração, ellas se pagarão em dia, sem fazer-se emprestimo algum:—este opusculo expondo as doutrinas da sciencia, fará sem replica a demonstração dos beneficios recebidos, e a receber.

A questão não é de palavras, nem d' aleives, e invectivas, nem de theses abstractas: tracta-se de doutrina de demonstração rigorosa comprovada por factos positivos: tracta-se d' uma sciencia: tracta-se de numeros, que não enganão.

O estado presente da Europa nos leva a crer, que a um periodo não distante a liberdade surgirá de

novo em nossa malfadada patria. Nada poderá persuadir melhor esta resurreição, nada poderá demonstrar mais convincentemente aos opprimidos a necessidade de repellir a oppressão, que soffrem, e de sustentar com firmeza a liberdade, que alcançarem, do que a comparação da administração da fazenda publica d' um governo despotico e d' um governo livre : em um e outro, o redito do Estado é producto do trabalho de cada um dos subditos, é cabedal de todos.—Eis-ahi o mais seguro manifesto dos direitos dos portuguezes ; eis-ahi a mais veridica e valente proclamação, que podemos endereçar-lhes, para que acordem, e se sequeurem de futuro.

Esta materia com-tudo, ainda-que susceptivel d' uma demonstração rigorosa, e d' um raciocinio severo, não deixa por isso de ser, entre as scientificas, das mais abstrusas e emmaranhadas : a sua difficuldade, a sua novidade entre nós, os tenebrosissimos e arreigadissimos prejuizos de seculos, d' habitos, e d' escolas, com que é necessario lutar, e que temos a debellar ;—a oscilação ainda muito sentida em muitos dos principios da *Economia politica*, de que deriva ;—a falta de muitos dados, e promenores, de muitos documentos, que em balde

mendigariamos longe da nossa patria,—são motivos sobejos de desculpa a nossas imperfeições, e razões ponderosas a merecer a indulgencia, que esperamos de nossos compatriotas.—Chamamos nossos compatriotas aos Portuguezes e aos Brasileiros: ambos tem as mesmas necessidades, ambos quasi as mesmas doenças na administração: para uns e outros escrevemos, na esperança de que quando os verdadeiros principios da *Economia politica* calarem a administração e escolas do Brazil, o Brazil e os Brasileiros terão por seu melhor amigo Portugal e os Portuguezes.—Da *Theoria geral do tributo*; isto é, do corpo de doutrinas, que perfazem a sciencia syntelologica, descemos a fallar na *despeza* com respeito ao nosso paiz em particular; mas essa mesma applicação é derivada das maximas geraes da sciencia. A ordem, a economia, a uniformidade, simplicidade, e publicidade das contas são principios geraes, que não admittem exceções; são canones da sciencia, susceptiveis de ser applicados a toda a nação, a toda a sociedade.

A excellente obra de Sir H. *Parnell* sobre a *reforma das finanças d' Inglaterra* alevantou em nós o desejo de fazer-mos equal serviço a nossos com-

patriotas: a sua doutrina é em grande parte a nossa doutrina, e assim os seus documentos tornão-se provas das nossas asserçoens na parte pratica; mas a sua excellente obra tracta da *reforma*, mas não da *sciencia* como tal.—Mr. *Ganilh* pelo contrario prometteu escrever da *sciencia das finanças*, mas em realidade so escreveu *du administração do Conde de Villèle*: e n' uma palavra, quantos conhecemos emprenderão o tractar d' um ou d' outro ramo, d' um -ou d' outro projecto, do exame d' um ou d' outro alvitre, sem tomarem a si o escrever unica e privativamente sobre a sciencia. Pareceu-nos porrem que era ja tempo de destacar este ramo de seu tronco a Economia politica, e de planta-lo sobre si, até que mãos mais sabedoras o aformoseem, e completem. E se este pequeno trabalho for util á sciencia, ou prestadio á patria, esse tal-qual prestimo, essa utilidade, e a pureza de nossas intençoens, eis-ahi toda a resposta que damos a nossos *ociosos e invejosos* calumniadores. Saibamos em que tarefa util se empregarão: quanto a nos, é esse o emprego que fizemos do tempo de nosso exilio. Se dormimos, ao menos sonhamos com a patria.

O AUTOR.

LONDRES 8 de JUNHO, 1831.

INDICE.

PARTE I.

Theoria do Tributo.

	PAG.
Origem e fim geral do tributo	1
Da egualdade do tributo	3
Da sciencia de Fazenda	3
Da Economia politica	5
Do trabalho	5
Unico problema em Fazenda	6
Transição do systema actual de tributos	7
O tributo deve ser geral	8
Criterion do gravame do tributo	9
Caracter do tributo ruinoso	11
Tributo é sempre perda	11
Efeitos do tributo em geral, e como determinaveis	12
Do que deve determinar a extensão do tributo	13
Divisão dos tributos	14
Maximas do Dr. Smith sobre os tributos	15
Exame com applicação dellas	16
Da incidencia do tributo sobre o consumidor	18
Da renda	19
Da origem da renda	20
Incidencia do tributo na renda	24
Differença entre a industria agricola, e manufactora	26

	PAG.
Do tributo sobre salarios	27
Do tributo sobre lucros	29
Da incidencia do tributo sobre lucros	31
Do tributo sobre o reddito	33
Objecção ao tributo sobre o reddito	34
Dos tributos indirectos	35
Do effeito e incidencia do tributo indirecto sobre um genero em particular	39
Sobre todos os generos <i>ad valorem</i>	40
Sobre o producto cru	41
Dos dizimos	44
Effeitos do tributo sobre productos crus	46
Dos tributos chamados protectores d'agricultura	47
Da senhoriagem ou direitos sobre o cunho do ouro e prata	50
Do direito do sello	51
Dos portes de cartas	52
Do tributo sobre o commercio	53
Effeito da preferencia domestica	57
Dos direitos d'alfandegas	58
Dos direitos sobre materias primas	59
Do monopolio e protecção	61
Das gratificaçoens e <i>drawbacks</i>	62
Dos direitos prohibitivos	65
Do contrabando	66
Corolario sobre o systema mercantil	69
Do credito	79
Do credito publico	82
Das bases do credito publico	83
Da publicidade do balanço do Estado	85
Dos emprestimos publicos	88
Se uteis se prejudiciaes	90
Differenças d'effeitos em diversos fundos	93

	PAG.
Das dividas publicas	96
Da amortização	97
Corolario	101
Do numerario	104
Do papel de credito	108
Necessidade de formar uma administração syntelologica	111
Do orçamento e das contas publicas	113
Do melhor plano syntelologico	116
Resumo e provas da theoria	116
Conclusão	119

PARTE II.

Da Despezas.

	PAG.
Das despezas em geral	123
Da força armada	125
Da redução e córte nas despezas de Portugal	128
Da magistratura judicial	131
Do ministerio	133
Dos ecclesiasticos	135
Dos tribunaes e conselhos	137
Do desembargo do paço	138
Do conselho da fazenda	139
Da junta dos juros	141
Da junta do commercio	146
Das alfandegas	149
Do terreiro publico	149
Do conselho ultramarino	150

	PAG.
Da marinha	151
Da casa das rainhas	152
Da casa do infantado	153
Da casa de Bragança	153
Da junta do melhoramento das ordens regulares	154
Da junta da bulla da cruzada	154
Da meza da consciencia e ordens	155
Do tribunal da legacia	156
Da junta d' administração do tabaco	157
Da impressão regia	157
Da administração das cartas de jogar	159
Da fabrica das sedas e obras das agoas livres	160
Do senado da camara de Lisboa	160
Da policia medica	162
Das tenças, pensoens, e ordinarias	163
Dos officios publicos	164
Da divida e contabilidade publica :—conclusão	166
Notas desde pag. 1 a	74



Princípios
DE
SYNTELOLOGIA.



PARTE I.
THEORIA DO TRIBUTO.

Origem, e fim geral do tributo.

TRIBUTO é a contribuição dos subditos d' uma nação, imposta por seus legitimos representantes, com o fim d' habilitar o governo a fazer as despesas necessarias para conseguir a observancia da lei, e a segurança e prosperidade nacional.

Alem das despesas necessarias á existencia, conforto e prazeres do individuo, ha outras, cujo beneficio é directamente applicavel á sociedade inteira. Estes beneficios são em verdade d' uma especie negativa; mas nem por isso menos essenciaes; por que consistem em preservar a *pessoa* e a *propriedade* da violencia interna, e externa, a que as

paixoes dão de continuo causa. 'A administração da justiça e a defeza contra inimigos externos são tão essenciaes á felicidade d' um povo, que ninguem, quando necessario, pode justificadamente hesitar em ceder uma porção, consideravel mesmo, de seu redito para alcançar a realização e cumprimento destes dous grandes objectos.

Se alem destas vantajens, obvias e consideraveis, os fundos publicos podem applicar-se a fins evidentemente tendentes a promover o bem nacional alem do alcance das forças particulares, não pode disputar-se a propriedade da sua applicação.

E' por tanto o tributo um desfalque da riqueza de cada um para alcançar os bens, que resultão á sociedade da observancia da lei, isto é, a segurança do dominio e da liberdade. E' um sacrificio; mas é *preço da segurança*. Se é um mal, é um mal necessario para obter um bem evidente e essencial á sociedade; e como quem quer os fins deve querer os meios, não pode a sociedade esquivar-se á contribuição. E como não ha sociedade sem contracto ou lei: e lei sem força, faculdade e possibilidade d' executar-se é nome vão: e para a sua execução, applicação, e defeza é necessario o emprego de pessoas e cousas, que se não alcanção sem despesas, eis-ahi a origem da necessidade do tributo, e o seu fim.

Quando o tributo é alevantado para solver o empenho do credito publico, empregado em favor com-

num da sociedade, em supplemento do que por esforço particular não poderia obter-se, o tributo é damnoso ou proficuo á sociedade segundo o for o resultado do emprego.

Da egualdade do tributo.

Como o governo deriva a necessidade da sua existencia do bem geral dos socios, é de justiça, que todos os socios contribuão para a sua mantença. Como porem o interesse dos socios, ainda que geral, é desigual segundo são deseguaes as fortunas de cada um, segue-se, que a contribuição so será justa quando tiver a qualidade do que em Direito commercial se chama *contribuição em avaria grossa*; isto é, quando cada um fornecer uma parte da despesa na proporção da fortuna, que é protegida e assegurada pelo governo. Logo quem tiver cabedal como *quatro* deverá contribuir como *quatro* a respeito de quem tiver cabedal so como *um*. Logo todo o tributo que, sendo possivel, não for imposto neste sentido, é injusto, e consequentemente indevido.

Da sciencia de fazenda.

Se uma nação se compozesse somente de cem individuos, e estes possuissem unicamente propriedades reaes, e viziveis, seria mui facil a tarefa de collectar com justiça estas cem pessoas, assim como é facil regular a contribuição em avaria grossa d'uma carregação qualquer. Porem uma nação con-

tem milhões d' individuos, e cada individuo pode possuir muitas castas de bens. Dahi vem, que não so é difficil guardar estrictamente a justiça inculcada, mas quasi impossivel.—Se cada um declarasse o que possuia, nada haveria mais facil: porem como o homem por instincto mesmo procura conservar-se, evitar a destruição, e por consequencia a perda, cada qual esconde e occulta o seu cabedal; e assim é necessario buscar um meio, que sirva de base ao calculo, independente do arbitrio de cada um. Dahi nasceu a *sciencia de finanças*, que pode definir-se: a arte de determinar as necessidades do Estado politico e social, ou de fixar as despezas publicas—de lança-las sobre os recursos ou faculdades individuaes, ou d' extrahir o redito do Estado do redito geral da nação do modo menos oneroso;—de cobrar o redito publico com a maior economia para o thesouro, e o menos damno possivel para o contribuinte;—d' empregar o redito alevantado em conformidade com o seu destino, e d' estabelecer o modo de contabilidade, que offereça maior garantia á fidelidade do desempenho. Esta descripção ministra as suas cinco grandes devisoens—1) fixação das despezas publicas—2) formação do redito publico—3) cobrança—4) emprego—5) contabilidade,—que reduzimos a duas—*Tributo*, e *Despezas*—comprehendendo-as todas nas theses da sciencia, e nas hypotheses de Portugal debaixo do nome scientifico SYNTELOGIA. (Vide *Nota preliminar.*)

Da economia politica.

Tendo pois d' impor-se tributos, não sobre a realidade das fortunas de cada um, senão sobre presumpções, e provabilidades, pode dar-se uma de duas cousas,—ou injustiça pela desigualdade,—ou derramar a imposição de maneira, que destrua a prosperidade da nação. Para se evitarem estes males é essencialmente necessario o estudar o como uma sociedade ou nação qualquer adquire, ou gera, distribue, e consome as suas riquezas. Eis-aqui o objecto geral da sciencia denominada *economia politica*;—sendo o seu objecto especial a investigação do phenomeno da riqueza moderna, da sua natureza, das suas causas, de seus processos, e da sua influencia na civilização. O seu objecto e fim prova de sobejo a sua utilidade e prestancia.

Do trabalho.

A origem de toda a riqueza é o trabalho estimulado pelas necessidades do homem. Por tanto, em ultima analyse, *riqueza e trabalho* são synonymos, considerado o homem em sociedade. “O trabalho, diz *Dufresne St. Leon, Etude du credit public* p. 53. é um *adiantamento*, que o homem faz á natureza, antes que ella lhe pague: é o mais poderoso dos capitaes. Parceiro da natureza é o conservador, o re-creador mesmo da especie humana; porque sem

trabalho não ha producçoens; sem producçoens não ha alimentos; e sem alimentos não ha existencia, não ha geração. O homem, que trabalha e produz, prolonga a especie: o homem ocioso, que consome, diminue-a, atraza-a. O trabalho, que so utiliza e produz outras capitaes, é o verdadeiro capital geral.”—A terra produz pouquissimos fructos espontaneos. E’ logo o trabalho quem lhe dá valor. E’ o trabalho quem alimenta, aquece, e abriga o homem da intemperie das estaçoens. No mechanismo social a terra não é mais do que um attractivo, que allicia o homem ao trabalho para chegar á condição de não trabalhar mais. Logo o mechanismo social tem mais interesse de estimular e promover o trabalho, do que a propriedade em abstracto. Se o contrario acontece, é porque são proprietarios os que fazem a lei. A lei protegendo a propriedade provoca o trabalho: mas deve parar ahi, e não chegar a desgostar, a desinteressar o trabalho.

Unico problema em fazenda.

Dos principios postos temos, que os tributos, seja qual for o seu nome, e objecto, recahem sobre o trabalho. Mas de recahirem todos necessariamente e em ultima analyse sobre o trabalho não se segue, que o damnem d’ um so modo uniforme, constante, e no mesmo grau: sempre o damnão d’ algum modo; por que o trabalhador é obrigado a alhear

para a sustentação do governo, e a não gozar uma parte do seu trabalho:—mas podem fazer-lhe maior ou menor mal relativo. Estabelecer os tributos de modo, que sejam o menos damnosos possível ao trabalho;—de modo que não tolhão acumulação de riqueza;—que não paralizem a continuação progressiva do augmento do cabedal, que constitue a esperança e premio do trabalho,—eis-aqui o grande problema a resolver na sciencia de fazenda.

Transição do systema actual de tributos.

O systema de tributos geralmente seguido na Europa nasceu na declinação do systema feudal. A prestação de serviços trocou-se a dinheiro; porem a philosophia nunca entrou no systema: o gravame de serviços deseguaes e penozissimos mudou de de nome, mas não d' effectos:—moeda tornou-se substituto de serviços; porem a influencia delles ou della sobre a prosperidade e bem dos povos, sobre o trabalho, nunca devidamente se attendeu.—O mesmo systema peza ainda mais ou menos em todas as naçoens sem excepção.—A revolução de tantos seculos passados, de tantos habitos accumulados offerece uma espessura de trevas e de resistencias, que todo o que ama deveras a sua patria e deseja o bem do genero humano deve trabalhar por debellar. Todas as naçoens forcejão neste instante por arrojarem de si essas instituçoens arbitrarias alicerçadas sobre a ignorancia dos povos e selladas com o fanatismo

da meia-idade. A regeneração, que se derrama, não pára na resurreição da liberdade: a sua influencia electrica vai apontar ao homem das geraçoens immediatas, que *o homem não será puramente livre em quanto que o trabalho for escravo*:—que a segurança da propriedade é subordinada á segurança do trabalho:—que o principio essencial da prosperidade social consiste na liberdade do trabalho, bem como na sua divisão. (Vide a *Nota preliminar.*)

O tributo deve ser geral.

O trabalho é o emprego da industria intellectual e corporal do homem. A industria é o seu fundo:—o trabalho a sua applicação ou emprego:—a riqueza o seu resultado:—a satisfação de suas necessidades e gosos o seu fim immediato:—a sua independencia o seu ultimo fim.—A troca é o meio de realizar os seus desejos.—Como os diversos trabalhos tendem todos a um fim, todos tem um grau *geral* d'utilidade, posto que a utilidade de cada um possa ser *relativa*. E como o fim social é egualmente um so e commum a todos, é evidente que nenhuma especie pode ser sem injustiça mais protegida que a outra. Esta protecção importaria monopolio, privilegio, isto é, violação da lei, quebra do equilibrio social, bem de poucos á custa do mal de muitos. Logo todo o tributo, que abranger uma so classe, ou cahir com desigualdade sobre duas, será injusto, e produzirá a destruição da prosperidade geral, que não pode ex-

istir senão a par da prosperidade individual. O desinvolvimento deste simplicissimo principio tem resultados d'uma transcendencia incalculavel, uma vez que o sujeitemos a uma analize rigorosa, e livre de prejuizos.

Criterion do gravame do tributo.

A somma d'um tributo não deve estimar-se pelo *volume* ou *especie* do producto, que passa dos individuos para o governo, mas exclusivamente pelo seu *valor*.—Diz-se pezado o tributo, que consiste na transferencia d'um grande valor; diz-se leve o tributo, que consiste em transferir-se um valor pequeno. Quando acontece o cahir o custo da producção de qualquer genero, o seu preço declina necessariamente em egual grau; e suppondo, que o valor do dinheiro continua invariavel, (commummente o valor do tributo estima-se a dinheiro), os productores serão obrigados a dispor d'uma quantidade proporcionalmente maior desse genero, cujo preço cahio, para obter meios de pagar a mesma somma de tributos. E' todavia erro, e erro mui commum o suppor, que o gravame do tributo cresceu por isso. O valor pago pelos productores permaneceu o mesmo; *é por valores, e não por quantidades, que o pezo do tributo deve sempre medir-se.* Se em consequencia d'um melhoramento em agricultura, ou maquinas podessemos produzir dous alqueires de trigo, ou dous covados de panño, com o

mesmo custo de capital e trabalho, com que hoje produzimos um, não poderia julgar-se gravame o dar o dobro da quantidade destes generos em pagamento do tributo, que hoje pagamos.

Um outro principio a ter em vista na materia é o que expõem Sir *Henry Parnell*, *on financial reform*, p. 2—3^a edic. nas seguintes palavras :—

“ Parece que a appressão dos tributos mui communmente se estima com referencia somente á somma total do redito por elles alevantado, e sem devidamente ter-se em vista a somma do redito nacional constante dos reditos de todas as classes sociaes, dos quaes o tributo é pago. Todavia é este um modo mui erroneo de concluir acerca do grau d’ influencia, que tem o tributo sobre o publico ; por quanto se o redito do paiz tem ido em augmento n’ uma proporção maior do que o tributo tem sido augmentado, o gravame do tributo será hoje menos que d’ antes, posto que o tributo tenha sido dobrado ou triplicado.”

Reduzindo esta doutrina a outra fraze, quer dizer : que um tributo pode ser augmentado em quantidade, sem que este augmento importe necessariamente gravame maior na mesma proporção do augmento do tributo :—e da-se esta hypothese quando o augmento progressivo do redito cresce n’ uma progressão mais accelerada e maior que a do tributo. Quando pois o incremento progressivo do tributo for menor do que o augmento progressivo do redito,

o gravame será decrescente na razão inversa da differença para mais da progressão do augmento do reddito.

Character do tributo ruinoso.

Tem havido quem sustente, que o tributo bem longe de ser dâmnoso, é util e proficuo, *por que estimula a industria.*—Isto importa o mesmo que dizer, que se pode enriquecer perdendo.—Se o tributo encarece o objecto, sobre que recahe; e se a barateza facilita o consumo, é claro, que o tributo o obstrue e difficulta. Ora como *não ha producção sem consumo*, como necessariamente correlativos, é evidente, que se o tributo tollie o consumo, deve damnar a producção, e assim estancar a fonte da riqueza, o trabalho. Logo quando mais pezado for o tributo, maior será o mal, e mais fatal o golpe á prosperidade.—E como a utilidade e lucro do trabalho começa na troca, é evidente, que o tributo, que empecer ou difficultar as trocas, será immediatamente ruinoso á riqueza nacional. Assim a siza das vendas e trocas é um dos mais nocivos tributos á sociedade portugueza.—Este tributo recahe sobre tudo, quer materias primeiras, quer manufacturadas: logo elle so, sem buscar outra causa, é sobejo a explicar em grande parte a ruina da nossa industria.

Tributo é sempre perda.

Pretender que o valor do tributo, que o governo percebe, não é perda *real* para os consumidores, por

que lhe reverte de novo, no que o governo e seus empregados gastão, é novo absurdo. Supponhamos, que um lavrador paga 10 de tributo ao governo, e que o governo paga estes mesmos 10 d'ordenado a um empregado, e que este empregado volve áquelle mesmo lavrador, e lhe compra esses mesmos 10 de trigo. Eis-aqui em ultima analyse e na sua simplicidade o giro, que pode fazer o tributo. E que resulta? O lavrador, é verdade, recebeu outra vez os mesmos 10 que deu, *mas ficou sem o trigo*. Nem se diga, que se alargou a esfera do mercado á industria: por que para a industria auferir beneficio é necessario que o mercado seja *real* e não *nominal*; cumpre, que seja tal, que, os que *procurdo* os generos, tenham elles-mesmos produzido o equivalente, que por elles offerecem: por outras palavras; que haja troca de trabalho por trabalho. Quem poderá dizer, que eu me enriqueço vendendo áquelle, a quem eu mesmo dei o preço da compra, que me ha-de fazer? Esse é o caso do que emprega em consumo, o que recebeu do tributo. Dá para haver aquillo mesmo, que previamente tinha recebido desse de quem agora quer haver: em ultima analyse—o contribuinte dá uma vez, e troca depois por essa mesma cousa, que deu. Logo perde em realidade o que deu.

Effeitos do tributo em geral, e como determinaveis.

Para que o trabalho prospere é necessario seguridade e boa ordem, isto é devida observancia da lei:

sem esta não pode dar-se accumulção de riquezas. Logo ninguera pode queixar-se de contribuir a esse fim na proporção de seus meios, por que esse fim é commum a todos. Todavia, no lançamento dos tributos pode fazer-se damno ao individuo, e á sociedade inteira.—Se o tributo recahir sobre a industria, isto é, sobre materias primeiras, sobre manufacturas, ou sobre o commercio, o seu effeito será levantar os preços: levantando os preços, diminuirá o consumo das producções da industria, e consequentemente diminuirá o emprego de capital e trabalho, e embargará a accumulção de novo capital. Se porem o tributo recahir sobre pessoas não-em trafico, que derivão o seu redito de rendas, decimas, dividendos de fundos publicos, juros d' hypothecas, ordenados d' empregos publicos, ou outros redditos similhantes, esse tributo *pouco* damnará a industria em proporção do que recahe directo sobre ella. E a nação pode continuar a paga-lo, e até ao mesmo tempo a enriquecer progressivamente. Donde para conhecer o verdadeiro effeito d' um tributo é necessario determinar se recahe sobre a industria, ou sobre que especie de redito.

Do que deve determinar a extensão do tributo.

O poder elevar-se um redito pelo tributo depende 1) da natureza e extensão da procura do genero tributado—2) dos meios de prevenir o seu contrabando. Todo o tributo, alevantando o preço do

genero, sobre que recae, tende a po-lo ao alcance de menor numero de compradores, e consequentemente a diminuir o seu consumo. Uma pessoa, que pode pagar 400 rs. de direitos por um arratel de cha, pode não ter meios ou não querer dar 800, ou 1200 rs. de direitos por elle. E assim, em vez do redito do Estado augmentar pelo augmento do direito, decrescerá. Donde, todas as vezes que o direito for elevado alem de certo limite—limite, que todavia é impossivel definir, por que deve variar segundo a natureza do genero tributado, das circumstancias, do gosto, e da moda mesmo, o seu effeito será diminuir o consumo a extensão tal, que o tornará menos productivo, do que se o direito fosse menor.

As variaçoes no montante dos tributos tem exactamente o mesmo effeito sobre o preço dos generos em que recahem, como eguaes variaçoes no custo da sua produção. Todavia é de simples evidencia, que qualquer redução no preço de generos, cujo preço natural é muy consideravel, e que por tanto se podem ser consumidos pela classe opulenta da sociedade, não pode ter um effeito tão grave, augmentando o consumo, qual resultaria da mesma redução proporcional nos generos de procura geral e facil produção.

Divisão dos tributos.

Os tributos dividem-se communmente em direc-

tos e indirectos. Dizem-se *directos* os que recahem immediatamente sobre o *redito* ou *capital*:—e *indirectos* os que recahem sobre a despesa, os que se pagão pela liberdade de usar de certos artigos, como os d' alfandegas—ou pelo exercicio de certos privilegios.—Os financeiros dizem egualmente, que os tributos podem ser *geraes* ou *particulares*; dizendo *geraes* os que alcançam todas as classes indiscriminadamente, e *particulares* os que somente abrangem uma ou algumas classes.—Estas divisões são puramente de methodo: não influem na doutrina, que forma a sciencia de finanças.

Maximas de Smith sobre os tributos.

O tributo tem na sua imposição um grau até ao qual pode ser elevado: mas os seus effeitos são grandemente diversos quando recahem sobre generos do consumo das classes trabalhadoras, ou nos que são exclusivamente consumidos pelas classes mais altas. Todavia antes de entrarmos nesse exame cumpre estabelecer as maximas, que a respeito dos tributos nos apresenta o Dr. *Smith*, e fazer-lhe algumas observaçoens. As maximas são estas—1) Todo o subdito d' uma nação deve contribuir para a mantença do governo o mais chegado possível á proporção das suas respectivas facultades. 2) O tributo, que cada individuo deve pagar, deve ser certo e não arbitrario.—3) Todo o tributo deve ser lançado no tempo e pelo modo, que mais commoda

seja ao contribuinte para o pagamento. 4) Todo o tributo deve ser arrecadado de maneira, que haja a menor quebra possível entre o desembolço do contribuinte e a entrada no thesouro.—(*Wealth of Nations*, t. iii. p. 368.)

Exame com applicação dellas.

Pode taxar-se de bom ou mau um systema de fazenda segundo se chega ou arreda destas maximas.— Se examinarmos as possessoes das nossas corporações ecclesiasticas, dos donatarios da coroa, dos grandes senhorios de Portugal, acharemos, que elles possuem e gozão a maior porção do solo e seus renditos, e que todavia a sua contribuição não é egual nem a um quarto da totalidade contribuida pelas demais classes da nação. A decima dos predios, por exemplo, produz em numeros redondos 800, 000 : 000 rs por anno na sua totalidade (orçamento de J. J. da Costa de 25 dezembro 1821) : se esta quantia fosse exacta, deveriamos dizer que o rendimento do solo portuguez não excedia a 8000 contos, ou vinte milhoens de cruzados. Mais de vinte milhoens de reddito percebem sem duvida as corporações religiosas, os donatarios da coroa, e os grandes proprietarios portuguezes. So o rendimento da Patriarchal monta a 220, 000 : 000 rs; o da Sé a 60, 000 : 000 rs; o da casa da Rainha a 60, 939 : 406 rs. Se olharmos ao que renderão os Arcebispos, os Bispos, os Cabidos, as Collegiadas, os

Conventos ecclesiasticos d' um e d' outro sexo, os grandes morgados, as grandes cazas dos titulares, e os bens das tres ordens, aoharemos que a verba do producto de 800 contos de decima é illusoria, e fantastica: é a somma contribuida sem relação á fortuna dos contribuintes, é o avêssô da maxima 1.^a do Dr. *Smith*. O regimento de 9 de maio de 1654 diz, que não ha privilegio algum, que izente do pagamento da decima: porem o factô desmente a lei.

A segunda maxima de *Smith* é defectiva em quasi todos os nossos tributos, e notavelmente neste da decima. Pode talvez dizer-se sem medo d'errar, que desde a epoca do estabelecimento deste imposto não houve ainda um lançamento *certo*, não houve nenhum que não fosse *arbitrario*. A prova entre muitas deduz-se, de que, apezar de serem patentes as alteraçoes de valores, que tem soffrido as nossas propriedades por vicissitudes politicas, o producto do imposto tem sido quasi constante ha vinte-annos, isto é em numeros redondos entre 800 e 900 contos de reis.

A terceira maxima é totalmente desattendida entre nós. Os tributos cobrão-se á vontade dos collectores, e segundo o arbitrio, quanto ao tempo e modo, do juiz encarregado da execução. Desta arbitrariedade nasce o grandissimo numero d' execuções de fazenda, em que abunda o foro com ruina dos reditos do Estado, e vexame dos povos.

A quarta maxima é talvez de todas a que entre

nós não tem sombra alguma d' observancia. Ha muitos tributos, de que nada chega ao thezouro, consumindo-se na arrecadação e suppostas despesas della: e todos n' um desfalque muito mais de trinta por cento. A practica é enviar o Provedor uma tabella de quinze em quinze dias ao Erario, demonstrativa do que ha em cofre, e dispor o thesoureiro da somma que ella mostra, sem lhe importar o verificar a exactidão das partidas; isto é donde nascem e como produzidas. Dahi vem a difficuldade, que encontrão os magistrados de boa fe em dar a sua conta no Erario para a sua ulterior habilitação. O systema das *letras* ou *ordens* do thezouro, e a escripturação chamada *Receita* e *Despeza por encontro* são causa deste mal, e desordem. (vide a Nota n. I.)

Tiremos em conclusão geral de quanto temos dicto atequi, que os tributos são funestos á riqueza d' uma nação, quando não são appropriados aos recursos e faculdades dos contribuintes, quando são lançados sem discernimento, desigualmente repartidos, percebidos intempestivamente, e sobre tudo quando a cobrança não é vigiada, e fiscalizada por uma administração habil e activa.

A demonstração de cada uma destas theses e regras a seguir nesta importantissima materia, eis-ahi o objecto deste Ensaio.

Incidencia do tributo sobre o consumidor.

Todo o tributo recahe sobre o consumidor. Os

que sustentarão, como *Locke*, *Quesnay*, e os da sua escola, que em ultima analyse todo o tributo recahe sobre a terra, supposerão, que a industria agricola era a unica productiva. A verdade é, que todo o pezo, que aggrava aquelles, que se empregão na producção de qualquer que seja a especie de generos ou fazendas, recahe ultimamente sobre os consumidores. Um tributo sobre a terra ou sobre o trigo, hade influir em alevantar o preço do trigo, assim como um tributo sobre chapeos hade influir em elevar o preço dos chapeos, e um tributo sobre couros hade influir em alçar o preço do calçado. O consumidor destes tres generos paga o augmento addicional do preço accrescentado pelo tributo. A ultima incidencia por tanto do tributo é sobre o consumidor.

Da renda.

Quando eu dou d' arrendamento um campo, e dou d' aluguel uma casa, a ambos estes dous contractos chamão os Jurisconsultos *locação-conducção*: ambos são regidos pelos mesmos canones juridicos.

Todavia para o Economista e para o Financeiro são mui diversos contractos entre si; e atrevemos a dizer, sem nunca o haver lido pensado por outro, que mesmo em rigor de Direito estes contractos são inteiramente diversos entre si, e são especies d' outros contractos mais antigos. O contracto d' arrendamento é um verdadeiro contracto

de *parceria*, ou *sociedade* e nada mais; por que nelle o senhorio presta o solo, e o arrendatario a industria para o melhor bem d' ambos; scilicet, para o senhorio perceber uma renda, e o arrendatario o resto do producto. Ha so a singularidade, que o quinhão de lucro do socio senhorio é desde logo determinadamente estipulado; o que todavia não altera a natureza do contracto de sociedade. O aluguel d' uma casa tãobem não é especie distincta de contracto: é um verdadeiro *emprestimo a juros* e compra do uso. O senhorio empresta um capital, que é a sua casa, ao inquilino, e este pelo uso e habitação della paga-lhe um preço, que corresponde aos interesses desse capital. Estas diferenças produzem grandes resultados. E cumpre notar mais, que quem diz renda, suppoem *propriedade, senhorio, dominio* d' um lado, e operario ou *trabalho* do outro.

Da origem da renda.

Todo o terreno pode ser roteado d' um de tres modos. 1) pelo dono pagando a trabalhadores—2) de meias ou de parceria com o cultivador, e dividindo o producto n' uma maneira estipulada—3) por uma renda fixa e determinada a dinheiro.—

Ninguem roteará o seu terreno pagando a trabalhadores, se o producto desse trabalho não exceder o desembolço mais os juros do valor do solo; isto é, se alem das despesas reembolçadas não perceber um lucro.

Ninguém dará de meias um solo a outrem para dividir com elle o producto, se o que dá o terreno se não cobrir dos juros do valor do solo na porção de fructos, que lhe entregar o cultivador. E ninguém tomará de meias este terreno, se elle lhe não produzir tanto, que salve as despesas, que emprega, mais a porção, que tem de dar ao parceiro dono do predio.

Pela mesma razão ninguém se obrigará a uma renda fixa, se não deduzir da terra essa renda, mais as despesas e trabalho por elle avançado, mais um lucro, que o convide a essa empreza.

Mas em todos os tres casos, para se vir no conhecimento de se por ventura o producto é menor, egual, ou superior ás despesas, é necessario determinar o seu preço *real*, isto é, o seu valor permutavel consistente nos gastos da producção; porque é sem duvida, que se não continuará a produzir uma fazenda, cujo preço não reembolça o custo.—Se eu sei quanto gastei e quanto alcancei de producto, eu sei quanto posso pedir pela venda do meu producto, se o meu producto é unico, se não ha outro da mesma especie no mercado. Mas desde que ha outro, o meu preço *real* desaparece, e forma-se o que se chama *preço corrente*, isto é, um preço dependente ja do supprimento e procura, dependente ja d' um curso sempre e essencialmente variavel, mas enfim no mercado um preço *unico*, por que não ha *dous* preços d'uma mesma especie de generos.

Mas a produção das terras é varia em muitos graus: e dous terrenos podem haver, dos quaes empregando em cada um 50 de despezas e trabalho, um me dê em producto 100 e outro 200.—O preço *real* dos 100 será egual ao de 200, porque as despezas forão eguaes, mas o preço do *mercado* será outro: ambos serão influidos pelo supprimento e procura, e como não ha dous preços d' uma mesma cousa, o preço da maior somma de cousas produzidas bonificará o preço da menor producção, lucrando a maior na razão da sua quantidade produzida, e não na relação do seu desembolço, ou preço real.

Estabelecida esta relação dos dous productos de terrenos differentes, nasce a renda, isto é, o preço, que o cultivador pode dar ao dono do predio, depois d' embolçado das despezas do custo e d'um premio, que o anime ao trabalho, isto é, do luero ordinario do capital empregado.

Se todos os terrenos fossem d' uma producção egual não haverião rendas. A renda nasce da desigualdade da producção dos diversos terrenos. A renda é a consequencia da producção decrescente do capital e industria successivamente applicado á terra. Se se podesse applicar sempre capital com vantagem *egual* ao melhores terrenos, ninguem lançaria mão dos de inferior qualidade, e nesse caso não haveria renda. Mas o caso é diverso. As melhores terras não tardão a exaurir-se: e sempre se achou mais vantajoso empregar capital em terrenos inferiores, do

que forçar os melhores. Um exemplo tornará clara esta, á primeira vista, espinhosa materia. Supponhamos cinco terrenos d' igual dimensão, mas de diversas qualidades, e os quaes com uma somma egual de capital empregado em cada um produzem 100, 90, 80, 70, e 60 medidas. E' certo que *não podem haver ao mesmo tempo e no mesmo mercado dous preços da mesma cousa differentes*. Os productos destes terrenos portanto tem de vender-se por egual preço. E' egualmente certo que este preço ha-de ser tal, que remunere o lavrador do terreno inferior, alias elle descontinuará a cultura. Porem, na mesma proporção, esse preço ha-de aproveitar ao cultivador dos terrenos mais ferteis, e demais na quantidade do producto; isto é, não so o lucro sera uniformemente relativo a cada medida, porem maior segundo quantas mais forem as produzidas. E como não ha duas castas de lucros, assim como não ha duas castas de preços, segue-se que este excesso de producto necessariamente constitue *renda*.

Assim na hypothese estabelecida dos cinco differentes terrenos de diversos productos, a renda será a differença entre o maior e menor producto, a saber: a terra, que rende 100 medidas teria 40 de renda, que é o balanço com o terreno, que rende 60:—a que produz 90 teria a renda de 30:—a que produz 80 teria a renda de 20; e a que produz 70 teria a renda de 10: mas ja se vê, que, a que produz 60, não poderia pagar renda alguma.—Um augmento

de renda por tanto não é, como geralmente se pensa, occasionado por melhoramentos na agricultura, ou por um augmento de fertilidade do solo. Elle resulta inteiramente da necessidade de lançar mão, á proporção, que a população cresce, de solos d' um grau decrescente de fertilidade. A renda varia na proporção inversa da somma do producto obtido por meio do capital e trabalho empregados na cultura; isto é, cresce quando os lucros do trabalho agricola diminuem; e diminue quando elles crescem.

Do exposto se colhe, que a renda tem a sua origem 1) no dominio ou propriedade; por que eu não poderia entrar em parceria com o meu rendeiro, se o terreno não fosse meu; nem poderia ter direito a um redito de cousa, em que não tenha dominio—2) que a desigualdade da fertilidade dos terrenos deu origem á renda. 3) que o regulador da renda é d' uma parte a quantidade de productos, que se pode esperar da cultura da terra, e da outra o preço *venal* ou do *mercado*, dos productos cultivados—Tudo o que neste preço excede os gastos da producção, isto é, os salarios do trabalho e lucros do capital, pode ser objecto da estipulação entre o dono e o cultivador na fixação da renda; e é sobre este excedente disponivel, que podem convencionar, abaixar, ou alevantar a renda.—(Vide *Nota n. 2.*)

Incidencia do tributo sobre a renda.

O tributo sobre a renda da terra, propriamente

dicta, ou sobre a somma paga pelo rendeiro ao senhorio pelo uso do terreno, e faculdades inherentes ao solo, recae inteiramente sobre o senhorio.—Este tributo nem teria o effeito d'erguer o preço do producto cru, nem de desanimar a cultura, por que a porção de producto, que regula o preço de todo o resto, não paga renda, como temos mostrado, e por consequencia é impossivel que seja influida pelo tributo da renda.—O arrendatario contracta, e começa a trabalhar sem attenção alguma ao tributo: calcula, em que o terreno em questão produzirá, com certa somma de capital e trabalho empregado, uma porção de fructos, de que ha-de pagar uma parte, ou o seu valor ao senhorio, e embolçar o resto; e não entra em linha de sua conta o que o senhorio fará da quota, que recebe; isto é, se a desfalcará em tributos, ou se a consumirá d'outra sorte.—Não é todavia o mesmo no aluguel d'uma caza. Neste, o inquilino compra o uso da caza por um tempo dado; e como o preço do uso é gravado pelo tributo, o comprador do uso paga o tributo. Todavia como a casa se compoem d'um solo e d'um capital empregado; pode dizer-se, que na porção, que cabe ao solo, e que consequentemente se pode considerar como renda, recae sobre o senhorio.

Se considerarmos as casas na mesma cathegoria de qualquer outro objecto, cujo preço sobe ou desce segundo o supprimento e procura, o tributo em tal caso terá o effeito e incidencia do tributo sobre lucros.

E

De resto, a renda propriamente dicta é inteiramente extrinseca ao custo da producção: ella consiste realmente no excesso, ou no valor do excesso do producto obtido dos melhores terrenos sobre o que se obtem dos inferiores. Em ultima analyse, o consumidor paga este excesso, sem que importe, que o pague ao collecter do tributo, ou ao senhorio,

O aluguel, ou preço da locação d'uma casa não é renda:—é propriamente interesses ou juros do capital gasto em edificar a casa, ou o preço do uso, que o inquilino compra e paga: a renda porem é a quota dos lucros obtidos pela parceria, ou sociedade entre o senhorio, e o rendeiro, que foi estipulada certa para o senhorio.—So a quota estipulada é renda: o senhorio so essa percebe: o tributo sobre ella deve por tanto recahir sobre o senhorio so.—

Differença entre a industria agricola e manufactora.

Da analyse da natureza e causas da renda resulta, uma importantissima e fundamental distincção entre a industria agricola e a manufactora. Nas manufacturas a primeira maquina, que se emprega é a peor, e todos os dias se melhora por novos inventos, e se torna cada vez mais apta a operar uma somma maior de productos com a mesma despeza. E como se não pode marcar termos á quantidade de maquinas melhoradas, que podem introduzir-se;—e por exemplo, um milhão de engenhos de vapor se pode

fabricar pelo mesmo, ou mesmo por um custo proporcionalmente menor, do que um so custaria;—dahi vem que a competencia dos capitalistas nunca falha em reduzir o preço dos generos manufacturados á somma, que o methodo menos custoso de produção necessariamente requer para se produzirem. Na agricultura, pelo contrario, a melhor maquina, o melhor terreno é o primeiro trazido á cultura, e depois é que se passa aos inferiores, que requerem mór emprego de capital e trabalho para alcançar o mesmo producto. E como a população naturalmente cresce, e faz necessitar novas rotaçoens; segue-se que os productos agricolas tendem a elevar-se em preço.—(Vide *Nota n. 3.*)

Do tributo sobre salarios.

O effeito ordinario do tributo sobre salarios, ou sobre generos necessarios á subsistencia do operario, é causar um augmento proporcional dos salarios, e diminuição nos lucros.—Cumpre nesta materia ter bem em vista a grande differença entre salario *ordinario*, e salario *do dia*; isto é, entre a porção de salario, que tãobem denominão *natural*, ou *necessario*, que é o de que o operario carece absolutamente para existir e continuar a sua raça,—e o salario *do dia* ou *mercado*, quer dizer a porção, que realmente percebe em qualquer periodo particular eventual:—por outras palavras, cumpre distinguir entre o preço *necessario* do trabalho, e o seu preço *do mercado*.

O preço necessario ou natural do trabalho, como em geral todo o preço, determina-se pelo custo da producção. Por tanto, o salario *natural* não se determina pela quantidade de dinheiro, que o operario recebe, mas sim pelo custo da producção do alimento, e mais cousas necessarias á mantença do operario. A alta do salario *do dia* nem sempre coincide com a alta do preço das cousas necessarias; mas tãobem não caminha distante. Por alto que seja o preço das cousas necessarias, o operario deve sempre receber tal salario, que o habilite a have-las. Do contrario, descontinuará de trabalhar; os operarios diminuirãõ em numero, e esta diminuição fará crescer os salarios; e na proporção que de novo crescerem, crescerá o numero de operarios, e decrescerá o preço dos salarios.

Nem se diga que os salarios não dependem do custo da producção dos artigos de consumo dos operarios, senão da procura de trabalho comparada com o numero dos trabalhadores. Isto é confundir preço *natural* com preço *do mercado*. É verdade que o preço do mercado do trabalho em qualquer periodo dado depende do estado de supprimento comparado com a procura: mas é facil de conceber, que o supprimento não pode constantemente ser trazido ao mercado, salvo em quanto o montante de salarios é tal, que baste a manter os operarios; isto é, uma vez que pague o custo das producçoens de que hão mister. Nesta materia, seja qualquer que for o ponto, de que te-

nhamos a partir, necessariamente devemos por fim chegar a este grande principio, que não deve nunca esquecer : *O que é indispensavelmente necessario á manutenção relativa do operario constitue a base do seu salario.* Devemos partir da satisfação das necessidades para o salario, e não deste para aquella. —A quantidade, porisso mesmo que é relativa a cada operario, não é possível determina-la : ella não é fixa nem invariavel.

Isto posto, diz *Smith* : (*Wealth of Nations*, t. iii. p. 323) “ em quanto que a procura de trabalho e o preço de provisoens permanece o *mesmo*, o tributo sobre salarios de trabalho não pode ter outro effeito, salvo o de eleva-los um pouco acima do tributo.” *Mr. Ricardo* comtudo mostrou, que na maior parte dos casos a procura de trabalho, depois de lançado o tributo, não permanece a mesma.

Do tributo sobre lucros.

Diz-se *lucro* ou ganho a parte de cada individuo na producção effectuada pelo trabalho d’ uma nação, e a qual compoem o seu redito total. Esta parte do individuo no redito do paiz pode pertencer-lhe por tres titulos :—como salario do seu trabalho,—como lucro do seu capital,—ou como renda de terra sua. Estes tres titulos não são precípiuos ; não se excluem ; podem accumular-se ; e nada obsta a que a parte do mesmo individuo se componha de salarios, de lucro de capital, e de renda

de terras.—Por tanto a palavra lucros abrange o operário, o capitalista, e o proprietário de terras.

Os lucros são dependentes dos salarios,—não estimados a dinheiro,—mas dos salarios *proporcionaes*, isto é do quinhão de generos produzidos pelo operario, ou do valor delles, que se dá ao operario. Aponas se lhes lançar um tributo, elle deve produzir um de dous effeitos:—ou deve empecer o operario d' haver, o que lhe é necessario, e degradar a sua condição—ou deve recahir nos lucros. Ha todavia limites á possibilidade do operario pagar tributos, chegados os quaes, o tributo deve recahir inteiramente sobre o lucro. Dahi vem comparar *Smith* com exactidão os effeitos d' um tributo pezado á esterilidade crescente d' um terreno qualquer. *Todo o alevantamento de salarios deve necessariamente occasionar uma queda de lucros.* E' por tanto realmenté o mesmo para o capitalista, que o tributo recaha sobre os lucros, ou sobre o salario do operario, quando o trabalho é empregado no Reino, e não no estrangeiro. Os capitalistas tem mediata ou immediatamente de paga-lo. O mal pois, que sofrem os operarios, chega-lhe em effeitos remotos. O imposto nos lucros por tanto deve obstar á accumulção de capital, tolher os meios a mais emprego, deprimir a condição dos operarios, e diminuir o montante natural dos salarios.

Da incidencia do tributo sobre lucros.

Se se lançar um tributo sobre *todos* os lucros liquidos derivados de capital empregado em *toda* o ramo de industria, esse tributo recahirá inteiramente sobre os lucros, e precisamente na mesma extenção abrangerá todos os capitalistas, sem motivar a transferencia de capital d' um emprego para outro, para evitar o tributo, por isso que geral. E assim, nem motivará alteração no supprimento, ou offerta, e procura dos generos, nem no seu preço a dinheiro. A razão é, por que este tributo não toca nos capitaes. E se os que previamente vivião de lucros, sofrem na verdade uma diminuição de meios de comprar, esta compensa-se pelos que adquire o Governo e seus agentes pelo novo tributo, e por esta compensação a procura aggregada da sociedade permanecerá a mesma. E como este tributo nem diminue a quantidade de capital, nem o poder de comprar, não poderá, suppondo que o valor do numerario continua invariavel, occasionar variação alguma nos preços dos generos a dinheiro. O effeito deste tributo é diminuir os lucros na mesma proporção da sua imposição. E como o poder d' accumular está na razão directa da porção de lucro percebido, se o tributo for tão alto que chegue a balançar todo o esforço de supera-lo, produzirá obstaculo d' accumulção, e impedimento ao progresso da população.

Se este tributo for lançado, não geralmente, porém so sobre *um* ramo particular d' industria, o seu effeito será alevantar os preços dos productos desse ramo, e recahirá sobre os consumidores, e não sobre os capitalistas, salvo em quanto consumidores do seu mesmo genero.—Supponhamos, por exemplo, que se lança um tributo de 10 por ct. exclusivamente sobre os lucros dos çapateiros. E' claro, que este tributo ha-de fazer uma addição equivalente ao preço dos çapatos: se assim não fosse, os çapateiros terião menos ganhos, que os outros operarios, e em consequencia tractarião de descontinuar do emprego, até que diminuido o supprimento dos çapatos o seu preço se elevasse á altura média dos demais lucros, fóra o tributo. Pela mesma razão, um tributo exclusivo sobre os lucros do chapeleiro, do rendeiro &c. faria uma addição proporcional ao preço dos çapeos, dos productos agricolas &c. Nestes casos os capitalistas tem o poder de lavantar os preços e lançar o pezo do tributo sobre os consumidores; por que podem retirar-se do trafico, cujos lucros são tributados, e empregar o capital nos que o não são. Não succede assim quando *todos* os diferentes traficos são egualmente tributados, como dissemos.

Destes principios se segue, que um tributo *geral* e *egual* sobre os lucros de capital agricola, ou de qualquer outra natureza, não occasionará diminuição alguma de renda. Quando os rendeiros são egualmente tributados com todos os demais productores,

é obvio, que não haverá motivo, que os induza a retirar o capital da terra, e assim não haverá variação no preço dos productos agricolas; e como a renda consiste *no excesso do producto obtido pelo capital primeiro empregado na terra sobre o capital por ultimo empregado*, o tributo não terá influencia sobre a renda. Porem se o tributo, em vez de geral e igual, é exclusivamente lançado sobre os lucros de rendeiro, o seu effeito será augmento immediato de renda. Como a renda não entra no custo de produzir aquella porção do necessario supprimento do producto bruto obtido pela agencia do capital *por ultimo* empregado na terra, é claro, que os alevantadores della não poderião indemnizar-se dos encargos sobre elles lançados, fazendo uma equivalente deducção de renda. E assim, quando um tributo é exclusivamente lançado sobre os lucros de capital agricola, o preço do producto deve sofrer um augmento correspondente; por que a não ser assim, os productores dessa porção, que não paga renda, abandonarião a empreza, e não poderia obter-se o *supprimento necessario*.

Do tributo sobre o redito.

Chamamos redito o que cada um percebe de renda, lucros, ou salarios. O tributo sobre redito deve por tanto variar na razão do que cada qual percebe derivado d' um destes tres principios. Se o redito resultar de renda, o tributo sobre o redito

recahirá sobre o senhorio: se derivar de lucros, o tributo sobre lucros recahirá sobre o capitalista: não é assim porem no tributo sobre salarios; isto é, sobre o redito, que provem de salarios; porque quando o tributo recahe sobre salarios, como ja vimos, d' emprego domestico, e não no estrangeiro, o seu effeito é eleva-los á mesma altura do tributo, e consequentemente produz o mesmo resultado, como se o tributo fosse lançado sobre os lucros.— Neste caso cumpre distinguir os salarios dos *officios* dos salarios das *profissoens*. Nós temos atequi fallado dos salarios, que tem a natureza de *jornaes*, e não dos que propriamente se chamão *honorarios*. Estes tem a natureza de lucros; porque se acha confundido o capital com a obra: o operario aqui é essencialmente o capitalista: o effeito do tributo sobre este redito é igual ao do tributo sobre os lucros, e taõ justo como elle.—(Vide *Nota n. 4.*)

Oljecção ao tributo sobre o redito.

Se o tributo sobre o redito podesse ser ingenua, e lisamente verificado e arrecadado, seria o mais imparcial e o melhor de todos os tributos, que é possivel impor a uma nação qualquer: mas devemos confessar, que todo o tributo que offerece grande facilidade de evadir-se, é essencialmente defectivo: é bem de crer, que este será *sempre* o caso com o tributo sobre o redito, seja qualquer que for o tempo ou a nação. O redito derivado de terras, casas,

ou outra propriedade fixa pode averiguar-se com muita facilidade: mas é quasi impossivel o determinar com sufficiente precisão o redito d'honorarios, ou os lucros do capital empregado em empresas de manufacturas, ou commercio. Daqui a extrema difficuldade de fazer um lançamento imparcial e justo: daqui a unica e effectiva objecção contra o tributo sobre o redito. Pôr em balança os interesses dos contribuintes contra os seus deveres;—tenta-los a occultar ou a declarar diminuto o redito, que percebem, é o mesmo que dar um premio ao perjurio e fraude; e com a repetição prostituir todo o principio social de honra. Descobrir o meio de obviar estes males, e determinar sem cooperação do contribuinte a quantidade respectiva de cada um com justiça, seria o maior dos melhoramentos practicos em materia de finanças. Em quanto este meio se não descobre, so deve lançar-se mão do imposto sobre o redito, no caso de ser necessario alevantar uma somma para uma extrema emergencia no menor tempo possivel.

Dos tributos indirectos.

“ Na percepção directa, diz *Garnier*, (Pref. á trad. da R. das N.) o tributo mostra-se sem disfarce; vem sem ser esperado, em consequencia da imprevidencia taõ ordinaria ao commum dos homens, e traz sempre consigo constrangimento e desanimação. O imposto indirecto porem ajuntando successivamente

um augmento de preço ao consumo geral e diario, no momento, em que todos os membros da sociedade tem contrahido o habito de seus consumos, torna os seus diversos artigos um pouco mais custosos d' adquirir, isto é, dá logar a necessitar-se, para have-los, d'um augmento proporcionado de trabalho e d' industria. Ora, se este imposto se mesura de sorte, que não chegue a desanimar o consumo, não parecerá, que neste caso obra como um estímulo universal na parte activa e industriosa da nação, que a excita a redobrar o esforço, a fim de não ser obrigada a renunciar a gozos, que o habito lhe tornou quasi necessarios, e que dá em consequencia um maior desinvolvimento às faculdades productivas do trabalho, e aos recursos da industria? Não deverá resultar daqui, que, depois do tributo, ha a mesma somma de trabalho e d' industria, que antes, para prover as míngoas, e gozos habituaes dos homens, que compunhão a classe industriosa,—*mais* a somma de trabalho e d' industria, que deveu prover ao excesso de preço destinado ao imposto? Ora este tributo, ou este excesso de tributo, que se paga, sendo expendido pelo governo, que o recebe, serve d' alimentar uma nova classe de consumidores, que formão procuras, que o imposto põem ao alcance de pagar.”

A verdade da maior parte destas posições é, innegavel. Cumpre todavia essencialmente observar, que todo o effeito attribuido por Mr. *Garnier* aos tri-

butos indirectos, d' *estimular a industria*, depende da circumstancia de serem tão moderados, que não desanimem o consumo, ou o que vale o mesmo, que sejam tão moderados, que dem aos contribuintes o poder de paga-los, augmentando o seu esforço e economia. Se assim não fosse, o effeito seria precisamente contrario. O effeito d' um tributo moderado sobre a industria é igual ao effeito do tributo moderado sobre o redito: não ha razão alguma de differença. O augmento do esforço, o estímulo que se considera, não é privativo dos tributos indirectos, é commum a todos; assim como a decadencia da industria, ou empobrecimento geral não é a consequencia d' um direito excessivo, mas de todo e qualquer tributo immoderado.

Duvidamos muito da superioridade commummente attribuida aos tributos sobre as *despezas* ácerca dos tributos sobre o *redito*; isto é, dos impostos indirectos sobre os directos, se exceptuarmos a facilidade de impor o tributo. Em primeiro lugar: o tributo sobre generos altera necessariamente a distribuição natural do capital e industria da nação, e força-o a canaes menos vantajosos; por que alterando os preços até á somma do tributo, diminue a oferta, ou *supprimento* do mercado. Em segundo lugar: os tributos indirectos são sempre pagos pelos productores antes de vendidos aos consumidores, e muitas vezes adiantados muito d' ante mão. E d'ahi vem, que não so devem alevantar o preço na

razão do tributo, mas igualmente na razão do juro ou interesses do adiantamento.—(Vide *Nota n. 5.*)

Em terceiro lugar, estes direitos ou tributos indirectos incitão a contrabandear—“Tentão, diz o Dr. *Smith*, (tom. iii. p. 378) a violar as leis do paiz pessoas, que seriaõ incapazes de violar as leis da justiça natural, e que seriaõ a todo o respeito cidadãos excellentes, se as leis do paiz não fizessem crime o que a natuzera nunca intendeu por crime.” Esta tendencia produz a necessidade d’ emprego d’ um grande numero d’ officiaes de fazenda para prevenilo, despeza nova e consideravel; e alem disso os continuos varejos e incommodos dos productores levão-nos a fazer uma addição, compensadora e correspondente no preço dos seus generos.

A ultima e a grande objecção contra estes tributos é, a que ja notamos, a sua *desegualdade*. Estes tributos não tocão, não pezão na proporção das posses, do cabedal, e por tanto do dever do contribuinte. Todo o homem é consumidor, mas nem todos são igualmente ricos. Um chefe de familia de seis pessoas, rico como cem, pagará seis vezes tanto como outro da mesma fortuna celibatario e so.

Sem embargo porem de todas estas objecçoens, não nos parece possivel prescindir um paiz qualquer de todas as imposiçoens indirectas; e mais rapida promptidão, com que são pagas, combinada com a extrema difficuldade, senão impossibilidade de lan-

çar um tributo egual sobre o redito, lucros, e honorarios, ha-de obstar perpetuamente á sua abolição : e talvez que não fora para desejar, que se tirassem smilihantes tributos dos objectos de *luxo*. Se todavia, como dissemos, fosse possivel vencer as difficuldades, que se appresentão acerca do tributo sobre o redito, elle seria o menos sujeito a opposição, e objecçoens ; e se não fosse o unico a estabelecer, pelo menos deveria de ser o principal de todos os tributos.—Vejam os agora quaes os effeitos dos tributos indirectos, e sobre quem em ultima analyse recahem.

Do effeito, e incidencia do tributo indirecto sobre um genero em particular.

Pelo que pertence ao effeito do tributo acerca do preço dos generos, é claro, que se o direito é lançado sobre um genero particular, e não sobre muitos, o seu preço terá uma alta egual: por que se se não elevar até o seu montante, os lucros dos productores cahiráõ abaixo do nivel commum, e o seu trafico será abandonado. Depende porem da circumstancia de ser o genero dos chamados *de luxo* o recahir ou não o tributo inteiramente sobre os consumidores.—Em quanto os generos não de luxo, que se dizem *necessarios*, são consumidos por senhorios ou capitalistas, os direitos sobre elles lançados são pagos taobem pelos consumidores: porem sendo egualmente necessarios ao consumo dos operarios,

o effeito do tributo indirecto não é de forma alguma diverso do effeito d' uma egual somma de tributos impostos directamente sobre salarios. E nós ja fizemos ver, que poucas vezes o tributo sobre salarios é pago pelo operario; e que o seu effeito commum e ordinario é causar uma alta immediata e equivalente no montante dos salarios, e uma baixa proporcional nos lucros. Parece por tanto que direitos sobre generos *necessarios* não recahem inteiramente sobre os consumidores; mas que são em parte pagos por elles, e em parte taobem pelos proprietarios do fundo ou capital em consequencia de lhes reduzir o montante dos lucros. Isto todavia nunca acontece com os direitos sobre os objectos de luxo, ou generos meramente do uso da classe rica. Um direito, por exemplo, sobre carruagens, sobre veludos, sobre licores estrangeiros cahe immediatamente sobre os consumidores, e não pode ser impellido ou levado sobre algum outro. Como semelhantes artigos não são usados pelos operarios, o direito nelles imposto, nunca pode alevantar salarios, nem influir no montante dos lucros.

Sobre todos os generos ad valorem.

Não é facil determinar qual será o effeito d'um direito *egual* imposto sobre *todos* os generos *ad valorem*. Como fosse imposto sobre *todos*, é certo, que este tributo nada influiria sobre o seu valor *relativo*: entretanto, na hypothese da quantidade

dos generos, e da quantidade do numerario permanecer a *mesma*, o preço dos generos cresceria universalmente na razão da grandeza do tributo. Este augmento de preço é todavia differente do augmento de preço occasionado pelo augmento da quantidade do numerario. Augmentada a moeda, os preços sobem, por que se dá mais moeda pela mesma quantidade de cousas. Quando se lança um tributo *ad valorem*, os preços sobem, por que se dá mais numerario por menos quantidade de cousas— Isto quándo o tributo *ad valorem* é percebido em dinheiro.—Quando porem é percebido *em especie*, como a mesma porção fica no mercado, o preço *corrente* não se altera, o vendedor se perde o preço da porção desfalcada pelo tributo para o governo, por ter perdido essa porção em especie; mas não pode pedir mór preço pelos generos que lhe restão na mão; por que o supprimento continua igual: tanta quantidade existia no mercado antes como depois de pago o tributo. O governo é mais um offerente, não de nova quantidade de genero, senão de porção do mesmo que havia antes.

Sobre o producto crú.

O effeito d' um tributo lançado sobre o producto crú d' um terreno é produzir uma alta proporcional de preços, e chegar a todas as classes igualmente em proporção do respectivo consumo dos objectos impostos. O Dr. *Smith* (tom. iii. p. 274) pensa d'

outro modo, dizendo :—“ Tributos sobre o producto da terra são em realidade tributos sobre a renda ; e ainda que originalmente possam ser avançados pelo rendeiro, são a final pagos pelo senhorio. Quando uma certa porção de producto se separa para pagamento do tributo, o rendeiro calcula o melhor, que pode, a quanto montará uns annos por outros o valor dessa porção, e faz um abatimento proporcional na renda, que convencionou pagar ao senhorio. Não ha rendeiro, que não calcule d’ ante mão a quanto montará um anno por outro a decima ecclesiastica, que é um tributo desta especie.”—Esta é a opinião quasi geral, mas quanto a nós sem fundamento.— Deduz-se do que dissemos da renda e sua origem, e da influencia do tributo sobre a renda, que em todo o paiz a porção de producto cru, que se auferê pela agencia do ultimo capital empregado no solo, e que governa o preço de todos os mais, nunca produz renda alguma, porem meramente a *somma commun* e média de lucro para o senhorio ou occupador. Ora este principio é decisivo quanto ao effeito dos dizimos, ou outros tributos sobre o producto cru. Se os dizimos fossem percebidos somente dos terrenos superiores, elles não occasionarião, depois que os terrenos inferiores fossem cultivados, augmento algum de preço, mas cahirião inteiramente sobre a renda do senhorio. Mas este não é o caso com os dizimos. Os dizimos abrangem toda a qualidade de terreno *indiscriminadamente*, e sendo recolhidos

egualmente do producto dos *menos* e dos *mais* ferreiros terrenos, occasionão somente um augmento de preços. Suppunhamos que não ha dizimo, e que o producto do mais pobre terreno carece de ser vendido por 50 para cobrir as despezas, e dar um lucro racioanavel ao productor : lançado o dizimo, para o productor alcançar o mesmo, que antes, é necessario que venda por 55—Neste caso o dizimo não pode occasionar diminuição alguma de renda, por que este producto não paga renda. Não se perca de vista que estamos na *hypothese do mais pobre dos terrenos*, que como mostramos, não pode pagar renda alguma. Ora se no caso proposto os cultivadores não fossem compensados por um augmento de preços, desampararião necessariamente a cultura. Se se abolissem os dizimos, e houvessem terrenos livres de dizimo, a renda destes terrenos cahiria. Se as rendas fossem uniformemente pagas em especie, o tributo do dizimo diminuiria sem duvida a porção do producto pago ao senhorio; mas como o valor augmentaria na proporção da quantidade diminuida, esta porção reduzida continuaria a trocar-se pela *mesma* quantidade dos outros generos. Logo os dizimos e demais tributos sobre producto cru não recahem sobre a renda do senhorio, mas sobre os consumidores do productor cru.—Mas os dizimos merecem uma exposição particular.

Dos Dizimos.

A materia que acabamos de tocar, nos leva a fallar dos *Dizimos* ou decima ecclesiastica. Quer as rendas sejam altas quer baixas,—quer sejam pagas em especie ou a dinheiro, o encargo do dizimo é pago inteiramente pelos consumidores do producto cru. O dizimo não consiste n' uma porção de renda de terra pertencente ao clero; é sim um gravame, que cahe igualmente sobre todo o individuo da nação, sobre o mais miseravel mendigo, bem como sobre o mais rico proprietario, na proporção de seu respectivo consumo dos artigos, sobre que o dizimo recae. A decima ecclesiastica não é um tributo parcial, mas sim um gravame geral. Não é uma classe particular so, que o sofre: é um pezo não local, senão universal: recae igualmente sobre os consumidores dos artigos dizimados. A sua abolição por tanto não interessa meramente os senhorios e rendeiros: é evidentemente do interesse do publico em geral. Se 800 rs. é um preço, que remunera o lavrador havendo dizimos, 720 rs. será um preço igualmente remunerador tirados elles.—Os dizimos são um tributo; e a imposição de tributos é so d' alçada do governo civil. O Clero é uma classe na sociedade, assim como a Milicia, e a Magistratura. Para estas não ha tributos especiaes: por que o haverá para o Clero?

Este tributo é enorme. Elle não é permanente

e fixo: cresce na razão da dificuldade de produzir; desorte que é mais gravoso e oppressivo no anno d' escacez, do que no anno d' abundancia. Esta razão bastaria para dever abolir-se. “ Não so, diz Mr. Ricardo, (Princ. of P. E. p. 228). a somma do tributo se augmenta de 100, 000 a 200, 000 medidas, quando o producto cresce d' um a dous milhoens; mas, em razão do trabalho augmentado para produzir o segundo milhão, o valor relativo do producto cru é de tal sorte augmentado, que as 200, 000 medidas podem, ainda que so o dobro em *quantidade*, ser em *valor* tres ou quatro vezes as 100, 000 medidas, que antes se pagavão.” “ De todas as instituições, diz o Dr. Paley, (tom. ii. p. 10) a mais adversa á cultura e melhoramento é a dos dizimos. Aqui o recebedor entra no producto sem contribuir com cousa alguma para a producção. Quando annos talvez de cuidados e fadigas tem alcançado uma melhoria:—quando o lavrador vê novas cearas fructo de seu saber, e industria—no momento, em que vai a inceleira-la, é obrigado a dividir com um estranho a sua colheita.” Os dizimos, continua elle, são um tributo não so sobre a industria, mas sobre aquella industria que nutre o genero humano, sobre aquelle esforço, que todas as leis procurão animar e promover.”

Os dizimos, diz o Dr. Smith (tom iii. p. 275) são sempre um grande desalento aos melhoramentos do senhorio e á cultura do rendeiro. Um não pode aven-

turar-se a fazer os mais importantes, que são geralmente os mais custosos melhoramentos: nem o outro a colher as mais valiosas, que tão bem são em geral as mais custosas colheitas; em quanto que a igreja que não entrou com despeza alguma, quinhoa de tão grande porção de lucros!

Libertem-se os portuguezes da decima ecclesiastica: entrem os funcionarios da igreja na lista ecclesiastica: pague esses funcionarios o governo como paga a todos os demais empregados, e não so florescerá d' um modo nunca ate oje conhecido a agricultura de Portugal, mas todos os generos, que lhe são relativos descerão ao nivel de seus preços naturaes e necessarios, e a nação crescerá em meios de produzir, e accumular riquezas.—Nem se lembre o clero de escudar-se com a pretendida origem dos dizimos; por que qualquer theoria da origem da propriedade, e do direito de propriedade, alem da historia positiva, é sobeja a arrazar um argumento fundamentado em doutrinas, que se sumirão na oblição da meia-idade. Digão, e lho concedemos, que são funcionarios, e que devem ter um vencimento; porem deixem ao governo, que so ao governo compete, o dizer o *quanto*, e o *como* pago.

Effeitos do tributo sobre productos crus.

O tributo sobre productos crus, alevantando o preço dos artigos necessarios á mantença do operario, altêa necessariamente os salarios, e abaixa os

lucros. Este tributo recae portanto com dobrado pezo sobre os capitalistas. E por certo, a principal desvantagem do tributo sobre os productos crus consiste na sua tendencia em abaixar os lucros.— “Com um preço alto e permanente no trigo, diz *Mr. Ricardo*, os salarios proporcionaes serão altos: e como os generos não sobem em consequencia da subida dos salarios, os lucros necessariamente cahem. Se generos, que valem £1000 requerem, n’ um tempo, trabalho, que custa £800, e em outro tempo o preço da mesma quantidade de trabalho se eleva a £900, os lucros cahirão de £200 a £100: elles não cahirão sobre um trafico so, mas sobre todos. Salarios altos influem egualmente sobre os lucros do rendeiro, do manufactor, e do commerciante: nem ha meio algum de sustentar os lucros altos, senão o de conter os salarios baixos. Olhada neste ponto de vista a lei dos lucros, conhece-se logo quão importante é, que um necessario á vida tão essencial como o trigo, que tanto influe nos salarios, seja vendido por baixo preço; e quão injurioso deve ser á sociedade em geral, que, por prohibçoens contra a importação, nós sejamos compellidos a agricultar as terras mais pobres para alimentar a nossa população crescente.

Dos tributos chamados protectores da agricultura.

Ainda que adiante teremos logar de fallar dos direitos chamados *protectores*, todavia cabe neste

logar dizer alguma coisa acerca do tributo imposto na intenção de proteger os productos agricolas. O objecto de similhantes tributos não é outro, salvo de conservar altas as rendas, prevenindo que os preços do producto agricola caba pela importação do producto estrangeiro. Seja qual for o grau, em que o tributo alcance este fim, prejudica nesse mesmo sentido as classes, que vivem da industria; por que esse preço mais alto é pago do salario do operario, ou lucro do capitalista, e so aproveita aos donos da terra e recebedores dos dizimos. E nada ha mais inconsistente com a justiça do que legislar em vantagem de poucos á custa de quasi uma nação inteira: nada mais contrario e inconsistente com os verdadeiros principios, em que se funda a prosperidade da industria e da riqueza d' uma nação. O interesse publico, diz Sir H. Parnell, requer, que toda a nação tenha plena liberdade de nos mandar toda a casta d' alimento pelo mais baixo preço possivel.—O preço augmentado que o operario paga por cereaes, ou—antes por pão, é um tributo sobre os seus salarios, quando este preço augmentado não é seguido por um augmento correspondente de salarios: por tanto neste caso nada pode ser mais prejudicial do que a restricção dos cereaes estrangeiros.

Quando o effeito do preço augmentado do pão é alevantar salarios, dizem uns dos economistas, *o montante do lucro sobre o capital desce*; e outros dizem, que isso *motiva o alevantamento dos preços*

dos generos. O mal publico, que resulta de qualquer destas alternativas é mui grave. Se o alevantamento dos salarios reduz a somma do lucro, é evidente que será diminuido o retorno ou reversão em todo o capital da nação, e conseguintemente o seu redito annual, e por tanto os meios d' accumular nova riqueza. Se o alevantamento dos salarios augmenta preços, diminue o consumo dos generos, o emprego de capital e trabalho, e conseguintemente os meios d' accumular nova riqueza.—Todos os operarios, os manufactores, todas as pessoas empregadas em trafico de qualquer especie, os mesmos rendeiros, como consumidores, e por que pagarão salarios mais caros; todos, n' uma palavra, os que vivem d' industria, e que não são proprietarios de terras, ou recebedores de dizimos, são prejudicados pelo tributo, que se impozer em protecção da agricultura. Dahi vem dizer o Coronel *Torrens*, (*Treatise on the external corn trade*)—acerca da Inglaterra:—“ Olhe a miope avareza não destrua os ovos d' ouro: olhem os proprietarios da Inglaterra, que com restringir a importação do producto agrícola estrangeiro, não alevantem artificialmente o valor de tal producto em nossos mercados, e depressão assim a somma dos lucros, a ponto que transfirão as manufacturas para França, Hollanda e Alemanha. Pensamos que nenhuma proposição admitte mais rigorosa demonstração do que esta—que

no paiz, em que a industria manufactora for levada ao mais alto grau, ahi se pagarão as mais altas rendas.

Mas é evidentemente impossivel, que as manufacturas possam continuar a florescer n' um paiz, onde restricções na importação, dos cereaes ergão o valor do producto bruto em relação a fazendas manufacturadas, e em consequencia deprimão os lucros manufactores abaixo da taxa corrente nos paizes vizinhos. Se não importarmos livremente os productos estrangeiros, a nossa superioridade manufactora não pode manter-se, e necessariamente as nossas altas rendas não podem continuar a pagar-se.”—(Vide *Nota n. 13.*)

Da senhoriagem, ou direitos sobre cunho do ouro e prata.

O cunho da moeda é a certidão sellada do seu devido pezo, e toque. O seu fabrico tem necessariamente uma despeza, que em Inglaterra é no ouro de 10 xelins por cento ou $\frac{1}{2}$ por ct., segundo Mr. *Mushet*, e na prata $1\frac{1}{2}$ por cento. Na França o cunho da moeda d' ouro custa 0.29 por ct. e o da prata $1\frac{1}{2}$ por ct.; e na Russia o ouro 0.85 por ct. e a prata 2.95 por ct. (*Storch*, tom. vi. p. 74.) Entre nós não sei quanto custa; porem devo concluir, que custa mais, se comparar o mecanismo usado na caza da moeda de Lisboa, com o que vejo em Londres.—Qualquer direito ou desfalque da moeda, alem de

desharmonizar o ensaio relativo de todas as moedas das diferentes naçoens, e de alterar os preços, de que a moeda é o avaliador geral e expressão, produzirá em ultima analyse uma pratica *legal* de moeda *falsificada*, o que repugna, por que repugna lei com falsidade. O verdadeiro ponto de vista, sobre que deve olhar-se este objecto, é aquelle, em que em 1780 o vio Mr. *Burke* quando disse n' uma falla em Parlamento :—“ O cunhar moeda, senhor, é uma manufactura, e nada mais ; e deve ser entendido segundo os principios d' uma manufactura : isto é, na melhor e mais barata execução, por um contracto com fianças, e debaixo de regulamentos proprios.”—Se a moeda é o typo dos preços, se ella mesmo tem um preço, que varia segundo as circumstancias, que influem na variação dos preços, impor-lhe um tributo será augmentar-lhe a variação e oscilação, e consequentemente destruir o typo, cujo attributo primeiro é a estabilidade.—(Vide *Not. n. 6.*)

Do direito de sello.

O direito de sello é entre nós um imposto lançado sobre papeis de certos contractos, recibos, quitaçãoes, documentos, e instrumentos escriptos. Chama-se assim, por que o papel tem um sello impresso, que marca a somma do direito pago. A ultima incidencia deste direito varia segundo a natureza do escripto, sobre que recahe. O direito pago por instrumento de venda, ou transferencia na propriedade

recahe sobre o vendedor. Isto nasse, como observa *Smith* (tom iii. p. 318), da circumstancia de que o vendedor está quasi sempre na necessidade de vender, necessidade que o força a alcançar o preço, que pode. O comprador poucas vezes está na necessidade de comprar; e porisso so offerecerá o preço, que lhe parecer e quizer. Elle considera o que lhe custará a terra em tributo e preço. Quanto mais houver de pagar de tributo menos offerecerá de preço. Estes tributos por tanto recahem quasi sempre sobre pessoas necessitadas e são muitas vezes crueis e oppressivos.”—O mesmo deve dizer-se desse direito sobre emprestimos e hypothecas: recahirá sobre o necessitado tomador. E não é so este o mal, como notaõ Mr. *Say* e Mr. *Ricardo*: este e outros direitos similhantes tendem a obstar a que a propriedade passe para mãos, que podião torna-la mais vantajosa, e conseguintemente tolhe, que o capital nacional se distribua pelo modo mais conveniente á sociedade. Quem vende quer applicar o preço a cousa, que julga mais util: quem compra quer adquirir cousa, de que esperá tirar mais utilidade, do que tira do dinheiro, que dá. Obstar a isto, é embargar o augmento da prosperidade geral.

Dos portes de cartas.

Em quasi todos os paizes o transporte de cartas tem sido manejado por agentes dos governos; e é

talvez esta uma das pouquissimas empresas, em que a agencia do governo é superior á dos particulares. Impor tal somma de direitos, que pague as despesas do transporte e administração, é tão justo como é o salario de qualquer trabalho. Carregar porém excessivamente esse tributo é de grande danno social; por que tudo o que tende a embargar a livre communição dos povos, opera em retardar-lhe os conhecimentos de toda a especie; e conhecimentos, luzes, ou saber é uma riqueza effectiva.—(Vide *Nota n. 7.*)

Do tributo sobre o commercio.

Toda a nação deve prover-se do necessario á existencia e bem-ser de cada individuo no mercado, aonde poder obter as cousas necessarias e uteis por menos preço; isto é, em troca de menos somma de trabalho proprio. Esta these é indubitavel no individuo, e a nação é a totalidade dos individuos. Eu enriqueço na razão do que economizo em excessos de preço quando troço: a somma de taes economias na totalidade dos cidadãos é uma riqueza nacional. Logo, obrigar uma nação por meio d' uma lei, ou d' um tributo que tanto vale, a prover-se n' um mercado mais caro, é compelli-la á ruina, em vez de protege-la; é empobrece-la, em vez d' enriquece-la.—Supponhamos que França e Inglaterra produzem ambas um genero de nosso consumo, França mais barato, Inglaterra mais caro: que se

diria, se o nosso governo dissesse:—“Tal genero será somente importado de Inglaterra!” Dir-se-ia sem dúvida, que esta medida nos empobrecia na differença entre o preço francez para o preço inglez. Ora, o resultado de direitos deseguaes, de tributos mais e menos fortes sobre generos identicos de diversas naçoens é precisamente este:—empobrecer-nos a favor da menos tributada.—(Vide *Nota n. 8.*)

A pratica d' algumas Naçoens em contrario, os direitos protectores, e as prohibiçoens vem do *systema* chamado *mercantil*, que nasceu com o desinvolvimento da Economia politica, que sobreviveu a essoutros systemas, que com elle por tantos annos combaterão, e que hoje mesmo tem patronos nos ministerios e nos parlamentos. Persuadirão os escriptores, e os governos se convencerão, de que o *balanço do commercio*, (vide *Nota n. 9*) isto é, a comparação das exportaçõens e importaçõens e sua differença mostrava, o que uma nação perdia ou ganhava, e que o interesse de qualquer nação era exportar o mais, e importar o menos possivel. Dahi era necessario animar a exportação e impedir a importação. Dahi por tanto os *drawbacks*, as gratificaçoens, premios, e franquia de direitos por sahida; e a prohibição, e direitos pezados e prohibitivos por entrada.

O absurdo deste systema nascia de suppor-se, que pode exportar-se mais do que importar-se, ou *vice versa*. Se a nossa reflexão parar por um momento

sobre o principio *que o commercio não dá, troca*, todo o apparatus do systema cabe por terra. Suppor que é possível exportar mais do que importar, é suppor que o exportador dá de presente, o que exporta: o caso é precisamente o contrario: o negociante nada mais busca, quando exporta, do que importar a maior somma de valor, em troca do que exporta; por que o excesso é o ganho, e elle negocia para ganhar.

O balanço entre uma nação e outra não prova isso mesmo, que os sectarios do systema mercantil querião alcançar: por exemplo, o balanço entre Portugal e Inglaterra não prova, que os generos importados da Inglaterra são retorno dos exportados de Portugal para a Inglaterra: para se poder vir no conhecimento d'um balanço exacto em tal caso era necessario formar balanços com *todas* as naçoens, com quem Portugal trocasse, e destas entre si, e so no fim é que poderia apparecer a realidade, que não podia ser outra, senão que Portugal havia importado tanto quanto havia exportado; com uma differença, que se o valor do producto importado fosse excedente ao valor do trabalho exportado, essa differença d' excesso seria lucro, e *vice versa* perda.—Na hypothese estabelecida entre Portugal e Inglaterra, se o calculo sobre o balanço do commercio fosse prova d' alguma cousa, achar-se-hia, que Portugal importa seis ou oito vezes o valor, do que exporta para a Inglaterra, ha alguns

amos; e so isso fora bastante para o appresentar o mais florescente paiz do Mundo: mas a razão disto é hem diversa. Inglaterra extrahê d' Hespanha os vinhos de Xerez *directamente*, e introduz na Hespanha *atravez* de Portugal as suas manufacturas. Eis-aqui a razão da grande, e desproporcional importação de Portugal. Que pode pois provar um tal balanço, ou que pode delle deduzir-se com certeza sobre a conveniencia d' um e outro commercio? E demais, as letras de cambio, que saldão immensas transacçoens não so directas d' uma praça a outra, mas em giro de muitas praças e paizes, que não tem commercio algum com nosco, ou que não tem cambio com Portugal, como a Russia; essas letras nem são registradas nas alfandegas para entrarem no calculo do balanço, nem os sectarios do systema mercantil as houverão nunca em linha de conta; e conseguintemente isso so bastaria para demonstrar o erro e fallacia de seu calculo.—(Vide *Nota n. 9.*)

Não percamos de vista que estamos tractando do tributo sobre o commercio: como pois todo o negociante troca para auferir um lucro, e ninguem melhor do que elle sabe, o que melhor lhe convem; e a somma dos ganhos de cada um importa a riqueza do todo; da nação:—segue-se, que quanto fizer um governo para embaraçar, ou dificultar o livre giro e especulação do negociante é damno á riqueza nacional—Illude-se todo aquelle governo, que se

persuade fazer prosperar o commercio com leis, que se intromettão de qualquer modo na especulação. O unico e grande bem, que um governo pode fazer ao commercio é cortar-lhe os estorvos, e deixa-lo obrar livremente.

Effeito da preferencia domestica.

O que procede ácerca de duas naçoens estranhas, a uma das quaes dou a preferencia, succede precisamente ácerca daquelle productor do mesmo meu paiz, a quem dou a preferencia á custa dos outros productores, e consumidores: 1) por que a commuidade inteira perde a favor d' um so—2) por que o ganho deste não augmenta a riqueza da nação. Tão rico sou eu por ter seis dinheiros n' um so bolço, como tres dinheiros em cada um de dous bolços. A sciencia economico-politica tem sempre em vista a riqueza da nação no todo ou na porção maior, e não na parte ou porção menor.—Como toda a troca de riqueza ou cabedal é troca de trabalho por trabalho, ha ganho quando de cousas identicas que se offerecem á troca por meu trabalho, eu obtenho mór somma de cousas por menor somma de trabalho. Isto, que assim poupo, accumulo: esta accumulção habilita-me a novas e differentes trocas, enriquece-me. Daqui não se segue, que o que troca comigo perça: pode egualmente ganhar menos, o mesmo, e mais do que eu, segundo as conveniencias, que o meu trabalho lhe podem grangear.

Logo toda a violencia á liberdade da troca do trabalho é um prejuizo á sociedade.

Dos direitos d' alfandegas.

Os direitos d' importação e d' exportação são pagos, como todos os outros direitos, pelos consumidores dos generos, sobre que recahem. Quando um governo impoem um direito sobre um genero estrangeiro, que entra em seus portos, o direito recae inteiramente sobre os seus próprios subditos compradores desse genero; por que os estrangeiros cessarião de fornecer mercado, se não alcançassem um preço, que lhes deixasse um lucro, fora o tributo. Pela mesma razão, quando um governo impoem um direito em generos, que exporta, este direito recae inteiramente sobre os estrangeiros, que o comprão. E se fosse possivel deduzir-se desse direito toda a despeza do Estado, essa nação desnecessitaria de mais tributo algum, e a sua depeza seria paga pelo estrangeiro. Cumpre todavia ter grande cuidado na imposição de direitos *por exportação*: não lança-los em generos, que possam ser produzidos no estrangeiro quasi pelo mesmo custo: por que em tal caso o effeito do direito seria estancar a exportação, e faria com que o mercado fosse supprido por outros. Quando porem um paiz possui um genero, que tem alguma *vantagem exclusiva natural* ou adquirida, um direito d' exportação neste caso é por certo o mais admissivel dos direitos.

Elle recahirá inteiramente sobre o estrangeiro, e não sendo tão grande, que balance as facilidades superiores da producção, terá somente uma mui leve tendencia para diminuir a procura dos artigos tributados.—(Vide Not. n. 10.)

A desordem, a irregularidade, e os absurdos, que se encontram em quasi todas as tarifas das alfândegas da Europa deve-se ao chama-do *systema mercantil*, cujo objecto era facilitar a exportação dos generos de nossa lavra, e artificio, e obstar, e restringir a importação dos productos estrangeiros. E' a este systema, que ainda prevalece na Europa moderna, e á sua influencia sobre a legislação de fazenda, que devemos attribuir a practica de ver pagarse levissimos ou nenhuns direitos d' exportação, e achar carregados d' enormissimos direitos e prohibçoens os generos d' importação.

Nós esperamos, que os corpos legislativos, que vão estabelecer-se, logo que esteja firmada a actual luta da liberdade, applicaráõ a sua sabedoria e luzes a libertar tãobem os povos das absurdas administraçoens, que nos deixou o feudalismo, e dos encargos, que a ignorancia tem perpetuado. Nós teremos ainda occasião de volver a esta importantissima materia, sobre que será pouco quanto dissermos.

Dos direitos sobre materias primas.

Não ha proposição em finanças, cuja verdade

fosse mais rapidamente admittida qual a seguinte:—
é d' alto damno o tributar os materiaes necessarios á industria.—Todavia, os governos sempre medrosos de falta de meios de sua mantença, e pouco estutores do grito das necessidades dos povos, tem sempre sido mui remissos em desviar inteiramente semelhantes damnos. Campre por tanto repeti-los, e demonstrar a necessidade de pôr a proposição em sua inteira força.

“Como o poder, diz Sir *H. Parnell, on financial reform*, p. 18. 3^a edição, do capital manufactor d' um paiz de comprar materias primas está na proporção da sua barateza; e como a extensão das manufacturas está na proporção da quantidade de materias, que se comprão, segue-se que qualquer particula de direitos, que sobre ellas se lançar, diminuirá a somma d' industria e produções annuaes; e consequentemente diminuirá os meios de accumular o capital nacional: porque estes meios consistem no excedente das produções annuaes do paiz.”

Estes direitos influindo sobre a industria em geral, trazem alem disso prejuizo ao commercio exterior, e á navegação encarecendo as produções, e difficultando, e diminuindo consequentemente as troças na competencia estrangeira, e produzindo no interno da nação a falta d' emprego de capital e trabalho.—(Vide Not. n. 11).

Do monopolio, e protecção.

O effeito do monopolio é o mesmo, que o que resulta da protecção dada a qualquer casta de genero; isto é, uma e outra cousa produz alevantamento de preço em proveito particular e não commum. O monopolio não so estanca a concurrencia, alterando à vontade o equilibrio entre o *supprimento* e a *procura*, mas augmenta esta, restringindo aquelle; fórça as necessidades; e assim exaspera os preços; e enfim embolça elle so este lucro com perda de todos os consumidores. O mesmo acontece na *protecção*. Protege-se, ou diz-se proteger-se um ramo d' industria, carregando-o com direitos mais leves do que aquelles, que recahem sobre os outros ramos, que com ella tem relação,—ou impedindo a importação de generos do estrangeiro da mesma casta com direitos pezados ou prohibição absoluta,—ou enfim animando a sua exportação com gratificações ou prémios: tudo isto alcança o mesmo effeito do monopolio em respeito ao bem commum social; isto é, enriquece alguém á custa de todos,—quando o dever e fim de todo o governo é procurar o bem do maior numero.—“O monopolio, diz *Ganilh*, pela oppressão que causa ao consumidor, ao operario, e ao proprietario do solo, extingue toda a actividade, toda a industria, toda a prosperidade, e toda a riqueza.”

Este mesmo auctor ainda luctando sobre as im-

pressoens e prejuizos dos direitos protectores, cede enfim á verdade dos principios nestas palavras—
 “ Importa sobre tudo, que o direito protector seja *so temporario*, e termine no momento, em que a industria nacional se ache em estado de sustentar a concurrencia da industria estrangeira, ou se perca a esperanza d’ eguala-la. *O interesse do consumidor deve ser sempre o objecto e o fim da prohibição publica*, porque elle sympatiza com todos os interesses, e nunca está em opposição com algum. Quando o productor nacional não é, e não pode ser tão favoravel ao consumidor como o productor estrangeiro, cumpre preferir este áquelle; e é então que é verdade o dizer-se, que se deve comprar ao estrangeiro tudo, o que se não pode fazer tão bem, nem a tão bom preço como elle. Tudo o que o consumidor economiza pelo bom preço dos productos estrangeiros auxilia outros ramos do trabalho nacional, e multiplica os meios de conforto, prosperidade, e riqueza.”

Eis-aqui o triumpho, e a força dos principios. Este auctor imbuido ainda de muitos prejuizos da sciencia, sobre que escreveu, não pôde deixar de confessar uma verdade, que pouco antes pareceu desconhecer.

Das gratificaçoens, e drawbacks.

As gratificaçoens, e os *drawbacks* olhão-se como um premio auxiliador da *exportação*; isto é, na gratificação, o governo dá um preço ao manufactor,

sem o qual elle não poderia exportar a sua fazenda, que no mercado estrangeiro em concurso com outra não teria sahida ; porque o seu trabalho é mais caro, do que em essoutro paiz, para que se importa, é o trabalho empregado em cousa identica. Esta operação do governo reduzida á sua simplicidade é a seguinte: o governo, que não tem outro redivo, senão tributos, que são porçoens do redivo da sociedade inteira, tira á sociedade inteira, o que emprega na gratificação a favor d' um so. A injustiça desta medida é evidente. Se um productor tem direito a gratificaçoens, todos os productores devem ter egual direito: se se concedesse a todos, o resultado seria, em relação ao tributo, que os subditos davão ao governo para lhes tornar a dar a titulo de gratificação, o que lhe ministrarão por imposto. Este circulo é vicioso, e so cabe na hypothese de serem todos productores e exportadores.—O maior beneficio, que o governo pode fazer neste caso ao productor com justiça e sem offensa da communidade, é, nós o repetiremos sempre, liberta-lo absolutamente na exportação: se isto não basta, é melhor que o productor busque outra casta de trabalho, do que todos s' empobrecção á custa d'um so.—“Cumpre, diz *Smith*, não forçar o capital a entrar n' um canal menos vantajoso, e ás vezes mesmo desvantajoso: isso é desarranjar a distribuição natural dos capitaes, e do trabalho.”

Pelo que respeita aos *drawbacks*, ou reentrega

de direitos pagos pelas materias primas, de que constão as manufacturas a exportar, a não conceder-se a *todas* as manufacturas, esta medida operará no mesmo sentido da gratificação e de monopolio a favor das que forem em particular privilegiadas.— (Vide *Nota n. 12.*)

Não dizemos todavia o mesmo ácerca dos premios, que influem no progresso das artes, das sciencias e das letras; por que contribuindo a accelerar os beneficios inappreciaveis das luzes geraes e particulares, dos trabalhos intellectuaes, e dos monumentos das artes, merecem todo o reconhecimento dos homens, e dos povos.— Isto contudo não é applicavel a todas as industrias productivas; porque o protector natural de toda a industria productiva é o consumidor dos seus productos; e se esta protecção lhe não basta; em vão se procuraria alcança-la por premios, ou, o que tanto vale, por tributos impostos sobre a nação inteira em satisfação d' um pequeno numero de consumidores.—“ Este comportamento das gratificaçoens ou premios, diz *Senior*, é um curioso absurdo, que so pode ter paralelo na nação, que prohibisse a importação de subsistencias, e ao mesmo tempo procurasse alevantar fundos para ajudar a emigração de seus habitantes.” O absurdo não pode ser mais palpavel; nem a comparação e argumento mais convincente.

Dos direitos prohibitivos.

Se eu imponho tributos mais pezados sobre um genero, que tem relação com um outro, que eu tributo mais levemente, este aufere um lucro ácusta do primeiro: os preços relativos necessariamente se desequilibram, e o consumidor, e aquelle primeiro productor ambos sofrem a favor do segundo, sem que a nação enriqueça.—Se se estabelecem direitos prohibitivos, a que chamão *protectores*, a favor d'uma manufactura qualquer, para que a identica estrangeira por mais barata não venha concorrer, com a que se produz em casa, o resultado é empobrecer a nação a favor do manufactor: por que *todo aquelle, que compra caro o que pode comprar barato, empobrece em toda a convenção similhante na razão da differença entre a carestia, e o preço baixo por que podia haver a mesma cousa.* E não é so este o damno, que resulta á sociedade, de todos comprarem mais caro, o que podião comprar por menos preço: um outro damno é, que ficando mais pobres ficão com menos meios de consumir os demais generos, e assim os productores sofrem—1) por que elles mesmos dão *mais* trabalho por esses generos protegidos; 2) por que o excesso de preço, que dão os consumidores por esses generos falta ao emprego destes seus productos.

“A prohibição dos productos estrangeiros, diz *Ganilh*, estabelece um monopolio a favor dos productos indigenas, e todo o monopolio priva o paiz,

K

que o sofre das vantajens da concurrencia, que é o movel de toda a industria, de todo o apperfeiçoamento, e sobre tudo do bom preço :—condemna-o a todas as calamidades da ignorancia, da preguiça, e rudeza do operario ; reduz as grandes massas da povoação á miseria, e á indigencia ; e concentra as riquezas no pequeno numero dos favoritos da fortuna”—“ Reduzido a estes termos, continua elle, o systema prohibitivo izola os povos, encerra as suas relaçoens commerciaes em limites estreitos, torna inuteis os seus progressos, e superioridade em toda a casta de producção, e priva-os de todas as vantajens, que devião auferir das trocas.”

Do contrabando.

Os direitos pezados não so diminuem o redito do Estado diminuindo o consumo, porem tendem a diminui-lo mais ainda animando e promovendo o ruinoso, e destructivo trafico do contrabando.—O risco, que corre o contrabandista de ser apanhado, tem como qualquer outro risco, uma estimação, um preço : logo que os direitos sejam maiores do que o preço dos riscos, o contrabando começa. Ora, ha dous meios d’ obstar ao contrabando ou diminuindo os direitos, ou augmentando as difficuldades do contrabandista. O primeiro, é bem de ver, que é o methodo mais natural e seguro ; mas o segundo é aquelle, de que mais geralmente se tem lançado mão, estalelecendo mór severidade de penas, e do-

brando o systema de fiscalização ; todavia em vão, não so em Portugal, senão em todas as naçoens.

Assim, diz com razão o Dr. *Smith* (tom. iii. p. 378) : “pretender, que se tenha escrupulo em comprar fazendas de contrabando, posto que isso seja uma manifesta animação a violar as leis fiscaes, e do perjurio, que ordinariamente o accompanha, seria em muitos paizes olhado como uma dessas peças pedanticas d’ hypocrisia, que em vez de ganhar credito a alguem, parece meramente expor a pessoa, que as practica, á suspeita de ser mais mau ainda, que os seus visinhos.

Por esta indulgencia do publico, muitas vezes o contrabandista é afoutado a continuar em um trafico, que como que se lhe ensina ser d’ alguma sorte uma medida innocente : e quando a severidade das leis está a ponto de feri-lo, elle se acha muitas vezes disposto a defender, empregando força, aquillo que se tem habituado a olhar como justa propriedade sua : e sendo no começo talvez mais imprudente, do que criminoso, se torna muitas vezes por fim o mais violento, e determinado violador das leis da sociedade.”

Se applicarmos ao nosso Portugal as doutrinas do Dr. *Smith*, que escrevia n’ um paiz, onde as leis fiscaes, assim como todas as leis, tem uma observancia, que em Portugal nunca tiverão :—n’ um paiz, aonde na maior parte dos subditos ha uma moral estricta, e na generalidade um sentimento d’

honra, filho da liberdade de suas instituições sociais, devemos aconselhar para Portugal como *unico* meio da extirpação do contrabando o abatimento de direitos na proporção devida, e a abolição das prohibições. Com isto alcançaremos, de mais, a economia da despesa enorme da fiscalisação, e o bem de não expormos nossos cidadãos á tentação do crime, e á prova do castigo da lei.” A nimia severidade das penas das leis fiscaes, diz *Hamilton*, (*Principles of Taxation* p. 244) estimula o negociante a corromper os officiaes para occultar a fraude, e influe o official a negligenciar, o que aliaa haveria de fiscalizar e descobrir.”

Perguntamos francamente a todo o portuguez, se o pensar de *Hamilton* é inapplicavel á practica entre nós constantemente observada.—Direitos pezados sobre qualquer qualidade de generos occasionará contrabando; e muito mais em generos de geral procura, cujo preço natural ou necessario não seja mui consideravel: ou fallando mais correctamente, a animação do contrabandó depende mais da proporção do direito para com o preço do genero, do que da circumstancia de ser o direito absolutamente alto ou baixo. Acclaremos com um exemplo: Supponhamos o custo d’ um arratel de sabão 10.—Se se impoesses a cada arratel o direito de 1, o induzimento ou incitamento a contrabandear seria de 10 por cento; se se impoesses 2, esse induzimento seria de 20 por cento. Supponhamos agora

que o custo de produzi-lo, ou o seu preço natural sahia a 5 em vez de 10. Neste caso o direito de 1 seria igual a um induzimento de 20 por cento, e o direito de 2 a um induzimento ou estímulo como 40 por cento!

Daqui se segue evidentemente, que para conseguir-se o evitar o contrabando se deve pôr em pratica precisamente o contrario do que geralmente se segue na imposição dos tributos; isto é, em vez dos tributos variarem na razão *inversa* do preço dos generos, devem variar na razão *directa*; alevantar-se quando aquelles se alevantão, e diminuir-se quando os preços decahem.—E' quasi superfluo lembrar que ha generos, que por seu volume são menos susceptiveis de ser contrabandeados: sejam todavia quaesquer que forem, é regra, que, para prevenir a fraude, os direitos devem sempre ser proporcionaes ao custo dos artigos sobre que recahem.

Corolario sobre o systema mercantil.

De tudo quanto dissemos acerca do tributo, e direitos sobre o commercio, se segue, que *a liberdade de commercio é uma necessidade para a accumulação da riqueza nacional—que os direitos prohibitivos, e protectores são a ruina da sua prosperidade.*—São porem tão altamente profundos os prejuizos dos governos e dos povos em contrario, e é de tal interesse nosso o destruir semelhantes prejuizos que não largaremos esta materia de mão, sem a

chamar de novo a um exame mais miudo e severo.—
 A theoria da riqueza, segundo o *systema* chamado *mercantil*, estabeleceu como axiomas as seguintes maximas.—“E’ melhor fabricar caro em casa, do que haver do estrangeiro fazendas mais baratas.”—
 “Em nenhum paiz se pode empregar capital e trabalho sem direitos prohibitivos.”—E’ patriotico o tributar muitos para beneficio de poucos.”—“A lei deve auxiliar as manufacturas, que sem auxilio seu não podem ter sahida.”—“Nós devemos vender ás outras naçoens, mas nunca comprar-lhes.”—Tas são as maximas antigas e memoraveis, que nascidas nas idades da ignorancia e da barbaridade se aniharão e arreigarão nos governos e nos homens, e que as luzes d’ hoje ainda não poderão inteiramente anniquilar. Sujeitêmo-las a uma breve analyse, e mostraremos a sua improcedencia e absurdo. E’ indubitavel, que é pela agencia do trabalho, que podem obter-se os diversos artigos e conveniencias uteis e commodas ao homem. Daqui, o grande problema daquella parte da sciencia, que tracta da *produção* da riqueza, deve resolver-se na discussão dos meios, porque o trabalho pode tornar-se mais efficiente; isto é, *determinar como podemos alcançar a maior somma de productos necessarios, uteis e appeteciveis, empregando a menor somma possível de trabalho.* Portanto toda a medida, que tender a augmentar o poder do trabalho, ou, o que vem a ser o mesino, a reduzir o custo dos generos, deve

augmentar proporcionalmente os nossos meios d' alcançar cabedal e riquezas. E assim, toda a medida ou regulamento, que tiver qualquer tendencia a dificultar trabalho, ou a encarecer o custo dos generos, deve igualmente diminuir estes meios.— Este por tanto é o padrão simples e decisivo, por onde deve julgar-se da conveniencia de todas e quaesquer medidas, que respeitem ou tenham influencia na riqueza d' uma nação qualquer.—Ora todas as maximas do systema mercantil estão em diametral opposição com este incontrovertivel principio. E' logo evidente que todas ellas são falsas, absurdas, e insustentavies.

Isto posto, nós não poderemos melhor refutar as maximas, que trasladamos, do que apresentando-lhes as respostas, que se contêm nos principios mantidos n'um requerimento, que os Negociantes Britannicos apresentarão ao Parlamento em maio de 1820. E' a substancia delle o seguinte.—“ O commercio externo coopera altamente para a riqueza e prosperidade d' um paiz, habilitando-o a importar generos para que o solo, clima, capital e industria d' outros paizes são mais appropriados, e a exportar em pagamento os artigos, para que a nossa situação é melhormente adaptada.—Nada é melhor calculado para dar maior extensão ao commercio externo, e melhor direcção ao capital e industria do paiz do que a *de franquia de restricçoens*. A maxima de comprar no mercado mais barato, e vender no mais

caro, que regula todo o negociante em seu trafico individual, é a melhor das regras para o commercio d' uma nação inteira. Uma legislação fundada nestes principios tornaria o commercio do mundo n' uma troca de vantajens mutuas, e derramaria um augmento de cabedal e gozos pelos habitantes de cada Estado. Infelizmente ella tem sido o avesso neste e em quasi todos os paizes: cada governo tem procurado excluir as producçoens dos outros com o especiozo, mas sincero desigunio d' animar as suas producçoens proprias; impondo assim sobre a maioria de seus subditos, que são consumidores, a necessidade de sujeitar-se a privaçoens em quantidade ou qualidade de generos; e tornando, o que devia ser manancial de mutuo interesse e harmonia entre os Estados, n' um motivo permanente de ciume e d' hostilidade.—Os prejuizos, que existem em favor do systema protector ou restrictivo, podem attribuir-se á hypothese erronea, de que toda a importação de generos estrangeiros causa uma diminuição ou desanimação de nossas producçoens na mesma extensão: quando alias pode claramente mostrar-se, que ainda que uma especie particular de producção, que não possa competir com equal estrangeira, se desanimasse, todavia *como a importação não pode continuar por tempo sem correspondente exportação directa ou indirecta*, animar-se-ia por conta d' esta exportação algũa outra producção, a que o nosso paiz esteja melhor adaptado; o

o que ministrará um pelo menos igual, e provavelmente maior, e por certo mais benefico emprego ao nosso capital e trabalho.—Dos numerosos direitos protectores e prohibitivos do nosso codigo commercial, pode provar-se, que operando todos como um mui pesado tributo sobre a sociedade inteira, mui poucos são d'ultimo beneficio ás classes, em cujo favor são lançados, e nenhum na extensão da perda por elles causada ás demais classes.—Se fossem procedentes as razoes para seguir-se o systema restrictivo ou protector a respeito d'uma classe, devião applicar-se aos restantes ramos de industria; no qual caso o resultado seria o sermos em breve excluidos de todo o commercio estrangeiro; e mesmo de todo o commercio de provincia, em que pela mesma razão devia dar-se protecção ás diversas industrias relativas a cada uma.”

Taes são entre outras as razoes do juizo deliberado dos primeiros membros commerciaes do maior paiz commercial, que existe e que jamais existio. Vejamos agora o que disserão 12,563 individuos proprietarios das vinhas do departamento da Gironda n'uma representação, que levarão ás camaras de França em 1828. São estas as suas palavras—“Considerado em si mesmo, o systema prohibitivo é o mais deploravel dos erros. A natureza na sua variedade infinita repartio por cada paiz attributos particulares; imprimio em cada solo o seu verdadeiro destino; e é pela diversidade

L

de productos e mingos, que quiz unir os homens por um vinculo universal, e operar entre elles essas connexoens, que produzirão o commercio e a civilisação. Qual é a base do systema prohibitivo? Uma verdadeira quimera, que consiste em ensaiar vender ao estrangeiro sem lhe comprar. Qual é pois a consequencia mais immediata do systema prohibitivo, ou por outros termos, do monopolio? E' que o paiz collocado debaixo do seu imperio não pode vender os seus productos ao estrangeiro. Ei-lo pois recalcado em si-mesmo; e á impossibilidade de vender, o que tem de mais, vem juntar-se a necessidade de pagar mais caro, o que lhe falta. Para fructificar, a nossa industria não pedia nem o favor d' um monopolio, nem essa multidão d' artificios e soccorros, com que outras tem gravado a nossa patria. *Uma sabia liberdade commercial*: uma Economia politica fundada na natureza, em harmonia com todos os verdadeiros interesses;—eis-ahi a sua *unica* necessidade. Entregue á sua força natural, ter-se-ia extendido sobre a França de 1814 como o fora sobre a França de 1789: teria formado o ramo mais rico da sua agricultura; teria feito circular no seu solo natal, e em todo o solo do reino um germen de vida e de riqueza: teria mesmo attrahido ás nossas praias o commercio do mundo; e a França em vez d' erigir-se forçada em paiz manufactor, teria reconquistado pela força das cousas uma superioridade incontestavel como paiz agricola."

“O systema contrario prevaleceu. A ruina d’um dos mais importantes departamentos da França: a desgraça dos departamentos circunvisinhos: a penuria geral do Meiodia: uma povoação immensa atacada em seus meios de subsistencia: um capital enorme compromettido: a perspectiva de não poder arrecadar-se o tributo em nosso solo empobrecido, e falto: um prejuizo immenso a todos os departamentos, de quem somos tributarios: um decrescimento rapido em nossos consumos, que prestão ao Norte: a estagnação geral do commercio, com todos os desastres, que accarreta: todas as perdas, que ella produz, e todos os damnos materiaes, politicos, e moraes, que inevitavelmente a seguem: a anniquilação emfim de mais em mais irreparavel de todas as nossas antigas relaçoens; enriquecendo-se os outros povos com nossas perdas, e desinvolvendo o seu systema commercial sobre as ruinas do nosso:—taes são os amargos fructos do systema de que temos sido os principaes victimas.”

Taes são as razoens da theoria, da experiencia, da pratica, e do facto: mas nós seriamos incompletos, se não trasladassemos as memoraveis palavras do *Committee of Ways and Means* dos Estados unidos no Relatorio de 12 de março de 1828, que dizem assim:—

“Em todos os casos, em que se impoem direitos pesados para ministrar protecção, o commercio

estrangeiro, pela natureza das cousas, deve ser diminuído em muito maior extensão do que a industria domestica animada.” E abaixo accrescenta-se—
 “Fechando esta breve e imperfeita revista da operação destructora da proposta politica prohibitoria, chamada, com singular despropriedade de linguagem, *politica protectora*, não é possível deixar de notar, que *é mais facil destruir, do que crear riqueza por legislação.*” — (*Parliamentary paper*, 1828, n. 178.)

O grande principio do trafico ou commercio livre é a *não-interferencia*:—é consentir, que cada homem empregue a sua industria pelo modo que julgar mais convinavel, sem pretensão da parte do legislador de fiscalizar ou dirigir as suas operações.

A riqueza d' uma nação inteira promove-se melhor, consentindo que cada individuo se empregue pelo modo, que mais vantajoso julgar, sem influencia de motivos artificialmente suppridos por tributos parciaes. Mas o tributo so pode supprir taes motivos quando parcial.

Quando o tributo é lançado geralmente sobre todos os empregos, é obvio, que não pode occasionar transferencia d' industria d' um emprego para outro. A exclusão de generos estrangeiros fundada em tal tributo deve consequentemente ser ou geral, ou particular. Se fosse possível uma similhante exclusão geral, em vez de diminuir o mal necessario do tri-

buto, seria nova e mais severa calamidade. Por outra parte, uma exclusão particular seria um favor a alguma classe ou classes de productores á custa da sociedade inteira. A primeira seria simplesmente malefica; a segunda, além de malefica, injusta.

A mesma resposta se pode dar áquella classe particular, que pede um monopolio em consideração dos damnos, que sofre dos monopolios concedidos a outros. Essa classe pode sofrer, mas taobem é verdade, que a sociedade inteira sofre; e qual é a justiça, que dicta, que se alivie essa classe lançando novo mal sobre a sociedade inteira?

E' sem duvida notavel que apezar de tão palpaveis e conclusivos argumentos prevaleça ainda entre quasi todas as Naçoens um systema impecedor da felicidade de cada uma. " Felizmente, diz Mr. *N. W. Senior*, (*Lectures on the Mercantile Theory of Wealth*, p. 64.) ha no corpo politico bem como no corpo humano um *vix mendicatrix*, que a males extraordinarios produz remedios extraordinarios. A violencia dos tempos feudaes deu origem á cavalaria andante; quando a exclusão se tornou a lei fundamental das alfandegas foi necessariamente seguida pelo contrabando. *O contrabandista é o reformador radical e judicioso.* Os seus trabalhos são desgraçadamente limitados aos objectos de pouco volume: porem até onde a sua alçada chega, sempre se

dirige áquella parte, que pode ser' quebrada com maior vantajem, por que é mantida com maior perda."

Abrão-se os governos d' uma vez os olhos: é necessario fazer o elogio d' um crime, par exigir d' um governo um dever!—(Vide *Nota n. 13.*)

Concluiremos pois offerecendo em contrario das maximas propostas as verdadeiras a seguir—E' melhor haver do estrangeiro fazendas mais baratas, do que fabrica-las mais caras em casa.—O capital e trabalho pode empregar-se sem direitos prohibitivos, uma vez que a cada um seja licito emprega-lo como melhor lhe convenha—Não é patriotico, senão injustissimo tributar muitos a favor de poucos. A lei não deve auxiliar as manufacturas, que sem auxilio não podem ter sahida, quando d' esse auxilio provier damno de muitos em favor de poucos.—Nós não podemos vender ás outras naçoens sem comprar-lhes.—O commercio é uma troca: e não ha troca sem haver *duas* cousas, que se permutem. Suppor que se pode exportar sem importar é uma quimera, um erro. A nação, que recusa importar deve cessar d' exportar. O effeito necessario e inevitavel do systema protector, ou mercantil é diminuir a exportação na mesma proporção que se diminuir a importação.—Toda a protecção que parecer beneficiar um ramo de commercio excluindo a importação, prejudica outro excluindo a exportação. As

despesas pagas pelo publico em alguma protecção são sempre perda d' algum ramo de commercio, e preço augmentado dos generos protegidos.

Como desta maneira o commercio estrangeiro deve decrescer, é evidente que dest'arte diminuirá egualmente o emprego de navios e marinheiros, e em geral o emprego do capital e trabalho applicado ao progresso da riqueza nacional.—Logo o verdadeiro e unico principio a seguir em todas e quaesquer circumstancias :—a regra nesta materia sem excepção, é—LIBERDADE DO COMMERCIO.

Do credito.

Credito é a confiança prestada a pessoa, que toma d' emprestimo, ou compra a prazo. Toda a somma de credito por tanto deve fundar-se n' uma somma correspondente de capital : e toda a somma de credito existente n' um periodo dado nunca pode exceder a do capital emprestado ou fiado. O credito em referencia á pessoa que o presta é a faculdade de dar d' emprestimo : e á pessoa, que toma, é a faculdade de tomar d' emprestimo. A baze do credito é a confiança ; e esta so é extensiva quando a boa fé e pontualidade se tornou em habito, e a lei ministra aos credores meios faceis e certos de cobrar as dividas (vide *Nota n. 40*) ; mas a boa fé e exactidão são vinculos mais fortes do credito, do que a operação das leis.

Dufresne (Etude du credit) distingue equal-

mente duas especies de credito: quando de mim se fia, emprestando-se-me, o credito é *passivo*; sou devedor.—Quando eu fio d' alguém, quando eu dou d' emprestimo, o credito é *activo*, sou credor.—Um não pode existir sem o outro.—Os economistas devidem commummente o credito em *particular*, *publico*, e *commercial*; e ainda que conhecidos todos pela denominação de *credito*, differem essencialmente em seu objecto, direcção, e fim.—O credito *particular* faz passar os objectos de consumo das mãos do que não quer consumi-los para as mãos do que quer consumi-los. O credito passivo é sempre oneroso entre particulares, porque sempre accumula em resultado juros ao principal contra o tomador do emprestimo, e contra o consumidor forma um augmento de preço á cousa vendida a prazo para o seu pagamento ou restituição. Desta sorte, uma mesma cousa pertence a um tempo a dous proprietarios, dador e tomador d' emprestimo d' um lado, e productora e consumidor do outro. Resulta daqui um como dobro de riqueza geral, mas so ideal e temporario. De facto, o tomador é menos rico na somma, que tem de pagar; e o consumidor na somma, que tem de volver. Como o capital em metaes não produz, o seu emprego no salario do trabalho productora é util: e em transacções entre individuos, o credito, que se presta ao trabalho, os adiantamentos feitos á producção são uteis quando necessarios. E' pois do interesse d' um governo

esclarecido facilitar o credito *particular*, protege-lo, e anima-lo; e todavia não ha algum, que o não opprima por leis e tributos, por prevençoens moraes, e até por prejuizos religiosos: sirva d' exemplo a lei da usura. O *credito commercial* é distincto do *particular* e *publico*: não so não consume as economias, mas antes as estimula, busca-lhes melhor emprego, procura-lhes riquezas equivalentes. E' precipuamente na circulação dos valores destinados a pagar os objectos de consumo, primeiro pelo negociante ao productor, dahi pelo negociante ao negociante nacional ou estrangeiro, enfim pelo consumidor ao negociante, que o credito commercial presta os maiores serviços á riqueza particular e geral.

Cumpre sobre o credito *particular* não perder de vista as seguintes maximas. O credito, quer no seu estado simples, quer em circulação, procede de capital *fiado*; e nunca pode existir ou girar, salvo por meio e em conjuncção com capital. Sendo o credito indispensavel á circulação, e propria distribuição do capital, o seu montante será sempre correspondente ao montante do capital em giro. O perigo, que se suppoem resultar do credito, não nasce da sua extensão, senão do modo de dispor delle; não da somma por elle creada ou em giro; senão da imprudencia com que se fia. O credito destroe-se pela desconfiança; mas a sua interrupção so pode ser momentanea; por que o desejo de

M

empregar o capital d' um modo productivo, chamará a confiança, e restabelecerá o credito. Fallemos porem do *credito publico*.

Do credito publico.

“Credito publico, na fraze de *Dufresne*, é uma palavra isolada, que exprime a opinião de solvabilidade, de que goza um povo ou um governo.” Podemos dizer, que credito publico é a confiança, que se tem n' um governo sobre o cumprimento de suas obrigaçoens pecuniarias. O credito publico tem um emprego; e o fim d' este emprego é reunir em massa e rapidamente uma quantidade de cousas necessarias, que espalhadas se achão sem força, e a respeito da necessidade, sem valor. Um homem, diz ainda *Dufresne*, trabalhando mil annos não faria uma ponte: mil homens trabalhando conjuntamente a farião n' um dia. A reunião das forças augmenta o seu poder *alem* da proporção respectiva de cada força. O emprego do credito publico, debaixo da vista de reunir meios e cousas é d' uma utilidade demonstrada. O credito é a alavanca a mais poderosa das grandes especulaçoens sociaes, do alivio das calamidades publicas, de todos os melhoramentos geraes, da gloria dos governos, e do esplendor das naçoens. Porem poucos governos o empregão em utilidade geral, no favor do desinvolvimento das faculdades intellectuaes, phisicas e moraes dos povos, para lhes remover os males,

estorvos e oppressoens, sob que gemem, e desanimão.

O governo serve-se do credito de duas maneiras : ou vendendo obrigaçoens suas negociaveis ;—ou abrindo empréstimos, cujas apolices são egualmente negociaveis : estes os fundos publicos, o credito do estado.—(Vide *Nota n. 43.*)

Das bases do credito publico.

Nas convençoens entre individuos o credito prestado é o facto d' opinião, d' uma opinião vigilante e severa.—As bases do credito publico são necessariamente as mesmas. Elle requer um governo *legal*; isto é, constituido no espirito da lei. O espirito da lei é reprimir : todas as leis são repressivas ; nem são, nem devem ser outra cousa. Quando parecem permittir, fazem-no para reprimir alem do que permittem, ou prohibir que se faça o contrario. A lei não planta, munda. Não faz a segurança da propriedade, senão rechaçando a invasão ; e das pessoas, senão repellindo a oppressão. A lei não abre o caminho ; porem marca os limites de todos os caminhos, do exercicio de todas as forças.

E' necessaria ; porque o homem é um composto de duas tendencias contrarias ; uma, as suas necessidades, que o enlaça no estado social : outra anti-social, a sua *personalidade* naturalmente invasora, ávida, desharmonica, e exclusiva. Se o homem recebesse da natureza em dóse igual o amor para

com os seus semelhantes e o amor para consigo mesmo, seriam desnecessarias leis; seria justo. E se chegasse a ser virtuoso, não haveria mal, e ainda menos necessarias seriam as leis. Mas a virtude é uma qualidade rara e desigual. Um povo todo virtuoso é uma utopia. A lei, diz ainda *Dufresne*, foi inventada pela desconfiança, nascida da experiencia. Desconfiando do coração do homem, so lhe prescreve o justo. A religião faz mais, prescreve-lhe a virtude.—A lei porem diz o que é bem, e legitimo *no interesse de todos*, oppondo-se á personalidade, cuja tendencia anti-social reprime. O despotismo, a actividade livre da personalidade governante, sem repressão, sem limites, não é portanto um governo legal; porque está em contradicção com o espirito da lei; por que importa a sujeição do interesse geral á personalidade d' um so. Um despota pode ser pessoalmente virtuoso; mas não o seu poder; por que toda a virtude é um sacrificio da personalidade. Um despota, pode ser mesmo estimavel; mas a herança do despotismo não. Ella é absurda, é mesmo uma impiedade; por que quer contradizer, forçar a natureza, que não dota successivamente todos os homens da mesma dóse de força, d' espirito, de bondade, de virtudes.—Portanto, uma constituição legal é a sabedoria repressiva applicada ao comportamento do governo do estado social, assim como a lei é a mesma sabedoria applicada ao comportamento de cada

um. A tendencia anti-social da personalidade, e a desconfiança, que ella justifica, recommendão tão imperiosamente a lei repressiva constitucional como a lei repressiva civil. Entre os interesses do estado social o credito publico é um, dos que mais exige, que o governo não seja senão a acção da lei consentida *por todos*, e não a tendencia da personalidade em posse da força exclusiva :—que seja legal, e não despotica ; porque o credito publico não se *apalpa* ; é uma propriedade intellectual e nominal, cuja solidez so reside na palavra, e na moral do governo. Elle requer enfim um estado social, em que a propriedade dos cidadãos, e por consequencia do credor publico, não tenha nada a temer da personalidade do ministro, ou chefe do governo.

Quando não houvessem outras razoens a mostrar a excellencia d' um systema constitucional sobre um estado despotico, os interesses, que podem resultar a uma nação do gozo e emprego do credito publico, bastarião a ganhar-lhe a preferencia. E como estes bens são de simples intuição ; no dia em que chegar em á noticia de todos os povos em sociedade os males da personalidade, e os bens da lei, esse dia será o termo do derradeiro dos despotas. *Pitt*, o autor da extensão indefinida do credito, poderia elle fazer o que fizera em um estado despotico ?

Da publicidade do balanço do Estado.

Para qualquer ser crido, ou acreditado é neces-

sario que convença. O credito que so falla á imaginação é vacilante, e usurario : so é solido e real, se apoiado no calculo. Não pode haver credito de *justo preço* ; isto é, bom credito, onde o governo se julgar aviltado, por ser obrigado a dar contas do estado da sua fazenda. O emprestador quer ter um conhecimento exacto das faculdades do governo tomador, a quem fia a sua fortuna : e quando o não tem, procura cobrir-se do risco, que corre, com o premio dos juros excessivos, que estipula. Um governo constitucional é publico : um governo despotico incoberto : e como esta oçcultação produz pela desconfiança a usura ; é evidente que um governo despotico é usurario de seus proprios subditos.

Nada melhor destrue pelos fundamentos o poder arbitrario do que a necessidade de dinheiro e credito. Obriga-o a substituir a palavra *Peço* pela palavra *Quero*.—(Vide *Nota n. 14.*)

Logo os tributos, pagamento d' emprestimos nos governos constitucionaes, serão racionaveis, e nos despoticos, usurarios. Quaes devem pois preferir os povos, os pagadores dos tributos ? Vejamos a exactidão da consequencia.

O credito publico não é, nem pode ser tão util e tão vigoroso nos governos arbitrarios como nos governos representativos—porque nos arbitrarios não encontra as suas bases naturaes e indispensaveis, que são—1) a legalidade da legislação resultante da

participação geral, e productora da solidez do contracto e da hypotheca. 2) A contabilidade publica, e a evidencia da situação dos negocios, que determina a medida da necessidade de tomar d' empréstimo; e os meios de fazer face á divida. Todo o misterio rechaça a confiança, assim como toda a franqueza e abertura a provoca e attrahe.—Se o governo cobre com um véo espesso o estado da sua fazenda, è uma vaidade pueril, se está prospero; e uma precaução culposa e inutil, se o não está; por que as suas necessidades o atraiçoaráõ.

O emprego do credito, privado de seus alimentos, torna-se usurario: sujeita-se a juros mais fortes por uma somma egual de soccorros; elle mesmo se altera, e enerva a nação pela accumulacão successiva d' empréstimos menos uteis, e d' impostos exagerados: e porque a omnipotencia do soberano nada mais é do que mais um motivo d' inquietação para os emprestadores; por que esta omnipotencia, unico fiador do contracto, pode sem obstaculo faltar ás convençoens, quer por necessidade, quer mudando de chefe, ou simplesmente de ministro; n' uma palavra, por que n' um tal governo é possivel uma banca-rotta, como a historia attesta. Logo debaixo de governos arbitrarios os empréstimos devem ser menos consideraveis, menos faceis a preencher, e sempre a um juro mais caro, e a condiçoens mais gravosas para o tomador. Em prova desta theoria não ha mais do que comparar d' uma parte os em-

prestimos da Russia, da Austria, de Napoles, e de Portugal, e da outra parte os d' Inglaterra, de França, da Hollanda, e dos Estados Unidos, e mesmo os das republicas nascentes e mal seguras de Columbia, Chili, Peru, Mexico, e Buenos Ayres.— Quando um governo é organizado de maneira, que a sua administração sofre a fiscalização e analyse da opinião publica: quando o balanço do Estado correndo de mão em mão sofre o exame da nação interessada: esse governo offerta na publicidade a garantia, e a mais solida hypotheca da sua responsabilidade. (Vide *Nota n. 15.*) O nome de *Neker* é ainda hoje repetido porque publicou as contas de finanças. E quanto lhe não deve a França por essa publicidade? Desde quando data a prosperidade da Inglaterra? Mas continuemos com o credito, falando dos empréstimos publicos.

Dos empréstimos publicos.

Os empréstimos publicos derivão de dous motivos, —ou de desejar um governo fazer um bem social immediato com uma despeza extraordinaria, o que alguns chamão de *especulação*;—ou para desviar mal imminente á sociedade, o que se chama de *necessidade*.

Quando um governo deseja accumular n' um mesmo ponto e n' um tempo dado certa quantidade de cousas, e trabalho necessario para executar melhoramentos, que excederão as faculdades indivi-

duaes, toma d' emprestimo, e se a especulação é assisada e feliz, o proveito, que a sociedade aufere, balança, e ás vezes excede o sacrificio do tributo, *sempre* necessario para amortizar o emprestimo.— Quando a especulação tem um effeito não momentaneo, senão duradouro, o espaçar o pagamento do tributo ás geraçoens, que o gozarem, é de justiça: não assim quando puramente transitorio; neste caso é injusto lançar sobre o futuro o pagamento do gôzo presente.

A guerra é o mais ordinario, assim como o mais imperioso, e legitimo motivo de recorrer a um emprestimo *de necessidade*. Cumpre haver em massa e immediatamente uma somma de cousas, que por tributos se não poderião alcançar, por que a sua cobrança é morosa, e em retalho.

Prestar cada qual dos subditos uma porção das especies necessarias ao armamento e unais providimentos da necessidade pendente, não seria possivel. E' logo necessario, que a prestação seja *dinheiro* como representante de tudo;—que este se entregue ao governo;—e elle o troque pelas cousas, de que carece. Eis-ahi o motivo do emprestimo em dinheiro.—Obrigiar cada subdito e cada propriedade a embolçar o emprestador, eis-ahi a imposição do tributo. Converter pois os capitaes emprestados n' uma hypotheca especial sobre as propriedades individuaes é o resultado de todo emprestimo publico. (Vide a *Nota n. 45.*)

Se uteis, se prejudiciaes.

Os empréstimos d' *especulação* podem ser de vantagem á sociedade, se a especulação de per si é vantajosa. Os empréstimos de *necessidade* tem absolutamente o caracter do tributo, e seus resultados para com a riqueza nacional; porque em ultima analyse um empréstimo é um tributo por adiantamento. Como o contrahir um empréstimo é uma operação facil, e o extende-lo pelas geraçoens futuras agrada ás geraçens presentes, os governos tem pouco escrupulo em preferir este a qualquer outro recurso, que a Syntelologia possa sugerir, e aconselhar: a sua simplicidade é um attractivo poderoso; e como nunca faltarão lisongeiros aos governos em toda a casta de lisonjaria, tem havido quem sustente com o maior apparatus, e extensão, que todos os empréstimos são uteis, e nunca prejudiciaes á nação que os toma: (entre outros *Hennet*).—Todos os argumentos da sua innocencia se podem reduzir ao seguinte—“que uma divida nacional contem em si mesma a sua quitação—que o Estado deve ao Estado, a nação á nação—que o credor é tãobem devedor—que é como se um particular emprestasse a si mesmo—que a compensação é de facto e direito—que embora o Estado tome de continuo d' empréstimo, elle não será por isso nem mais pobre nem mais rico.” (*Dufresne* p. 18)

Tudo isto é evidentemente um sofisma. Quando

o governo toma d' empréstimo para occorrer a uma necessidade, esta necessidade é o credor e o consumidor do empréstimo. Quando a nação rime por meio do tributo a somma alevantada por empréstimo, paga como devedora aquella necessidade, que se consumio, e que ella não consumio. O governo não é mais, que um despenseiro; o governo não foi, nem é productor. A neçessidade tinha um valor, e foi necessario alevantar outro valor para a evitar, e este valor empregou-se não na nação, mas na necessidade: empregou-se por exemplo, em polvora, que se queimou, e de que nem o fumo resta á nação.—Logo não é o Estado, que paga ao Estado, ou a nação á nação: é sim a nação, que paga á necessidade.

Como um em prestimo é neçessariamente um tributo, se uma nação pode continuar eternamente a tomar d' empréstimo sem ficar mais rica nem mais pobre, segue-se que um governo pode tributar em augmento uma nação *in infinitum* sem empobrece-la, o que é um absurdo ja sem nome.

Um empréstimo é no resultado uma operação tão damnosa como a imposição d' um tributo. Logo so deve ter logar no caso de utilidade evidente ou necessidade demonstrada: so essas qualidades serão a medida da sua justiça. (Vide a *Not.* n. 16.)

Cumpra todavia não deduzir daqui a conclusão absoluta e geral de que todo o tributo, todo o em-

Se uteis, se prejudiciaes.

Os empréstimos d' *especulação* podem ser de vantagem á sociedade, se a especulação de per si é vantajosa. Os empréstimos de *necessidade* tem absolutamente o character do tributo, e seus resultados para com a riqueza nacional; porque em ultima analyse um empréstimo é um tributo por adiantamento. Como o contrahir um empréstimo é uma operação facil, e o extende-lo pelas geraçoens futuras agrada ás geraçens presentes, os governos tem pouco escrupulo em preferir este a qualquer outro recurso, que a Syntelologia possa sugerir, e aconselhar: a sua simplicidade é um attractivo poderoso; e como nunca faltarão lisongeiros aos governos em toda a casta de lisonjaria, tem havido quem sustente com o maior apparatus, e extensão, que todos os empréstimos são uteis, e nunca prejudiciaes á nação que os toma: (entre outros *Hennet*).—Todos os argumentos da sua innocencia se podem reduzir ao seguinte—“que uma divida nacional contem em si mesma a sua quitação—que o Estado deve ao Estado, a nação á nação—que o credor é tãobem devedor—que é como se um particular emprestasse a si mesmo—que a compensação é de facto e direito—que embora o Estado tome de continuo d' empréstimo, elle não será por isso nem mais pobre nem mais rico.” (*Dufresne* p. 18)

Tudo isto é evidentemente um sofisma. Quando

o governo toma d' empréstimo para occorrer a uma necessidade, esta necessidade é o credor e o consumidor do empréstimo. Quando a nação rime por meio do tributo a somma alevantada por empréstimo, paga como devedora aquella necessidade, que se consumio, e que ella não consumio. O governo não é mais, que um despenseiro; o governo não foi, nem é productor. A necessidade tinha um valor, e foi necessario alevantar outro valor para a evitar, e este valor empregou-se não na nação, mas na necessidade: empregou-se por exemplo, em polvora, que se queimou, e de que nem o fumo resta á nação.—Logo não é o Estado, que paga ao Estado, ou a nação á nação: é sim a nação, que paga á necessidade.

Como um empréstimo é necessariamente um tributo, se uma nação pode continuar eternamente a tomar d' empréstimo sem ficar mais rica nem mais pobre, segue-se que um governo pode tributar em augmento uma nação *in infinitum* sem empobrece-la, o que é um absurdo ja sem nome.

Um empréstimo é no resultado uma operação tão damnosa como a imposição d' um tributo. Logo so deve ter logar no caso de utilidade evidente ou necessidade demonstrada: so essas qualidades serão a medida da sua justiça. (Vide a *Not.* n. 16.)

Cumpra todavia não deduzir daqui a conclusão absoluta e geral de que todo o tributo, todo o em-

prestímo, e assim toda a divida publica é um mal absoluto, um consumo improductivo da riqueza d'um paiz, um pezo morto sobre as faculdades productivas; por que esta proposição na sua generalidade absoluta não é verdadeira. Um governo, que toma d'emprestimo um milhão, que emprega em consumir productos do trabalho, augmenta d'equal somma todos os productos destinados ao consumo. Este augmento de preços reduz egualmente o consumo ordinario, e deixa os productos não-consumidos disponiveis para o consumo extraordinario: e se as cousas parassem aqui, uma classe da povoação consumiria o que outras classes terião economizado: mas não é so este o resultado. Como a reduçção dos consumos ordinarios não se opera, senão pela elevação dos preços, a carestia de preços adverte o productor, que o consumo carece de maior quantidade de productos, e os lucros, que obteve pelo encarecimento dos que tinha, dão-lhe meios de estender a sua producção na proporção das necessidades do consumo. Mas um producto não pode ser obtido, quer primitiva quer adicionalmente, senão por um augmento de capital, de trabalho, e da renda do proprietario do solo. Logo todo o imposto que necessita d'uma maior producção excita imperiosamente um acrescimo de capital, de salarios, e de renda da terra, e por consequencia todo o contribuinte tem interesse e lucro em produzir, o que o tributo lhe exige.—Logo em quanto

o empréstimo, bem como o tributo, obra como *estímulo à industria*, pode amontoar-se e crescer, e crescer e amontoar-se ao mesmo tempo a riqueza nacional. Isto comtudo tem um termo, como em outra parte mostramos.

Ha pela natureza das cousas limites naturaes e necessarios ás despezas do poder, e estes limites são os da economia, da producção, e da extracção de seus productos. Em quanto se não tocão estes limites, pode crer-se, que a divida publica não obsta ao progresso da riqueza e opulencia d' um paiz. Isto parece paradoxo, mas não pode explicar-se d' outra sorte o phenomeno do augmento das dividas publicas, e o progresso da riqueza moderna de todos os Estados, e muito principalmente da Inglaterra.

Differenças d' effeitos em diversos fundos.

Nós vimos, que os fundos publicos podião resultar ou de venda d'obrigaçoes do governo ou d' empréstimos: entre tanto umas e outras obrigações na circulação produzem effeitos diversos. Por simplicidade e claresa chamaremos ás primeiras *titulos*, e ás segundas *apolicies*. Os titulos tem sobre as apolicies vantajens no mercado. O capital investido em titulos eleva-se em preço segundo a procura, e d'este modo pode bastar a qualquer supprimento, que seja necessario. Não é assim com as apolicies. O seu preço, seja qual for a procura,

não pode subir além d' um limite dado. O seu efeito nestas circumstancias é forçar o capital applicavel a esta parte da circulação a buscar emprego em outra cousa : de sorte que os inconvenientes, que resultassem, por interrupção de circulação, de diminuição de capital, recahirão inteiramente na circulação das apolices : o supprimento da circulação em titulos manter-se-ia cheio á custa da somma das apolices em giro.

Todas as addições, por tanto, feitas á divida nacional operão contra a circulação do credito fundado em emprestimos ; porque todo o emprestimo novo não so retira constantemente uma grande somma do fundo da circulação, mas augmenta a proporção da divida novamente contrahida á somma, que deve estar no giro : a consequencia é cahir o preço do mercado das obrigaçoens do governo segundo a alteração, que deve ter logar nos dous fundos. Mas esta diminuição de meios de circulação não interrompe a circulação dos titulos, que continuão a supprir a procura do capital, accommodando os preços ao estado do mercado, seja qualquer que for o pezo das circumstancias. Achando-se neste estado, a sua circulação entra em competencia com o mesmo governo ao tomar capital por novos emprestimos ; porque o preço do dia fixa os termos, porque o ministro pode contrahir o emprestimo. Quando um governo prosegue por tempo na marcha de tomar emprestimos, da-se uma depreciação pro-

gressiva no valor destas obrigaçoens em grau exacto, em que os empréstimos reduzem a somma do capital circulante, e augmentão a somma do credito, que deve estar no giro.

Das dividas publicas.

Os empréstimos nos levão a fallar da dividas publicas em geral, por que em outro lugar fallaremos com particularidade da nossa divida.—Diz-se *Divida publica* a parte da despesa publica não paga com o redito publico, ou por insufficiencia d' este, ou por dilapidação. As causas d' uma divida publica parecem não transitorias e accidentaes, senão inherentes á natureza do estado social e politico.

Se as guerras, os eventos imprevistos, os abusos ou dilapidaçoens tem elevado as despesas do Estado alem de seu redito, e o obrigarão a transformar os atrasos em divida, as mesmas causas hão-de perpetua-la. A historia de todas as naçoens individadas comprovão esta verdade. A mais conhecida e comprovada é a ingleza : nenhuma tão estudada, especulada, e amortizada ; e todavia parece progressiva.

Um particular, que gasta alem do redito, tem tres meios de libertar-se da divida contrahida. Pode reduzir as suas despesas, e forrar-se por economias :—pode melhorar o redito por mais trabalho :—pode enfim achar recursos n' alheação do capital.—Como o governo não produz, so lhe resta o primeiro d' estes recursos ; e até que ponto elle chega, e como

applicavel o veremos em outro lugar. Vejamos aqui que meios, e com que effeito elles se tem applicado ao pagamento das dividas publicas.

Todos os planos, que a agudeza dos financeiros tem podido inventar para apagar as dividas publicas, todos se evaporarão : e os melhores pouco differem dos peiores. Todos chamarão em auxilio seu o tempo, e o tempo baldou todas as suas combinaçoens.

Começou-se por prometter ao credor o embolçalo em termos fixos, e mais ou menos remotos : mas não tardou a conhecer-se, que a situação politica dos governos é tão precaria, que os governos os mais economos e regulares nunca tem certeza de cumprir seus empenhos, a que não podem faltar sem perder credito, e expor-se a calamidades deploraveis. Deixarão-se pois de *reembolços a termo* tão funestos aos governos, como aos credores.

Recurreu-se depois a *annuidades* de curto e longo tempo com promessa d' embolçar cada anno o juro, e uma parte do capital. Tãobem isto falhou; por que o reembolso excedia as forças do redito publico; e ou se havia de sobrecarregar a nação d' impostos que a arruinassem; ou não pagar. Abandonarão-se por tanto estas annuidades—(Vide *Nota n. 46.*)

O mesmo succedeu com o plano de *reembolçar* em forma de *renda vitalicia*, que apenas é uma modificação da annuidade; porem muito mais gravosa para o Estado.

Lançou-se depois não do plano de prometter o pagamento na *perpetuidade do juro* da divida publica ; e este meio fascinava ; porque condizia com a perpetuidade do redito ; mas a experiencia, que regula todas as combinaçoens humanas e sociaes, ensinou, que a divida crescia cada anno na razão do desfalque do redito, e que n' um periodo pouco distante absorvia uma parte tão consideravel, que o residuo não bastava ás necessidades indispensaveis do serviço ordinario. Foi então que se inventou a *amortização*, consagrando-se ao *resgate* uma pequena porção de dinheiro, que comprasse a divida publica pelo preço do mercado ; e foi assim que se susteve a sua progressão indefinida.

As *Tontinas*, e *Loterias* tem sido por vezes meios auxiliares do redito, e da amortização.— (Vide *Nota n. 44.*)

“ Comparando o merito dos diversos systemas, diz o *Dr. Hamilton*, os unicos pontos necessarios a attender-se, são a somma dos emprestimos contrahidos— a partê d'estes emprestimos remida—os juros incurridos por elles—e as sommas alevantadas por tributo.”

Fallemos por tanto da amortização.

Da amortização.

Chama-se amortização em Syntelologia um dos meios de solução da divida publica, que se opera destinando-se uma porção do redito, como *fundo*

amortizador, ao pagamento dos juros, e *resgate* dos papeis do governo ou fundos publicos comprando-os pelo curso da praça. (vide *Nota n. 17*)—Este meio succedeu, e é preferivel ao *reembolço* precedentemente usado; por que o *reembolço* extingue a *divida ao par*; em quanto que a *amortização* resgatada pelo *curso do mercado*, sempre abaixo do par, e por tanto solve mor *somma* com menos desembolço. Feito o *reembolço* tudo se consume: n' *amortização* a *divida* resgatada continua a produzir juros, que reunidos ao capital engrossão o capital pelos juros, e os juros pela *amortização* do capital; donde se segue, que a *amortização* resgata a *divida* n' uma *progressão geometrica*, quando o *reembolço* so a extingue n' uma *progressão arithmetica*. Notão-se-lhe alem destas outras *conveniencias* até *moraes*: todavia, a *amortização* tão bem tem *inconvenientes*, *excessos*, *abusos*, e nem sempre produz e *effeito* desejado; e em *ultima analyse* o seu *prestigio* hoje ja não é esse, com que primeiro se abraçou. Para que a *amortização* seja *effectiva* é necessario que se faça com o *excedente do redito ordinario*—*alem das despezas ordinarias*: aliás todas as suas *operações* são *ficticias*, e os seus *resultados* *illusorios*.

Um Estado, como vimos, so pode solve a sua *divida* com o seu *redito*. Julgou-se por muito tempo, que fazendo-se um *emprestimo* para *amortizar* uma *divida*, e applicando-se, por exemplo, um

por cento á amortização do empréstimo se lucrava na operação: é todavia óbvio, que tanto importa applicar 1 por ct. a uma divida egual a 100, como tomar um empréstimo de 100 para pagar aquella divida, e destinar um por cento á amortização do empréstimo de 100.

Embora os empréstimos se extendão e reiterem. “A sua extensão, como nota o Dr. *Hamilton*, (*An Inquiry on the National Debt*, p. 237, 3d ed.) é artificial, e pode ser levada por uma mera mudança no arranjo das contas publicas, a sofrer qualquer proporção com o montante da divida, sem a mais leve vantagem ou tendencia alguma a promover a sua descarga.” “No tempo de guerra o fundo amortizador é nominal: no tempo de paz um grande fundo amortizador solverá mais depressa a divida; porem isto a nada mais monta do que ao facto de que uma continuação de tributos, que pagamos em guerra, depois de restaurada a paz, alcançará uma reducção mais rapida de divida, do que aconteceria se uma grande parte destes tributos fossem tirados.” O mesmo Dr. *Hamilton*, depois d’ examinar os diversos systemas de caixas d’ amortização, diz a pag. 235—“E’ moralmente impossivel seguir por longo tempo algum destes systemas. A caixa d’ amortização de Sir *R. Walpole* nunca foi sustentada com efficacia. A de Mr. *Pitt* começou em 1786, e foi corroborada em 1792, consideravelmente infringida em

1798; grandemente alterada em 1802; posta de parte pelo plano de Lord *H. Petty*; revivida em 1808; e agora substituída pelo plano de *Vansittart* em 1813. E pode com quasi certeza antever-se, que outras medidas serão successivamente adoptadas por outros financeiros. Isto ha-de resultar não so das differentes vistas dos differentes homens, mas da mudança das circumstancias, que de continuo se succedem.”—Este mesmo *Vansittart*, (*Outlines of a Plan of Finances*, 1813) estabelece o importantissimo principio, que toda a divida publica deve ser considerada como *uma massa indiscriminada*, principio incompativel com o estabelecimento de porção separada de rendas para fazer face á porção separada de divida. “O effeito é, diz elle, alem do engano publico sobre o termo do acabamento da divida, os embarços, que a experiencia tem mostrado haver sobrevindo á administração.”—Todos os credores do Estado são egualmente credores: nelles não tem logar prioridade de divida para lhes dar preferencia no embolço.”

E sem duvida, para nascer a questão da preferencia é necessario suppor fallida a nação.—“Os meios, e os unicos meios, diz ainda *Hamilton*. p. 205, de restringir o progresso da divida nacional são *economia na despesa e augmento no redito*. Nenhum d’ estes tem connexão necessaria com a caixa d’ amortização.” Eis-aqui a doutrina segura e solida, e que não sofre exceções.—Uma caixa

d' amortização por empréstimos é um fantasma. A despeza d' entreter-lhe a administração é pura perda para o Estado.—(Vide *Nota n. 47.*)

“ A caixa e fundo d' amortização, diz *Macculloch* a respeito d' Inglaterra, foi creado nas vistas de diminuir a divida nacional durante a paz, e prevenir o seu rapido augmento durante a guerra. O unico objecto bom e sabio de tributos de tempo de guerra é tãobem o prevenir a accumulção da divida. Um fundo d' amortização, e tributos de guerra somente são uteis quando estrictamente applicados aos objectos para que são creados : tornão-se instrumento da damnos, e enganos quando delles se faz uso para prover no juro de nova divida.” Esta doutrina é applicavel geralmente.

Corolario.

A historia de todos os paizes tem feito ver que as receitas destinadas ao pagamento das despezas publicas não bastão, desde que se deduzem do redito dos povos. Ha sempre um deficit, e sempre crescente, que por periodos forma um atrazado, que de continuo carece de novas medidas e essas funestas sempre á sociedade. Todas as tentativas até hoje feitas para prevenir-lhe ou desviar-lhe os effeitos perniciosos tem sido baldadas. A sciencia, o empyrismo ambos tem falhado.

Antigamente vogou o systema d' enthesourar em reserva ; porem estes thesouros erão um obstaeulo

ao desinvolvimento das faculdades intellectuaes, da prosperidade, de toda a riqueza progressiva ; e mesmo esses cofres não tinham proporção com as necessidades emergentes : seguia-se-lhe em consequencia a rapina e espoliaçoens, de que estão cheias as paginas da historia syntelologica, e nesses estragos sumião-se os recursos do presente, e as esperanças do futuro.

Um conhecimento mais exacto da producção, conservação, progresso e accumulacão das riquezas inventou os empréstimos voluntarios. Elles estendião sobre um periodo dilatado os males extraordinarios do presente, sem esmagar nem o presente nem o futuro. Este systema posto que immensamente superior ao antigo devia não tardar a exaurir-se. “ So se empresta, diz *Ganilh*, a governos ricos ; e os governos ricos que contrahem empréstimos, não o são por muito tempo, a não tomarem as medidas convinhaveis para prevenir os funestos resultados dos empréstimos.” *Pitt* conheceu a difficuldade, e cuidou supera-la pela amortizacão. Elle pensou que o *empréstimo se extinguia pelo empréstimo*. O absurdo appareceu ; mas deu antes origem a um phenomeno, qual foi, que a Inglaterra, que parecia dever empobrecer, ou pelo menos parar na carreira da prosperidade, enriqueceu, prosperou. Este phenomeno so pode explicar-se pela fé n’ amortizacão : esta fé bastou para pôr em accção todas as forças do trabalho, da industria, do commercio, e de todos

os poderes productivos da riqueza. Talvez pela primeira vez se vio do erro efeitos salutaes. Todavia, elle tinha em si mesmo a luz, que devia dissipalo. O tempo tirou-lhe o prestigio, e o que fora reputado miraculoso appresentou em resultado uma divida, que excede a imaginação. O erro não estava no systema d' amortização. E' certo, que 1 por ct. amortiza a juro composto uma somma qualquer d' emprestimo n' um periodo dado: mas é necessario, que esse 1 por ct. se tome *fora do emprestimo, que saha do devedor*. Tomar d' emprestimo para embolçar ou para amortizar não é pagar; é de continuo tomar d' emprestimo. *Uma divida nunca pode' produzir a sua solução.*

A unica bondade real, que tem um emprestimo, que se amortize, por trinta e sete annos por exemplo, é o privar somente o contribuinte de 1-37 por anno pelo tributo, em lugar de pagar d' uma vez a totalidade. O pagamento por inteiro lhe seria impossivel; em quanto que o pagamento parcial lhe pode ser mui suave por economias, que faça, e novo esforço, que empregue; e essas mesmas economias e redobrado esforço podem produzir em vez d' atrazo ou suspensão de prosperidade, augmento de riqueza por accumulção.—Eis-aqui um beneficio evidente, comprovado em Inglaterra pelo factó.

Os emprestimos pois, e as amortizaçoens, sejam calculadas como forem, não poderão apagar divida proveniente de deficit continuo. A amortização

somente será effectiva quando o producto do tributo a ella applicado exceder o excesso do consumo das despezas necessarias. Por tanto, *economia nas despezas*, e *augmento no redito* são os unicos meios seguros do pagamento das dividas publicas.—(Vide *Nota n. 41.*)

Do numerario.

E' obvio, que o homem tem de particular a respeito de todos os de mais seres animados, uma qualidade que delles o distingue; e é que *os seus desejos excedem as suas necessidades*. E' talvez este o principio de tudo o que elle chegou a ser, e que virá a ser. E' este instincto particular do homem quem o faz trabalhar mais do que é estrictamente necessario para a sua conservação; e é deste trabalho superabundante, que resulta uma maior quantidade de producto, que forma o que se chama *riqueza*. O estado social não é somente natural e util aos homens, por que os poem ao alcance de se servirem e ajudarem mutuamente; é-o também por que lhes incita o desejo e torna possivel a troca dos productos do seu trabalho excedentes ao consumo pessoal. Sem essa troca possivel o homem não procuraria haver esse excedente de producto. Assim os estimulos das primeiras necessidades são o principio primario do trabalho; e a faculdade das trocas o segundo; e realisando n' um estado social effectivo a aptidão do homem para viver em sociedade, é

o primeiro passo no progresso da civilização. Crescendo os objectos de troca, achou-se necessariamente o obstaculo de effectua-la em especie. Foi necessario por tanto inventar uma cousa, que representasse todas e cada uma das outras cousas; um signal representativo geral; um padrão universal; uma medida e expressão do valor de todas as cousas; a *moeda, o numerario*.

“ A invenção da moeda, diz *Edmonds, Practical moral and political economy*, p. 134, originou na parcimonia de trabalho resultante da *divisão do trabalho*.—Nenhum povo poderia existir por um numero consideravel d’ annos sem advertir nas vantagens da divisão do trabalho. A troca d’ um artigo por outro é o primeiro effeito d’ este principio; porem a troca não passando da permutação do producto da industria d’ um homem pelo d’ outro, ou indo pouco alem, motivaria uma muito pouco consideravel divisão de trabalho. A invenção da moeda d’ ouro e prata deu origem á troca de grandes quantidades de generos por outros, ou á mutua permutação dos productos d’ industria de corporações d’ homens: dahi a divisão do trabalho avançou em consequencia rapidamente. Mas sendo o ouro um genero, que custa muito trabalho, e crescendo a procura do ouro ou a sua carestia com a divisão do trabalho, ou com a magnitude dos productos trocados, o preço augmentado do ouro devia obstruir qualquer augmento na divisão do trabalho. Aug-

P

mentada a divisão do trabalho era necessario, que se augmentasse a quantidade do ouro, intermedio da troca: este devia escacear na razão do augmento da procura, e forçar talvez a exportação do necessario, e assim empobrecer na importação, quanto se havia enriquecido na divisão do trabalho. A invenção do *papel de credito* remediou este mal, substituindo um meio de troca, que quasi nada custa, por outro, que custa um decimo ou vigesimo do trabalho, que custão os generos annualmente permutados. A superioridade do *papel de credito* sobre a moeda d' ouro é tão grande, como a superioridade da moeda d' ouro sobre o systema de troca em especie, primitivo da sociedade.”

“Que o numerario metalico tem algumas vantagens sobre o papel-moeda é inquestionavelmente verdade, diz Sir H. *Parnell, Observations on paper money*, p. 71; mas tem tãobem muitas desvantagens. A operação d' acarretar a moeda d' um para outro logar; a necessidade d' examinar o seu fino e pezo, e de conta-la uma a uma todas as vezes, que se recebe ou paga, são grandes inconveniencias. Alem disso, a historia de todos os paizes ministra numerosos exemplos dos damnos resultantes da ma administração a respeito della. Todos os escriptores dos fins do seculo passado, que escreverão sobre moeda apontão os males, que se sofrerão na alteração dos typos das moedas, e as sommas que se absorverão a titulo de *brassagem e senhoriagem*.” Deve-se a taes alteraçoes, continua

o sabio autor, em diferentes periodos, o achar-se reduzida a libra esterlina a pouco mais d' um terço de seu valor original.—O *florim* moeda de conta na maior parte d' Allemanha é seis vezes menor do que era originalmente. A Escocia antes da união tinha abaixado a sua libra a um-36^{vo} do que era. A libra franceza tinha descido a um-74^{vo} do seu valor original. O maravedi hespanhol é menos do que um-1000^{vo} do que foi ; e o *real* portuguez sofreu ainda mais. (*Edinburgh Review*, vol. 7. p. 275). Como podem nenhuma destas alteraçoes tem tido logar sem alterar o valor de *toda* a propriedade, devem ter immensamente sofrido tanto o interesse publico, como o particular.”

Temos pois que o numerario metalico nasceu da necessidade de facilitar as trocas : é o seu instrumento : mas como elle mesmo é um genero, não pode ter a natureza de typo invariavel, e ser uma verdadeira expressão do valor, porque como genero sujeito á variação de preços, suas causas, e a que são sujeitos todos os generos ; e sendo de duas especies, isto é d' ouro e prata, cresce a possibilidade de maior oscillação, por que a rareza do ouro e abundancia de prata, ou *vice versa*, deve alterar-lhes qualquer relação de valor, que se lhes fixe, não so na qualidade de genero, mas na relação de moeda. Logo não tem a moeda metalica o seu verdadeiro typo—a invariabilidade, como medida. Este so se alcança na moeda ou papel de credito.

Do papel de credito.

A historia do progresso do *papel de credito* mostra, que o primeiro papel circulante que existio teve o nome de *cartas de credito*, *letras de cambio*, ou *notas promissorias*; e que nasceu nas transacções pecuniarias, que formão uma parte do credito, que subsiste entre as pessoas de commercio com respeito ás suas convenções commerciaes. Não tardou a descobrir-se que estes *bilhetes* ou *notas* erão susceptiveis d' um uso mais extenso, do que o de meramente conter e cobrar dividas; e em consequencia fizeram-se um meio effectivo de troca em todos os pagamentos d' uma grande somma. Chegado a este ponto appresentou-se de per si um melhoramento obvio, que foi, torna-los por uma pequena mudança na forma applicaveis aos pagamentos ordinarios, em que erão empregados os metaes preciosos: poz-se este melhoramento em execução, e estabelecerão-se as *notas dos banqueiros* para os mesmos effeitos da *moeda* metalica.—Eis-aqui o que chamamos *papel de credito*, ou *papel-moeda*. A sua introducção pode com razão julgar-se um dos mais beneficos, de todos quantos expedientes o genio do homem applicado a melhorar as relações sociaes, tem inventado; e é d' esperar no progresso da civilização que o mundo inteiro acabe por substituir universalmente o papel-moeda ou de credito ao numerario metalico. (Vide *Nota n. 42.*)

As vantagens resultantes do papel-moeda ou de credito podem mui claramente mostrar-se, suppondo um caso de dous negociantes, um residente n'um paiz aonde o papel de credito está exclusivamente em uzo, e outro residente em um paiz, aonde o numerario é inteiramente metalico, empregando ambos egual fundo no mesmo negocio. O primeiro pode sem imprudencia fazer um muito maior commercio, e dar emprego a maior numero de gente : o segundo deve sempre ter consigo uma somma consideravel de dinheiro metal, em ordem a responder aos continuos pagamentos do que compra a credito. Sendo obrigado a guardar uma somma tão consideravel *desempregada*, deve vender no anno menos fazendas, do que alias podia ter vendido : os seus lucros annuaes devem ser menores, e o numero da gente empregada por elle no preparo das fazendas para o mercado deve taõbem ser menor. O primeiro negociante, por outro lado, guarda mui pouco dinheiro em caixa para occorrer aos pedidos occasionaes : quando se vencem pagamentos desconta letras no seu banqueiro. Com o mesmo fundo por tanto pode ter a todo o tempo no seu armazem uma quantidade maior de fazendas, do que o outro negociante : pode por tanto não so auferir mais lucro, mas empregar mais gente.

Todos os escriptores fallando da Inglaterra attribuem grande parte do seu progresso rapido ao uso do papel de credito. O Dr. *Smith*, *Wealth of*

Nations, vol. 1 p. 293, diz—“ Substituindo papel em vez d’ uma grande parte de moeda d’ ouro ou prata, uma grande parte d’ este fundo morto se converte em fundo activo e productivo. Quando pela substituição do papel, o ouro e prata necessarios á circulação se reduzir talvez a uma quinta parte da sua primeira quantidade, se o valor so da maior parte dos outros quatro- quintos se addir aos fundos, que são destinados para a mantença da industria, isso deve fazer uma mui consideravel addição á quantidade dessa industria; e conseguintemente ao valor do producto annual da terra e trabalho.”

“ O numerario, diz Mr. *Ricardo*, *Principles of Political Economy*, p. 423, está no seu mais perfeito estado, quando consiste de papel moeda, *porém d’ um papel-moeda d’ egual valor ao outro, que professa representar.* O uso do papel-moeda em vez do ouro substitue o mais barato em vez do mais custoso meio; e habilita o paiz, sem perda dos individuos, a trocar todo o ouro, que antes com este fim se usava, por materias primas, instrumentos, e alimento, com o que tanto a riqueza como os gosos se augmentão.”

O uso do papel de credito em Inglaterra, não obstante os defeitos, que ainda se lhe notão no seu systema de banco, tem sem questão concurrido para produzir aquella energia de commercio e trafico, que a eleva acima de todas as naçoens commerciaes; e pode dizer-se que sem o auxilio do papel não teria

podido fazer o que faz, nem ser o que é ; porquanto as facilidades, que o papel moeda ministra na circulação e troca de todo o artigo de producção, são alem de todo o calculo. A grande base do commercio é o credito : e como o effeito necessario do papel é animar a extensão do credito commercial, tanto mais se extender a circulação do papel, tanto mais cresceráõ as transacçoens commerciaes, e se augmentará a industria productiva e a riqueza nacional. (Vide *Nota n. 18.*)

E' logo do interesse e dever de todo o governo, que mereça este nome, animar o credito, auxiliar a circulação, fazer guardar inviolavel a pontualidade das promessas de credito, remover as prohibçoens da sacca ou exportação da moeda metalica ; deixar n' uma palavra que as transacçoens se multipliquem segundo o arbitrio e confiança dos contrahentes, dando inteira liberdade a todo o meio circulante. Nenhum particular carece da fiscalização do governo para excogitar, e procurar alcançar o que melhor convenha á sua prosperidade. As leis monetarias nunca trouxerão bem a nação alguma ; e todas fizerão sempre mais ou menos mal, mas sempre mal, aos povos para quem legislarão.

Necessidade de formar uma administração syntelologica.

Se em frente do que temos escripto, se esmiuçasse cada uma de nossas contribuiçoens, se se indagassè

como praticamente erão lançadas, cobradas, e remittidas ao erario; se n' uma palavra se desse um balanço exacto á origem do redito, ou fazenda publica, achar-se-ia, que os portuguezes pagão demais do que devem,—que o erario não recebe o que se paga,—e que a maior parte dos tributos portuguezes tem sido lançados com injustiça; porque todo o tributo que excede as necessidades publicas é injusto. Resta por tanto a formar uma administração inteira de Fazenda. Pede-o o estado das cousas,—pede-o a justiça pelos contribuintes, e é imperioso dever do governo.

As bases sobre que esta administração deve fundar-se são *ordem e economia* :—por que esta é a divisa de toda a administração de fazenda. Sem ordem não ha a economia possivel: pelo contrario com ordem toda a economia bem entendida é praticavel; mas para obter a ordem e economia em syntelologia é necessario uma ordem perfeita na *contabilidade*: é esta ordem, a que deixa perceber as imperfeiçoens e os erros da administração, e que nos poem no caminho das rectificaçoens e melhoramentos.

“ A contabilidade, diz *Ganilh*, é a garantia das receitas e despezas d' um Estado; é por ella, que se sabe com certeza, o que os povos pagão para a fermidão, poderio, e gloriã do poder, e do que o poder despende para a prosperidade publica. Se a contabilidade é defeituosa deixa d' haver garantia da extensão dos encargos dos povos, e da verdade das

despesas do poder. As finanças são envolvidas n' uma funesta obscuridade, e so se conhece a grandeza do mal chegado ao seu cumulo, e muitas vezes quando so por violentos remedios pode curar-se. Modernos e numerosissimos exemplos devem inspirar inquietaçoens justas a este respeito aos governos ainda os mais descuidados.—(Vide *Not. n 1. n. 29. e n. 37.*)

Do orçamento e das contas publicas.

Um dos mais felizes resultados do governo representativo é o reservar aos contribuintes, ou pelo menos aos seus mandatarios os deputados, a faculdade de determinar a quota do tributo, e de fiscalizar-lhe o emprego. Neste systema o ministerio das finanças tem duas obrigaçoens a preencher. A primeira consiste em provocar o voto do tributo, appresentando cada anno na camara dos deputados o *orçamento* das despesas do anno seguinte. A segunda em appresentar tãobem cada anno as *contas* de todas as despesas do anno precedente, para que as camaras possaõ julgar se ha excesso de receita ou despeza, e se o producto das contribuiçoens e redditos publicos foi administrado nos limites e no espirito da lei: isto é, *no melhor dos interesses do Estado.*

O orçamento, que se compoem somente d' uma serie d' avaliaçoens é facil de formar. Basta classificar methodicamente as despesas presumidas, e

fundar o pedido de fundos com rasoens e calculos, que justifiquem o montante: porem logo d' ante-mão se sabe, que tudo é eventual, que artigos haverão, que se elevarão acima, e outros que ficarão abaixo das avaliaçoens; e é mesmo reconhecido, que erros para mais ou para menos são sem consequencia; por que nunca podem ser tão grandes, que influão sensivelmente no systema das finanças, e podem ser rectificadoss por um orçamento supplementar no acto d' appresentação das contas.

A formação das contas appresenta muito mais difficuldades. Aqui nada ha de conjectura: tudo é positivo, tudo deve ser justificado por documentos, tudo deve ser fundado sobre actos, cuja validade é subordinada a formalidades prescriptas pelas leis ou pelos regimentos. Cumpre seguir o producto do tributo desde o momento, que sahe das mãos do contribuinte, por fraçoens quasi imperceptiveis, e debaixo de diversas formas, até que chega real, ou ficticiamente ás caixas centraes do Thesouro: é necessario segui-lo depois nestas caixas, até que depois de passar muitas vezes por caixas intermedias, seja definitivamente tornado á circulação, e repartido entre os innumeraveis individuos, que concorrem mais ou menos no exercicio do publico serviço.

Tal é o circulo do tributo, que deve mostrar e provar uma contabilidade perfeita.—(Vide as *Notas n. 1, n. 29, e n. 37.*)

Do melhor plano syntelologico.

A seguridade, a protecção, e bom governo são cousas de grande *valor*; e o tributo, como dissemos, é legitimado em ser conferido para obter aquelles fins. Mas aquelle grande valor é como todos os valores; isto é, tanto menor for o sacrificio para o alcançar tanto melhor. Quanto mais um governo se reduzir em despesas, menos carecerá de tributos, e maior beneficio resultará á industria. O Governo não produz: a sua despeza não sahe de operação de trabalho dos subditos. Donde, os subditos se empobreceirão na razão, que o governo crescer em despesas, e *vice versa*; por outra, toda a nação enriquecerá na razão da diminuição dos tributos, e empobreceerá na razão do augmento delles. Dahi vem o dizer exactamente *Mr. Say*—*O melhor de todos os planos de finanças é gastar pouco: e o melhor dos tributos é o mais pequeno.*” E’ com o mesmo pensamento, que ja *Cicero* disse—*Optimum et in privatis et in republica vectigal est PARCI-MONIA.*

A segunda maxima, que deve essencialmente ter-se em vista nesta materia, é, que sugerindo-se qualquer alteração para elevar as rendas do Estado, ao grau necessario para fazer face ás suas despesas, deve proceder-se de modo, que occasionese aos contribuintes a menor perda possivel de dinheiro e gozos, e o menor impedimento possivel ao progresso da in-

dustria e riqueza nacional ; tendo igualmente em consideração o fazer toda e qualquer mudança de maneira tão gradual, que nada occorra que possa dar abalo ao trafico ou commercio usual da sociedade, ou reduzir o redito abaixo do necessario para o publico serviço. Esta maxima deve igualmente applicar-se na abrogação de qualquer direito protector : é necessario dar tempo a uma sahida da manufactura, que nasceu a favor da protecção, e não arruinar de golpe cidadão algum. A natureza nada faz de salto, e em regra caminha mal quem se afasta das suas leis immutaveis.

Resumo, e provas da theoria.

A syntelologia, segundo temos mostrado, abrange todos os ramos da riqueza individual collectiva, e geral : segue-a nas suas divisões, e ramificações até os derradeiros terminos da circulação : e in fluindo na prosperidade dos povos, seguridade dos governos, e no poder social, pode contar-se entre as sciencias politicas, que influem nos destinos dos povos e dos imperios. De todos os homens que praticarão esta sciencia, não como rotina, senão como sciencia, cada um se extremou mais em um que em outro de seus ramos : assim *Colbert* singularizou-se pela criação da industria intellectual, manufactora e commercial,—*Turgot* pela liberdade do trabalho ;—*Pitt* pela extensão indefinida do credito ;—*Sully* pelo amor da ordem e da economia—

e *Necker* pela publicidade das contas de finanças. São estas as causas dos verdadeiros fundamentos da sciencia : são estas as materias, que escolhemos, e tocamos : são estas as que constituem as suas leis, regras, e doutrinas, comprovadas pela autoridade da experiencia, e pelas luzes da razão. Mas não basta uma so ; são necessarias todas conjunctamente, ainda que a mais substancial é evidentemente a *liberdade do trabalho*. A mola real do trabalho é a liberdade do operario e da obra : so ella dá ao operario toda a energia, toda a actividade, toda a franqueza, que fecundão o trabalho : centoplica-lhe as forças, desinvolve-lhe as faculdades, inspira-lhe o desejo e esperança de melhorar, e funda no seu conforto o progresso indefinido da riqueza, assim como da riqueza progressiva decorrem os thesouros das finanças. Estes resultados são infalliveis e constantes : não é *theoria van*, é *facto* sancionado por todos os povos modernos. Examinemos os estados *despoticos, absolutos, temperados, e livres*, e acharemos, que a sua riqueza geral está na proporção da liberdade do operario e do trabalho.— “Regra geral, dis *Montesquieu, E. des L. l. 13. cap. 12* : podem impor-se tributos mais pezados á proporção da liberdade dos subditos ; e é necessario modera-los á medida que a escravidão augmente. Esta regra é tirada da natureza, que não varia : acha-se em todos os paizes, na Inglaterra, na Hollanda, e em todos os Estados, em que a liberdade se

vai degradando até á Turquia.”—*Turgot* penetrou as vistas de *Colbert* ; mas os verdadeiros principios, ainda que não perfeita e cabalmente desinvolvidos, são seus. Com a verdadeira liberdade do trabalho franquea-se a industria ; e o effeito, que conseguiu *Colbert* foi tal, que obteve para França a prosperidade publica interna, e a supermacia em todas as artes da paz, e da guerra.—*Pitt* no manejo, que deu ao credito, estendeu infinitamente os recursos nacionaes. Antes delle houverão empréstimos publicos ; mas com plano systematico, que possesse a abrigo de todo o damno o Estado, os credores, e a fortuna publica foi elle o primeiro.—Mas elle caminharia em vão se não marchasse sobre a baze, que prescrevera *Sully* ; ordem e economia. Esta é sem duvida a *primeira* lei syntelologica. Por ella este financeiro abolio a divida do Estado, reformou todos os ramos do publico serviço, encheu os armazens publicos, e poz em reserva uma somma enorme n’ um paiz então sem manufacturas e sem commercio ; e, o que é mais ainda, diminuiu consideravelmente as contribuiçoens publicas. *Necker* enfim, se não pode ter o merito dos precedentes, não pode todavia negar-se-lhe, que completou a sciencia na publicidade das contas das finanças. Este é o unico meio de preservar a fortuna publica das dilapidaçoens, da infidelidade e malversaçõens dos agentes publicos, d’ enriquecer os povos do que se lhes não rouba, de tapar as fendas, por onde se escoão

as riquezas, que constituem a prosperidade publica, a força, o poder, e o esplendor dos Estados.— Não se conhece a utilidade e importancia desta medida, por que nada ministra de positivo ; mas os abusos, que previne, dão resultados não menos certos, nem menos preciosos do que os planos os mais sabios, e os mais engenhossos. A publicidade das contas pois é uma das bases essenciaes do codigo de finanças.—Tal é a theoria, que appresentamos, e tal o facto, a prova da sua procedencia. Que resta ? O seu estudo, a sua applicação.— (Vide *Nota n. 39.*)

Conclusão.

Terminaremos quanto temos escripto com as maximas *syntetologicas* do Dr. *Hamilton*, que são em epilogo a maior parte das doutrinas que expendemos.

1.—“ O redito annual d’ uma nação consiste no producto unido da sua agricultura, manufacturas e commercio. Este redito é o manancial, donde os subditos derivão o necessario e confortos da vida ; distribuido em varias proporçoens segundo suas posiçoens ; e delle se alevanta o redito publico necessario para a administração interna, e para a guerra.”

2.—“ A porção do redito nacional, que pode ser applicada a fins publicos, e o montante possivel do tributo são limitados.”

3.—“ O montante do redito alevantado no tempo de paz deve ser maior, do que a despeza, que se faz com o estabelecimento administrativo de tempo de paz; e o excedente deve empregar-se no pagamento de dividas contrahidas em guerras precedentes, ou reservado como recurso para guerras futuras.”

4.—“ No tempo de guerra o tributo pode ser elevado a mór altura, do que no tempo de paz: e o montante de tributos addicionaes, conjunctamente com o excedente do estabelecimento de paz deve applicar-se ao pagamento do das despezas da guerra.”

5.—“ Em qualquer anno de guerra, em que este systema se adopte, o montante da divida publica é augmentado, e o augmento total da divida durante a guerra depende da sua duração, e do excesso annual da despeza alem do redito.”

6.—“ A despeza das guerras modernas tem sido geralmente tão grande, que o redito alevantado n' um anno não basta a paga-la. Dahi a necessidade de recorrer ao systema d' *antecipações*. A somma necessaria para completar a despeza publica é tomada d' emprestimo pelos termos, que se pode achar; e impoem-se tributos para o pagamento dos juros, ou talvez em mais extensão com as vistas de extinguir gradualmente o principal.”

7.—“ Em qualquer anno de paz, em que o excedente do redito acima da despeza é devidamente applicado, a divida nacional diminue-se; e o mon-

tante pago durante qualquer periodo de paz depende da duração da sua continuação, e do montante do excesso annual.”

8.—“ Se os periodos da guerra comparados com os da paz, e o excedente annual da despeza da guerra comparada com as economias annuaes durante a paz, são taes, que em cada anno de guerra se contrahio mór divida, do que se pagou na paz subsequente, a consequencia é um augmento perpetuo de divida : e a ultima consequencia de perseverar em tal systema, será subir a tal somma, que a nação não possa supportar.”

9.—“ Os unicos remedios effectivos a este perigo são : a extensão da duração relativa dos periodos de paz :—frugalidade durante a paz :—diminuição das despezas da guerra ;—e augmento do tributo ou permanente ou levantado durante a guerra.”

10.—“ Se os tres primeiros d’ estes remedios forem impraticaveis, o ultimo é o unico, que resta. Augmentando o tributo estabelecido durante a guerra, carece-se de menor somma por emprestimo. Augmentando o tributo em tempo de paz, augmenta-se a somma applicavel ao pagamento da divida.— Estas medidas podem levar-se a extensão tal, que as economias do tempo de paz se elevem á egualdade da despeza excedente no tempo de guerra, mesmo na hypothese de que os periodos da sua duração relativa sejam os mesmos nos seculos futuros, que forão no seculo passado.”

R

11.—Quando o tributo é elevado ao ponto acima mencionado, os negocios da nação caminharão de baixo do pezo dos gravames existentes, mas sem continua accumulção de divida, que terminaria em fallencia. Em quanto o tributo estiver abaixo d' este termo, a accumulção da divida cresce, e é mais difficil elevar o tributo á altura propria. Se se elevar alem desta balisa obter-se-ha um alivio gradual dos gravames existentes, e estas consequencias se realisarão no grau exacto em que o tributo for menor ou excedente ao termo médio da despeza.”

12.—“O excesso do redito acima da despeza é o unico fundo d' amortizção real, porque a divida publica pode ser paga. O augmento do redito, ou a diminuição da despeza, são os unicos meios, por que este fundo d' amortizção pode ser alargado, e as suas operaçoens tornadas mais effectivas; e todos os arbitrios para pagamento da divida por caixas d' amortizção com operaçoens d' interesse composto, ou quaesquer outras, serão illusorios, salvo em quanto fundados neste principio.

FIM DA I—PARTE.



PARTE II.

DAS DESPEZAS.

Das despesas em geral.

As despesas d' um Estado devem ser limitadas ás suas necessidades combinadas com as suas faculdades. O governo tem uma obrigação unica, que é manter a observancia da lei. Elle por tanto so tem neste respeito um unico direito, que é de obrigar os subditos a prestar as despesas necessarias para alcançar aquelle fim, e desempenho da sua obrigação. Per tanto, assim como a nação não pode exigir cousa alguma do governo alem da man-tença da observancia da lei, assim o governo não pode requerer da nação despesas, ou meios alem dos precisamente necessarios para alcançar aquelle fim. Se emprega meios extravagantes, a nação não é obrigada a satisfaze-los : se os distrahe do fim unico da sua legitima applicação, deve responder-lhe pelo extravio, e prevaricação.—A resistencia por tanto á extravagancia dos desperdicios, e maus empregos, é uma resistencia legitima : e a punição da prevaricação um castigo justo.

Os meios porem necessarios para alcançar aquelle

fim não são absolutos, senão relativos ás faculdades da nação; isto é, á sua possibilidade de satisfazê-los. Se o governo, a titulo de manter a observancia da lei, exigisse de cada subdito, o que é necessario e indispensavel á vida de cada um, a nação deixaria d' existir. E' logo necessario, que as despezas a fazer, tenham relação com as necessidades a satisfazer, e que sejam combinadas com a possibilidade commoda de quem tem de paga-las. (Vide *Nota n. 19. e n. 48.*

Esta observancia da lei importa, como dissemos, em ultima analyse a segurança contra a invasão externa, e a mantença dos direitos de cada subdito no interior do Estado. As despezas, que ha a fazer a esse fim, são pagas pelo tributo, e eis-ahi porque elle vem a ser o *preço da segurança.*

Estas despezas por tanto tem dous empregos, a saber : o preparo do necessario contra ataques externos, e o estabelecimento do poder repressor d' ataques internos. Estes dous empregos nos dão ja os dous grandes ramos das despezas publicas : *a força armada,—e o poder judicial.*

Mas elles não são unicos e precipuos senão no genero. “ N' uma nação, como diz *Ganilh*, devemos considerar um *serviço activo* circumscripito nas necessidades, utilidade, e conveniencias do Estado. Tudo o que não trouxer estes caracteres é superfluo ou abusivo. O *serviço activo* necessario é aquelle, sem o qual o Estado não existiria, ou estaria n' uma situação precaria e n' um perigo imminente:

E taes são—o poder, que rege a sociedade civil:—o exercito, que assegura a sua independencia;—a policia e a justiça, que garantem a segurança e propriedade do individuo,—o lançamento, cobrança, e emprego dos tributos.”— Nada disto se alcança sem despesas:—e estas divisoens mostram os diversos ramos de seu emprego.

Antes porem d’entrar em materia, seja-nos licito tomar por texto as seguintes palavras do mesmo *Ganilh*: “*Nesta triste condição so um recurso resta, e é pôr em tal evidencia as despesas inuteis, falsas, ou mal calculadas, que se não possa sustentar nem a sua necessidade, nem a sua utilidade, nem a sua conveniencia; e que o poder, antes mesmo que a consciencia, dellas faça justiça.*” (Vide *Notas n. 19, n. 20, n. 21, n. 22, n. 25, n. 26, n. 32, n. 36, n. 38, e n. 48.*)

Da força armada.

Intendemos por força armada a milicia de terra e mar devidamente municiaada e esquipada. Em ultima analyse, a mantença da força armada terrestre resolve-se no trabalho consumido na producção do alimento, fardamento, e morada dos soldados, manufactura d’armas, muniçoens, e transporte de trem e bagagens.—E a da marinha resolve-se no trabalho necessario á construcção, esquipação, e approvisionamento de navios.—Este trabalho deve necessariamente ter uma proporção com a somma do trabalho,

que perfaz a riqueza da nação que se arma. Se a desequilibrã não é manutível.—Ora, os economistas tem calculado, que um soldado ou um marinhêiro custa á nação tres vezes tanto trabalho, quanto seria necessario empregar-se, para supprir um homem do que ordinariamente lhe é necessario á vida. (*Edmonds*, p. 25.)

Se pois se enchessem os corpos nos termos da lei da organização do exercito e da armada, e se multiplicasse por tres o seu numero total, dando a Portugal (que mal os tem hoje) tres milhoens d' habitantes, achariamos, que não é possivel tirar de tal numero d' habitantes tão enorme somma de trabalho, sem arruina-los, e torna-los incapazes de prover á subsistencia propria e ao necessario indispensavel á vida.

Para tornarmos mais palpavel e popular o calculo, deixemos a combinação do trabalho, e venhamos a numeros em dinheiro, segundo os dados que nos fornecem os papeis, que tem sido officialmente apresentados, e que consideramos mui chegados á verdade.

Cumpre porem prenotar, e ter em vista as *faculdades* de Portugal; isto é, suppor, que Portugal se acha em tal estado de decadencia e atraso, que não é susceptivel de novos tributos immediatos, e que o producto dos actuaes é o *summum* da sua contribuição possivel combinada com o seu estado de riqueza:—do que nos persuadimos ninguem duvidará.

Segundo o orçamento de 1821 era a despeza:

Do exercito	Rs.—4: 718: 900: 000
Da marinha	926: 000: 000
Dos negocios estrangeiros alem do producto das consignações	55: 000: 000

5: 699: 900: 000

Receita geral..... 7: 677: 139: 368

Segundo o orçamento de 1822:

As mesmas verbastotal 5: 651: 200: 000

Receita geral.... 7: 232: 000: 000

Em 1826 gastou-se:

No exercito 4: 285: 000: 000

Na marinha 1: 350: 800: 000

No corpo diplomatico..... 220: 000: 000

5: 855: 800: 000

Para o anno de 1827 pediu-se para a

Secretaria da guerra 3: 997: 380: 284

— da marinha 1: 282: 443: 534

— dos negocios estran-
geiros..... 313: 486: 270

5: 593: 310: 088

(Vide Nota n. 22.)

Eis-aqui quatro- quintos da receita *total* de Portugal gastos no emprego da força armada *em tempo de pax*; que em guerra seria triplicado, por que para os unicos movimentos internos de 1827, a con-

tinuarem, pedia o ministro no orçamento 8000 contos; scilicet, mais do que o producto total do reddito publico então ordinario. Ora, é quasi superfluo lembrar, que o quinto restante não poderá chegar para as demais despesas do Estado, que não são força armada. (Vide *Notas n. 20, 21, 22, 23, 24, 25.*)

E' logo de simples intuição a absoluta necessidade de reforma na força armada. E como se pode dizer, que todas as instituições do Estado se achão na proporção d' igual extravagancia, todas carecem d' uma proporcional reforma.

Passou o tempo, em que se tinha por verdade; que o poderio dos Estados consistia em grandes exercitos. O verdadeiro poder dos Estados modernos consiste na industria dos povos, e n' abundancia de capitaes.

O ouro e a prata não são hoje de quem pode invadi-los, mas de quem pode conserva-los e augmenta-los. Hoje não se tem dinheiro com exercitos, tem-se exercitos com dinheiro; e esses, a que pôde pagar-se, são impotentes contra as populaçoens laboriosas de cada paiz. As duas revoluçoens francezas, a revolução da Belgica, e o triumpho actual da Polonia são desta doutrina prova irrefragavel.

Da reducção e córte nas despesas da administração de Portugal.

A nossa força armada, se é necessario que haja

uma, em quanto que as outras naçoens estiverem armadas, deve guardar como ellas a proporção devida, isto é um-32^o da população de sexo e idade propria para a milicia, e nada mais; ou o que vem a ser o mesmo um-160^o da totalidade da população. A nossa força por tanto sommada *toda* nunca pode, nem por tanto deve exceder a 15000 homens, em estado de guerra, que na paz basta o casco dos regimentos ou um-3^o de toda a força.

Pelo que respeita ao corpo diplomatico, a Turquia, a Persia, a China são por certo as Potencias, que dão o exemplo do seu melhor arranjo.—Se exceptuarmos os *Consules*, por que necessarios ao commercio, os demais empregados são d' uma inutilidade demonstrada, não so a respeito de muitas Potencias da segunda, porem mesmo da primeira ordem; que acerca de Poderes d' ordem subalterna não ha nada mais superfluo nem desnecessario. E se não, perguntamos: de que nos tem servido as nossas Embaixadas, Enviaturas e Legaçoens em todas as cortes da Europa? Ou o estado politico da Europa caminha seu curso ordinario, e então não tem nada, que fazer nas cortes estrangeiras um diplomata nosso; ou ha cousa extraordinaria a tractar em *alguma* das cortes estrangeiras. Neste caso manda-se um Enviado *ad hoc*, e a sua despeza é legitimada pela necessidade.

Nem se diga, que, se as demais naçoens nos mandão agentes, cumpre que lhes retribuamos com

igual cortejo. Quando ellas souberem, que não é por des-respeito ou falta de contemplação, que assim obramos, se não por parcimonia, ou mais claro por falta de meios, bem longe de nos prasmarem, louvarão o procedimento. Que vergonha pode ter o pobre de dizer que é pobre? Quem ha ali que taxou ainda de desassissados os Estados Unidos d' America, porque os seus diplomatas sem fausto não assoalhão o brilho, ostentação e luxo das terrinas, da baxella, e dos lacaios d' um Embaixador britanico? N' uma palavra, nenhuma nação é obrigada a despesas superfluas: e nada ha mais inutil para nós do que uma embaixada. Até hoje dellas so males temos colhido; porque alem das enormissimas despesas patentes e *occultas*, ellas não tem servido senão para consultar de contínuo os estrangeiros sobre negocios domesticos, arvora-los em medianeiros, sancionar em consequencia a injustiça da sua interferencia, e perder, n' uma palavra, aquella independencia, que faz o primeiro attributo d' uma nação qualquer. Mór proveito tiraria a nação, sem duvida alguma, se applicasse as despesas diplomaticas, a fazer viajar pessoas, que estudassem os melhoramentos dos paizes estrangeiros para os plantar em Portugal. So assim alcançaria uma troca das sommas, que despendesse, sendo devidamente qualificadas, e não de mera especulação d' empregos, com as pessoas, que assim encarregasse. (Vide *Nota n. 26, e n. 48.*)

Da magistratura judicial.

O corpo da magistratura judicial tem de sofrer uma alteração necessaria em cumprimento da Constituição. Devem haver tribunaes de justiça, e devem haver juizes: mas não devem have-los de mais nem de menos: e os que houverem, carecem de ser independentes da acção do governo, como a lei previne, e da influencia das partes. Esta independencia porem somente se alcança com grandes salarios.—O maior defeito que tem a nossa magistratura é a sua pobreza. A sua pobreza é a causa da sua ignorancia, e corrupção.—Sem dinheiro nem ha livros, nem ha vagar para o estudo. O juiz é um operario: carece d' um necessario á sua existencia, á mantença da sua vida natural e politica: se o salario lhe não chega, tracta de prover-se por outra parte, desampara o estudo e o emprego, e não escrupuliza n' aquisição dos meios de prover ás suas necessidades.—Logo que seja publico o processo, o julgado da sua idoneidade sera infallivel. Esta prova excede a inquisitoria e maquinal d' um exame privado, d' uma leitura.—A publicidade do processo é o escamel da aptidão do magistrado: um ordenado sobejo o antemural da sua corrupção: e a inviolavel execução da pena contra o que prevaricar é o penhor da sociedade, e o remate da justiça.

Na organização social, qual a estabelece a nossa

Constituição, é incompatível o estabelecimento de Policia, qual a descrevem e formão as leis inquisitoriaes, arbitrarias, e despoticas, que desde 1760 nos regularão.—Formado o verdadeiro systema municipal será necessariamente reduzido o mal, que torna necessario este tribunal. A parte viciosa e criminosa das grandes povoaçoens sociaes deve ser menos repressiva, que preventiva, menos material, que moral, menos penal, que exemplar. A educação, a religião, os bons exemplos, o conforto geral, eis-ahi a verdadeira policia da sociedade civil : mas é necessario para produzir todos os seus bons effeitos, que seja confiada aos cuidados d' uma municipalidade vigilante e paternal. Esses, que so sabem governar com a policia que corrompe, e desmoraliza ; com a força que fere, mas não persuade ; com as penas que espantão os probos, mas que irritão os maus, lancem os olhos sobre a Inglaterra e sobre a França, e digão-nos se ha ou não épocas, em que os homens so podem governar-se pela razão, pela justiça, e pela prosperidade geral.—Ai ! dos governos que não conhecem o poder das luzes, da educação, da religião, e do trabalho !

Com a regularização pois d' este ramo de justiça não so se obterá o que so tem nome e attributos de policia, porem salvará Portugal uma despeza enorme, feita ás escondidas, empregada em fins injustos, distrahida do seu destino natural, e entregue nas mãos d' um magistrado despota, que em vez de pre-

ventor de crimes é um verdadeiro flagello da humanidade. (Vide *Nota 38, e n. 48.*)

Custa ao Erario a Relação do Porto	41 : 805 : 736
Casa da supplicação	86 : 597 : 608
Desembargo do Paço	35 : 042 : 045
Intendencia da Policia	104 : 221 : 950

267 : 667 : 339

E não poderia esta somma pagar menos magistrados, e melhores juizes?—Isto prova que não faltão meios, senão ordem, justiça, e regularidade d' emprego, e applicação.

Do ministerio.

Todo o corpo, que constitue a *administração* propriamente dicta, careceria de reforma, se o cumprimento da Constituição o não ordenasse. Nada ha mais incoherente do que applicar egualdade de despezas internas a cada uma das secretarias d' Estado, como uma vez se pretendeu, sendo deseguaes evidentemente em trabalho.—Nós podemos dizer afoutamente, que ainda não tivemos um ministerio montado no pé do que em toda a Europa se chamão *ministerios* :—e apezar de termos tido desde 1820 alguns ministros habeis, tal é a força da rotina estabelecida pelo decurso de seculos, um ministro desde então foi pouco mais do que um ministro d' antiga data.—N' um ministerio constitucional, no ministerio d' um governo representativo ha essencial-

mente responsabilidade no ministro. Como pode porem fazer-se effectiva esta responsabilidade se os seus empregados, se os seus subalternos, se aquelles de quem dependem para a execução immediata todas as suas medidas, são *independentes* delle, não da sua escolha, quasi inamoviveis, e sem responsabilidade? E' esta uma anomalia, que so em Portugal e no Brazil se observa; e em quanto assim existir, ou o ministro não será responsavel, ou o que acceitar o logar dará no acto da acceitação uma prova infallivel da sua insufficiencia.

E' essencial á administração, e consequentemente ao bem do Estado, que o seu ministerio seja um corpo *unido, compacto, uniforme em principios*, e que delibere *em conselho*. Elle deve olhar sobre uma nação inteira do mesmo modo, que um general em chefe olha sobre todo um exercito. Tudo o que os Francezes chamão *detalhe*, todos os promenores devem respeitar-lhe *mediatamente*, porem immediatamente são da alçada dos chefes respectivos. Se elle descer de contínuo e por officio a misturar-se nos ultimos negocios, deixará os *políticos*, que são os do seu primeiro dever, e cessará de ser ministro. Se se lhe impoem, como ategora a pratica seguiu, a inspecção do *detalhe*, continuará o erro de suppor-se e crer-se a existencia d' um verdadeiro ministerio, de figurar-se o que nunca existio. Sem a divisão do trabalho não ha ordem: e sem ordem não ha administração.—E' necessario a um ministro secretario d' Estado um *sub-secretario*, isto é, um sub-

inspector encarregado mais particularmente do *detalle*, um informador *official* do ministro respectivo, um substituto por tanto no seu impedimento. So assim é que cada ministro desligado se poderá reunir n' um corpo, que constitua em torno do Rei o centro de toda a administração, o principio de toda a execução, *o coração do Estado*.

Quanto mais independente e bem salariado for este corpo, mais vida communicará ás derradeiras extremidades da sociedade. Se for pobre será dependente, froxo, e sem vida; e a nação inteira se ressentirá de inactividade na execução.—(Vide *not. n. 27*.)

Dos ecclesiasticos.

Os funcionarios ecclesiasticos devem ficar a cargo do Estado. Mas é necessario, que tenham um salario *justo*, e não disparatado como actualmente, que se vê um arcebispo riquissimo a par d' um bispo pobre. Cumpre que cada qual tenha uma *congrua* e *decente* sustentação. Em nenhuma corporação cabe menos o luxo e a demazia do que naquella, que deve dar o exemplo da humildade, e lhaneza. Nem o patriarcado é d' instituição divina, nem um patriarca é mais do que um bispo. Os apóstolos, a quem os bispos succederão, forão so bispos. E' logo a patriarcal, e tão apparatusa qual a instituida em Portugal, uma excrescencia na disciplina ecclesiastica, e um luxo no rito, e na jerarchia da Igreja Lusitana. *D. Fr. Bartolomeu dos*

Martires deu-lhe um nome montado n' uma pobre mula, que um patriarca tirado a seis urecos não pode sustentar-lhe.—E' necessario reduzir o apparatus ecclesiastico á sua instituição divina. A simplicidade apostolica brilha mais lucida, que o apparelho lustroso do Vaticano. A decencia é a melhor equipagem do ministro do altar.

Estabelecida a congrua devida aos bispos, e aos cabidos, certa e não dependente de prestaçoens quotidianas, é necessario que os prebendados satisfação ao ministerio de suas dignidades: que dê cada qual o ensino para que forão creados os seus logares; e que seja so escolhido dos dignos, e *entre os dignos o mais digno*.

As corporaçoes religiosas carecem de reduzir-se, e empecer-se a sua continuação. Não é divina a sua instituição: o fundador divino da nossa religião sancta, nunca pronunciou sequer a palavra *frade*. Os pretextos, que as crearão nos seculos da barbaridade, evaporarão-se com as trevas da quella idade. Hoje, o principio vivifico social é o *trabalho*: o seu grande inimigo a *ociosidade*. Instituição tal repugna com a sociedade d' hoje. O homem religioso vive na sociedade: pertence como homem á sociedade: é necessario que trabalhe para que a sociedade o nutra. Impor um tributo ao trabalho a favor do ocioso é a maior das injustiças, é uma impiedade.

Como o culto tem ministros, mas um certo numero de ministros, seria tão ridiculo e injusto crear

e pagar a ministros supernumerarios, como a soldados sem corpo e sem exercito. Cumpre por tanto, que a ordenação ecclesiastica esteja na razão da necessidade do serviço. Os beneficios sem officio são anomalias intoleraveis, que a verdadeira disciplina desconhece, e as leis da egreja condemnão.

Esta despeza vai accrescer ao Estado; e em Estado tão pobre toda a economia e parcimonia é dever apoiado pela necessidade. E que outra corporação deve dar mais authentico exemplo de sofrimento, e de virtude?—(Vide *Not. n. 28.*)

Dos tribunaes e conselhos.

A nossa administração, que foi tão simples nos primeiros seculos da monarchia,—que se satisfazia com um *Escrivão da Puridade*, com alguns vedores, e almoxarifes, derramou-se a ponto, que pode dizer-se, que excede os parlamentos, conselhos, juntas, commissoens, tribunaes, e corpos, que rodeavão o trono de Luis XIV., e que derão cabo da monarchia de Luis XVI.—O Estado social é um edificio, que se construe ordinariamente desde o principio com todos os saloens, salas, quartos, e accommodaçoes necessarias; mas que de successor em successor, a titulo de necessidades apparentes ou reaes, se vai rodeando d' edificações externas de maneira, que nem ja se lhe conhece o principio, a ordem, e formosura e nexos da sua construcção primaria. Dahi suffocado pela immensidade, e con-

fundido pelo labyrintho, e mais que tudo accordado pelas despezas com que não pode, o administrador é obrigado a derocar todas as excrescencias nojosas, e a restituir o edificio á sua simplicidade e utilidade primitiva. Então se alevantão os gritos dos morcegos, e corujas, que se desaccommodão, que so podem calar-se com a luz da verdade, imparcialidade, justiça, e demonstrada necessidade da reforma. Ao reedificar ja não pode alevantar-se o antigo, por que o tempo, *pai das revoluçoens* não parou nunca, e o mundo de hoje ja não é o mundo d' antes d' ontem.

Tal é precisamente o estado do nosso Portugal. Apontemos-lhe as excrescencias, que não jogão com o edificio, qual hoje carece d' alevantar-se, e cortemos com justiça, e sem demazias.

De desembargo do paço.

A divisão que a nossa Constituição deu aos diversos poderes politicos é incompativel com a existencia deste tribunal. Hoje as leis não se dispensão; derogão-se e abrogão-se pelos so poderes, que as fazem e sanccionão; e as graças são attribuição d' el-rei em tanto quanto a constituição as marca.— As demais attribuiçoens, que pertencião a este tribunal no contencioso, passão necessariamente para o tribunal supremo de justiça, como as revistas ou recurso de nullidades.

Por tanto, como é obvia a sua incompatibilidade, com as instituições que nos regem, é superfluo o e demorarmos-nos mais na necessidade d' abolição deste tribunal. Custava-nos annualmente 35,042,045 reis.—(Not. n. 48.)

Do conselho da fazenda.

Um *erario* ou thezouro publico deve ser o logar, aonde se recebem os renditos do Estado, e se paguem as suas despezas. Mas a este recebimento, e a este pagamento precede sempre uma instrução ou processo, que verifique o principio, por que se recebe, e legitime a razão por que se paga. Isto importa a *Administração*. A respeito do primeiro, o *Erario* é credor; e por tanto deve certificar-se da quantia e procedencia de seu credito; porque o seu credito pode ser cada anno diverso no producto apezar de constante na origem: e o mesmo acerca de seu debito; isto é, deve assegurar-se de que deve, e de quanto deve.—Este processo ou legitimação de debito e credito deve fazer-se o mais proximo possivel ao logar, aonde se escriptura a receita e despeza, e existir ali; por que é o documento, que prova a partida. Existindo ali quaesquer duvidas, quaesquer informações, quaesquer embaraços, que occorrão, serão resolvidos no momento; sem ser necessario mendigar por fora em outro archivo, em outro logar com incerteza, com dependencias, com *empenhos* a resolução d' um objecto ás vezes o mais simples.

E' pois necessario que haja ou no erario ou na secretaria da fazenda uma repartição, que intenda no processo camarario ou d' instrucção do debito, e credito publico desde os seus primeiros elementos, e que possa formar o que se deve chamar *conta da administração publica*, que com outra, que forma o erario, e que constitue a *conta do thesouro*, sejam as duas, que alcancem, ao appresentar-se nas cortes, os dous grandes fins da administração,—a prova do desempenho do dever do ministro da fazenda quanto ao passado, e a base certa ao budget e orçamento quanto ao futuro. E' nesta mesma base, que caminha a administração franceza, que acaba de ser a admiração e o contraste notavel da administração ingleza. O conselho da fazenda por sua organização, attributos legaes, e maquinismo não alcança nenhum d'estes fins: torna-se um ramo inteiramente separado d'estes fins, d'este centro, desta união, e por tanto inutil, e insustentavel. E' pura despeza:—(Vide *Not. n. 29.*)—e despeza de 70,090,962 reis annuaes. (*Not. n. 48.*)

Pelo que pertence ao contencioso, è necessario, que o governo firme por uma vez a regra, que não ha DUAS justiças.—Quando a Fazenda é compellida a vir a juizo como credora ou como devedora, ella não é mais, que um litigante qualquer, a quem se chama *Autor* ou *Reo*: os juizes, e assim a lei, não devem conhecer por outro nome as partes: o contrario será *favor*, privilegio, desigualdade; e nada.

disto é justiça, senão falta ou contra-justiça. Seja embora summario o processo pela natureza da vida, mas para *ambos* os litigantes, quer autor quer reo. Risque-se para sempre o principio, que a Fazenda entra com a sua intenção fundada, por que o seu credito se acha lançado em seus livros. Um contador ou escripturario d' um erario é tão fallivel como qualquer outro caixeiro ou guarda-livros. O favor dado pelas leis actuaes á Fazenda é um verdadeiro flagello dos cidadãos. E seja finalmente o juizo *geral* para todos: demande e responda a Fazenda por seu procurador, aonde todos os mais subditos demandão, e respondem. Desta sorte a justiça será UMA, e se pouparão immensos ordenados inuteis.

Da junta dos juros.

Conscio de quanto pode á primeira vista dizer-se contra a minha opinião, vou combater a existencia da *Junta dos juros dos novos emprestimos*, e mostrar a necessidade da sua extincção por politica, e por parcimonia.—Creou-se esta Junta por occasião do estabelecimento d' uma *caixa d' amortização* d' emprestimos contrahidos, e a contrahir: creou-a um governo arbitrario. Eis aqui o segredo da sua instituição; estabelecer credito n' um governo, cujas convençoens dependão de mero arbitrio do imperante, e impôr aos emprestadores com uma garantia da sua hypotheca, uma confiança, que alias d' outra sorte não podia conseguir. Para que

o governo pudesse continuar a pedir emprestado, e achar quem lhe emprestasse, foi necessario que a omnipotencia do arbitrio descesse a dizer aos emprestadores:—“ Dai-me d’emprestimo, e em pagamento eu vos hypotheco taes e taes de minhas rendas ; porem como vós, *com razão*, não fiareis da minha palavra, eu vos nomeio um corpo, a quem as repartiçoens publicas, que recebem a hypotheca, que vos dou, entreguem directamente o recebido, e esse mesmo corpo vos pague : eu não terei mais o uso, nem sequer a inspecção do redito da minha hypotheca, em quanto não fordes inteiramente embolçados ; e ainda que o que peço d’emprestimo agora é para satisfação de meus caprichos, é para fazer a guerra á liberdade, com tudo paguem as geraçoens futuras esta minha vontade”—Eis aqui a origem da junta dos juros, e o processo de seu estabelecimento e duração.—O promittente faltou, por que a moeda-papel, que vencia um juro, foi emitida, e corre, e rói a riqueza e prosperidade nacional, e o juro não se pagou se não em parte e por um limitadissimo tempo. Eis ahi enfim o credito d’um governo absoluto. Perguntamos agora : e carecerá um governo livre, umas instituiçoens legaes, uma administrção, que dá contas publicas e responde pelo mau uso, que fizer das rendas do Estado, d’uma junta creada para manter o credito do despotismo ? Por certo que não. No governo da lei a junta dos juros é uma anomalia ; e dizemos mais, é um corpo preju-

dicial ao credito do governo ; por que accusa de contínuo a desconfiança do governo na necessidade da sua duração. O governo despotico, para obrigar-se com provabilidade de cumprir, carecia d' uma *tutoria*, carecia d' alguém, que respondesse por elle : o governo da lei não carece senão da publicidade das suas convençoens, e da publicidade da sua responsabilidade, e emprego. No governo constitucional esta *tutoria* é uma afronta ao governo, é um descredito á administração, é uma desconfiança pratica, é um mal enfim.—O governo é um devedor, que não carece d' administrador para fazer as suas convençoens, e manter a sua palavra. A curatella d' uma semelhante junta é prova permanente da sua puericia, ou imbecilidade, ou má fe. Que outro governo livre teve nunca uma administração independente e separada do governo? (Vide *Not. n. 30*) Que cousa é uma caixa d' amortização em qualquer nação senão um cofre *dentro* do erario, embora com uma escripturação separada, mas auxiliar, e como essencial e sempre dependente da escripturação geral? O livro *Diario* d' um Governo, assim como o livro *Diario* d' um negociante qualquer deve conter a resenha de TODAS as suas transacçoens sem exceição: dahi por commodidade são extrahidas as diversas partidas para diversos auxiliares; porem tudo tem um centro, tudo vai, e dimana do *Diario*. Como é pois compativel com a escripturação geral e necessaria do erario, uma arrecadação,

e escripturação independente? Com que harmonia pode caminhar a administração existindo ramos independentes da sua alçada e fiscalização?—(Vide *Nota n. 29.*)

Quanto prejuizo não sente a nação das sommas paradas e sem applicação n' uma caixa, quando a geral se acha vazia, e muitas vezes por isso a administração comprometida? Por que não ha-de poder o governo manejar o excesso em cofre segundo as exigencias occurrentes? Não é isso uma perda real para a nação?—(Vide *Nota n. 31.*)

O erario deve um juro, e um *reembolço*: a junta não deve nada. A responsabilidade do pagamento é do cofre da nação, não é da junta. Os emprestadores, os credores tem acção contra o governo devedor, não contra a junta. Como é possivel pois, que se consinta que a administração da hypotheca esteja em poder de terceiro?

O governo deve *reis* quando toma reis d' emprestimo; e quando designa o tributo ou hypotheca por onde esses devem ser pagos, quer dizer, que no caso que falte a pagar os reis que deve, os credores tem direito a fazer valer o seu credito sobre os renditos hypothecados. Mas em quanto o devedor paga segundo o contracto, que tem o credor com a hypotheca?

Poderá alguém disputar ao governo o direito de remir a sua divida antes do tempo apprazado? Po-

derá alguém obrigar uma nação a perder, quando pode não perder, e mesmo ganhar?

Poderá a junta dos juroz dizer ao governo, que não quer que pague o que deve, por que a junta quer existir e continuar a ser junta?

E' isto o que quer dizer na affirmativa a existencia de tal junta. E' impolítico, que exista; por que destroe e offende o credito do governo: é prejudicial que exista; por que destroe a unidade da administração: é nocivo que exista; por que ata as mãos á administração, que podia derivar mais proveito do emprego do dinheiro em caixa, sem offender os credores: é de damno, que exista; por que obriga á despeza da sua manutenção, despeza inteiramente inutil á nação, que della não carece.

Os pagamentos, que faz a junta dos juroz não são diários, são em regra de semestre; mas os recebimentos são muitas vezes de quinze dias ou de mez. O tempo pois que esse dinheiro dorme na caixa é de pura perda para a nação.—(Vide *Not. n. 31.*)

Um governo de lei, um governo nacional accredita-se pela pontualidade de seus pagamentos. Tirar-lhe os meios d' alcança-lo é procurar o seu descredito: e este é o effeito preciso da junta dos juroz. E' pois evidente que a existencia da junta dos juroz é danosa ao credito d'um governo legitimo, e prejudicial á nação.

U

Da junta do commercio.

Fazemos menção do tribunal da junta do commercio menos no sentido de poupar toda a sua despeza, ou parte della á nação, senão por que queremos fazer algumas reflexoens sobre este corpo informe. A junta do commercio é um *tribunal de justiça*, por que julga algumas causas commerciaes. A junta do commercio é o que se chama em toda a Europa *camara de commercio*, por que consulta, propoem, e resolve cousas tocantes ao commercio. A junta do commercio é uma *casa d' administração*, e *executoria*, por que toma a apresentação dos fallidos, cobra, e executa as suas dividas, e as reparte. A junta do commercio é uma *meza d' agricultura*; e enfim a junta de commercio é uma *commissão inspectora das fabricas do reino*; e o seu titulo é *Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação*, que por si designa uma parte de todas estas attribuiçoens. Esta instituição teve a sorte do senado da camara de Lisboa, mas foi como elle uma exceição da regra de fazer tantas repartiçoens, tantas juntas, tantos empregados, tantos corpos enfim, quantos são os nomes, ainda que as cousas fossem identicas, e as repartiçoens meras subdivisoens de methodo. E' de absoluta necessidade, que o commercio tenha um *tribunal* especial para as causas de commercio: por que sendo a legislação mercantil uma legisla-

ção d' *exceição*, se lhe derem por juizes jurisconsultos puramente civis, o commercio será infallivelmente arruinado. Todos os paizes tem tribunaes especiaes commerciaes debaixo de diversos nomes; e esse que os não tem, decide com o seu *Jury especial* de commercio, que vale o mesmo, ou melhor, que tê-los. A lei commercial por isso mesmo que é quasi identica em todas as naçoens, é d' *exceição* a cada uma. Um julgado em materias de commercio contrario á lei mercantil offende a lei geral, e prejudica ao commercio inteiro. Ha negociantes, que não querem negociar comnosco, por que temem os nossos julgados. Muitos dos nossos negociantes mesmo vão celebrar no estrangeiro com pura perda nossa convençoens, que podião celebrar nas praças portuguezas, por que temem os nossos julgados. Se o legislador attentar bem quanto importa a Portugal o commercio, e amar o seu paiz, ha-de arredar-lhe os estorvos, e organizar-lhe um tribunal puramente mercantil.—Quaes são porem as qualificaçoens, as habilitaçoens dos deputados passados e presentes da junta do commercio?

Alem d' um tribunal, nós carecemos d' uma *camara de commercio*, e esta camara não é de pezo ao Estado: é um corpo consultivo formado de negociantes por eleição delles mesmos: é um corpo representativo do primeiro instrumento da riqueza nacional, que requer e representa em seu nome os seus gravames, as necessidades suas: é o primeiro

lançador de seus mesmos tributos,—que aponta, por que sabe melhor, que ninguém, o que mais lhe convem, e menos mal lhe pode fazer, e com mais producto no redito pode arrecadar-se :—é o que designa em muitas circumstancias os seus arbitros, os seus jurados :—é n' uma palavra o primeiro auxiliar do governo em qualquer medida economica, n' um tractado, n' um emprestimo, e mesmo n' um tributo.—Eis aqui o que não temos, o que tem todas as naçoens mais ou menos amplamente, e o de que absolutamente carece o nosso moribundo commercio. Medida pois, que é d' interesse, e, sem ou com pouca despeza praticavel, manda o bem publico se adopte, e naturalise.

Que fez até hoje a junta do commercio á agricultura, ou que pode fazer-lhe nunca ? A nossa agricultura carece de duas cousas—1) d' ensino : 2) removimento de seus pezadissimos tributos. Nada disto tem feito, nem pode fazer a junta do commercio nem outra alguma junta. Isto pertence ao governo : é do governo que a agricultura deve esperar o seu desaggravo, e melhoramento.

O mesmo podemos dizer das fabricas. Toca ao governo facultar aos fabricantes a instrucção das sciencias, que fazem a baze das manufacturas de toda a especie :—formar estabelecimentos de modelos, que cada um possa copiar e appropriar—remover os direitos, que peção sobre as materias primas, e nada mais. Sim, e *nada mais* ; por que nada deve exigir-

se do governo: em nada mais deve intrometter-se o governo. Deixe-se no resto a industria entregue a si mesma, que o interesse individual fará o resto. — Engana-se altamente quem pretender a immiscencia do governo na industria, ou quizer culpar o governo de que a não auxilia, por que a não dirige. O melhor director do trabalho é o operario deixado livre: o melhor governo da industria é a liberdade.

Das alfandegas.

As alfandegas de Lisboa chamadas *grande do assucar, casa da Índia, do tabaco, e das sete casas*, reunião dos tres antigos almoxarifados, carecem por parcimonia d' ordenados, por bem publico, e por ordem administrativa de ser todas constituídas como uma so administração. Nós propozemos em outro tempo esta medida: as cortes ja começarão a intender nella. Isso nos dispensa de mais larga demonstração. (vide *Nota n. 32.*)—Bastaria a persuadir a sua união e reforma, a enormidade da sua despeza. (vide *Nota n. 48.*)

Do terreiro publico.

O terreiro publico é uma instituição filha da legislação actual portugueza ácerca dos cereaes. Logo pois que esta legislação seja posta em harmonia com os verdadeiros principios d' *Economia politica*, esta instituição deve cessar. A prohibição ou direitos protectores d' agricultura custa muito milhão

de cruzados a favor d' uma parte d' uma provincia dividida entre *poucos* proprietarios com detrimento geral da nação. O effeito desta prohibição, ou grandes direitos sobre cereaes, como em outro logar mostramos, é augmentar *todos* os preços, dificultar por tanto o consumo, e tolher assim a prosperidade geral. O beneficio é so colhido por um pequeno numero dos proprietarios do alemtejo. O remedio, de que esta provincia carece é outro. Carece de estradas e canaes, que facilitem a sua communicação e transporte ; e de que a sua propriedade *vinculada* possa ser e seja effectivamente dividida. Removidos estes dous obstaculos o preço commum dos cereaes ha-de remunerar o lavrador sem necessidade de protecção ruinosa á sociedade.—(Vide a *Nota n. 33.*)

Do conselho ultramarino.

Se o conselho ultramarino exequisse devidamente as funcções, que estão a seu cargo, grandes utilidades terião resultado a Portugal : porem este corpo é meramente nominal, e consequentemente inutil. Nós devemos esperar, que no estabelecimento, regulação, e completa formação d' uma administração publica geral não esquecerá a nossos legisladores, que Portugal tem ainda possessoens ultramarinas, que bem e devidamente administradas, são ou podem ser de grande pezo á sua riqueza ; que ellas são mui mais dignas de sacrificios, que a Serra Leoa e Demerara.—Cumpre accordar d' uma vez, e at-

tender, que somos pequenos, e que qualquer porção d' aquisição e melhoramento nos importa muito. O remedio é simples : escrupulosa escolha d' administradores—surdez a afilhados.

Da marinha.

Nós ja mostramos que o *materiale pessoal* da nossa força naval deve estar em proporção e harmonia com as possibilidades de Portugal. E' logo necessario, que a administração economica da marinha tenha egualmente com ella uma relação, e não seja um disparate.—O *conselho real* da marinha, o *conselho d' administração* da marinha, a *contadoria* da marinha, a *auditoria geral* da marinha, e o *quartel general* da marinha, o *arsenal real* da marinha, a *intendencia dos armazens*, a *cordoaria* e a *administração das matas*, são muitos corpos, e muitissimos empregados para tão pequena cousa.—Tudo se comprehendeu em outro tempo, e em toda a Europa, debaixo d' um so nome, e d' uma so cousa —um *Almirantado*.—Cumpre por tanto reduzir tudo á simplicidade de que é susceptivel ; isto é, a um so corpo com duas attribuições ou ramos ; scilicet, a parte *pessoal* da força e seu regimento, e a parte *material* ou administração. Tudo o mais, alem da complicação, traz consigo despesas superiores ás forças dos contribuintes, que é o ponto donde sempre deve partir-se para a despeza publica.—(Vide *Nota n. 23, 24, e 25.*)

Da casa das rainhas.

As rainhas de Portugal tem certos bens, que constituem, o que se chama a *casa das rainhas*. Mas uma rainha é a mulher do primeiro magistrado d' uma nação, a quem a nação tem obrigação de sustentar como a qualquer outro magistrado, e com dotação superior a todos, por que é o primeiro. Os bens que constituem esta casa são bens nacionaes. Logo, estes bens devem reverter á nação, e esta responder pela dotação, que lhe for destinada legitimamente.

Com esta reintegração de bens, e regularização de despeza, apparecerá a desnecessidade d' um secretario dos negocios da casa da rainha, d' uma secretaria e seus officiaes, d' um tribunal com quatro desembargadores deputados, um procurador da fazenda, um escrivão da camara e repartição das justiças, escrivão da fazenda, tres officiaes da secretaria, porteiro, guarda-livros, thesoureiro de depositos, meirinhó, continuo e solicitador—uma chancellaria, e um thezouro, um juiz executor, e escrivaens e officiaes respectivos.

Tudo isto se pode classificar de despeza inutil e de pura perda. A arrecadação da fazenda publica deve ser uma so, e com um so centro. Justiças izentas de justica é um Estado no Estado, que as luzes d' hoje não sofrem.

Da casa do infantado.

O bens que constituem, o que se chama *casa do infantado*, derivão da mesma abusão, e envolvem ainda maior despesa sobre um immenso apparato judicial e administrativo repugnante com a economia publica, e com a administração da justiça, qual a estabelece a nossa constituição.—Se esta casa continuasse qual se instituo, annexon, e conserva, seguir-se-ia, que a nação dotava mais dispendiosamente um infante que um rei—que lhe consagrava uma força, um poder, uma jurisdicção, e um imperio independente e rival da realza.—Os filhos do rei são familia do rei, que a nação ha-de, e deve dignamente dotar, mas nunca consentir, nem tolerar, que se eleve, alheie, e erija um patrimonio colossal a um filho á custa da nação, em detrimento seu, e com menoscabo das prerogativas da realza. Um infante é um particular, e a fonte de toda a jurisdicção a nação.

Da casa de Bragança.

Não diremos inteiramente o mesmo da casa de Bragança em quanto a consideramos patrimonio particular. Como tal o duque de Bragança poderá dar-lhe a administração, que qualquer quer pode estabelecer na sua propriedade. Todavia, a parte de seus rendimentos, que derivão, do que se chama *direitos reaes*, é da nação; não é, nem pode ser patrimonio d'individuo algum, por mais privilegiado que se considere. Assim os dizimos do

pescado, a apresentação, ou nomeação de justiças, e quanto n' uma palavra se envolve em *direito chamado real*, tudo deve voltar a seu destino primordial, tudo deve reentrar na fruição e administração publica, a que pertence.

Da junta do melhoramento das ordens regulares.

Competindo ao ministerio das justiças segundo a actual divizão das secretarias d' Estado, o que pertence ao culto e negocios ecclesiasticos, para fazer-se a reduçção qual apontamos, ou outra qualquer que pareça melhor, é indubitavel, que esta junta é uma verdadeira superfluidade na administração. Nem vimos até hoje desde a sua criação melhoramento algum, nem o culto, nem a disciplina, nem as ordens sofrerão alguma alteração em sua organização e estado. Para que é pois manter oito deputados, um secretario, um official maior, quatro officiaes, dous continuos, e um varredor, que todos vencem salarios, sem que da sua existencia em officio resulte algum bem publico? De superfluidades nocivas o remedio é anniquilação.—(Vide *Nota n. 48.*)

Da junta da bulla da cruzada.

Bulla da cruzada importa um tributo, que paga a nação sem necessidade, e sem utilidade alguma: tanto basta para dever cessar. Todavia, quando por algum principio podesse sustentar-se, por nenhum plausivel poderia defender-se a existencia de

seus thesoureiros, mamosteiros, e mais empregados *privilegiados*. A palavra e objecto *privilegio* envolve a idea de golpe na lei geral, de bem de poucos á custa de muitos; por tanto d' injustiça notoria. Se a tudo isto se accrescenta a existencia d' um tribunal pago á custa do tributo com um commissario geral, quatro deputados, um secretario, e quatro empregados na secretaria; e na contadoria um provedor, um contador, escrivão, e um official de registro, tres praticantes, um thesoureiro geral, um escrivão da receita, um fiel, um juiz executor, escrivão, official do registro, administrador, e guarda da impressão, escrivão da chancellaria, e procurador geral,—poderemos dizer sem medo d' exaggeração, que com pouco mais se pode montar ametade de toda a administração publica. A jurisdicção dos bispos é *egual* e ordinaria—é dever seu, imperiosamente imposto ao episcopado, resistir a usurpaçoens. —Quanto mais pura conservarem a sua jurisdicção, mas estavel durará a sua auctoridade. Confiamos em que por elles seremos entendidos. (Vide *Nota n. 48.*)

Da meza da consciencia e ordens.

Este tribunal, como todas as nossas antigas instituições, cresceu por epochas em jurisdicção, e attributos, e tem a anomalia de ser *ecclesiastico e civil*. Chegou a tanto a sua extravagancia, que foi necessario, que o Alv. de 2 de junho 1774 extinguisse

todas as suas contadorias, officios, incumbencias dellas, e dos contos de todas e quaesquer repartiçoens de fazenda, que por elles são administradas, mandando-se-lhe remetter tudo ao erario, e dando-se-lhe uma nova forma. Compete-lhe todavia ainda a cobrança da decima das tres ordens militares, e commendas; concede alvaras d' administração dellas, e intende com os provedores dos defunctos e ausentes, capellas, residuos, e thesoureiros d' ultramar.—Os seus empregados são numerosos, como deputados conselheiros, deputados aposentados, officiaes effectivos, graduados, maiores e menores, praticantes, e outros. O resultado politico da sua existencia é destruir a unidade d' administração, suscitar questoes de competencias de jurisdicção, e desharmonizar a ordem publica da fiscalização e arrecadação dos direitos, na parte em que inspeciona. (Vide *Nota n. 48.*)

Do tribunal da legacia.

Se se devem fazer tribunaes, e julgos para quantas especies de negocios se podem tornar litigiosos, este tribunal deve continuar a existir. Se porem o interessé geral repugna a quanto tende a interesse particular em prejuizo do maior numero, este é todos, os que denotão *especialidade*, merecem immediata abolição, e nella o alivio de despezas prejudiciaes, que a nação paga, não para seu bem, senão para seu mal. Aqui notaremos em particular, que

quanto tende a auctorizar uma nação estranha, ou um poder estranho a intrometter-se nos nossos negocios é, alem d' impolitico, de deshonra.

Da junta d' administração do tabaco.

Da junta d' administração do tabaco basta dizer, que é tal a sua superfluidade, que nas condições do contracto o governo estipula expressamente, que se na duração delle quizer aboli-la, os contractadores serão obrigados a prestar ao governo a mesma somma, que se despende na manutenção da junta: tão conscio tem sido *todo* o governo da sua inutilidade, e de que tal junta nada mais é do que um aggregado de pensionarios do tabaco. Alem da sua inutilidade d' administração ha mais o damno effectivo da sua jurisdicção judicial. A sua conservatoria é, como todas as conservatorias, a destruição do equilibrio judicial, cuja administração so é justa sendo geral. As exceções são privilegios; e todo o privilegio é inimigo da liberdade, e boa ordem.

Da impressão regia.

Em quanto em Portugal se imprimia o que o governo consentia, a imprensa não era mais do que um instrumento, uma maquina do governo. Este poderosissimo invento, esta columna real das liberdades dos povos, esta alavanca incomensuravel dos conhecimentos humanos, está hoje fóra do alcance daquellas instituições, que so tirão a sua força da ignorancia dos povos. A imprensa não é

mais o ingenho privativo do governo. E' um instrumento commum, que o governo, em vez d' aqumbarcar, deve liberalizar e franquear a todo o subdito. E' uma fonte da riqueza nacional; por que saber e conhecimentos são uma riqueza effectiva: sem ella a civilização do genero humano, a dignidade do homem seria ou destruida ou estacionaria. E' logo impossivel que se sustentem por um momento o privilegio, o exclusivo, o monopolio dos typos, a prohibição da sua importação, da importação de quanto constitue as materias primeiras, e os utensilios necessarios para fazer um livro.—Uma empreza destas por administração d' um governo é objecto de perda. Isto, assim como em regra todas as emprezas da industria, deve entregar-se á competencia dos particulares. Assim, e so assim melhores cousas se haverão por melhores preços. Este ramo d' industria é perfeitamente desconhecido em Portugal. So ha alguns prelos em Lisboa e Coimbra, poucos no Porto, e nenhuns no resto de Portugal. Accusa-se sem razão Portugal de que não lê.—Não pode consumir-se o que não foi produzido ainda. Nos trinta e tres mezes, que Portugal começou a gozar de liberdade, leu-se mais do que nos cem annos precedentes, por que se imprimio mais, e todavia nunca com inteira liberdade. Ninguem se faz sabio n' um dia. A sciencia adquire-se no emprego e assiduidade d' applicação, facultados os meios do ensino. Nada disto houve ainda. Quantos livros temos nós esque-

cidos, que reimpressos darão de novo ao nosso Portugal as luzes que perdeu? Mas nós não devemos desviar-nos de nosso intento. A despeza da imprensa chamada *regia* para o governo é inutil para elle, e com privilegios intoleravel aos povos. Cumpre por tanto, que o governo abra mão de tal estabelecimento, se torne de fabricante em consumidor. E' assim que alentará a industria, que aliás a sua empreza destróe.

Da administração das cartas de jogar.

O que dissemos da impressão regia tem applicação ao fabrico das cartas de jogar. Um governo não é producteur; e sempre que o emprende ser, anoja os subditos productores, em vez de os animar, e estimular a industria. As cartas de jogar são pelo *sello* um tributo. O seu tributo deve pois regular-se pela maneira, que se regula qualquer outro *sello*. O seu fabrico deve por tanto ser tão livre como o é d' um papel qualquer.—De ser a manufactura do governo segue-se, que a produção é sempre a mesma, e o preço sempre constante. Isto produz o contrabando; por que em quanto que o governo continua no mesmo atrazo, os estrangeiros adiantão-se, e conseguem produzir melhor e mais barato, o que incita o contrabandista, e alicia o consumidor. Libertando-se a faculdade de fazer cartas, dar-se-ha a competencia, ellas descerão a um preço muito mais modico, e crescerá o consumo; e

com o augmento do consumo o redito do tributo: e finalmente cessará a existencia d'uma administração, cujos ordenados devem em muito grande parte defraudar o tributo. (Vide *Nota n. 49.*)

Da fabrica das sedas e obras das agoas livres.

Procedem a respeito da empreza da fabrica das sedas, quanto temos dicto a respeito d'empresas tomadas pelo governo ácerca de manufacturas.—O seu resultado é fabricar mal, caro, e empecer o fabrico do concurso, e a liberdade, alma da industria; entreter a despeza inutil d'uma administração publica, que é pela natureza, e pelo facto, sempre mais custosa, do que a particular. (Vide *Nota n. 34.*)

Quanto ás *agoas livres*, não podemos conceber, por que sendo esta uma *obra publica* da natureza de todas as mais tenha uma administração separada. Ou todas devem ter uma so administração, ou crear tantas administraçoens quantas as especies, o que é absurdo. (Vide *Nota n. 48.*)

Do senado da camara de Lisboa.

O senado da camara de Lisboa sendo na sua instituição e essencia uma administração municipal como qualquer outra, por que uma cidade por ser capital não é mais cidade do que outra, cresceu pelo andar dos tempos e dos abusos a tal monstruosidade, que se fez um *tribunal*, e annexou taes filiaçoens,

que mal se conhece hoje a sua instituição primaria. Este corpo qual se acha tem de acabar por força das instituições actuaes, e devia ha muito acabar como informe, inutil para o bem, e so de damno para a administração.—Tem o senado um presidente, e sete deputados; um escrivão, dous procuradores, um syndico, um vedor d' obras, um conservador da cidade, um juiz do tombo, e um juiz executor:—tem uma secretaria com quatro officiaes maiores e nove officiaes ordinarios, e um cartorario, e sete officiaes supranumerarios:—tem uma junta de fazenda com seis deputados, uma contadoria geral com muitos officiaes, e bem assim uma thesouraria geral, e muitos chamados *homens da camara*. Tem mais certos ramos subalternos com inspectores, e administradores, como são: a *administração das propriedades e alpendres, a meza das novas licenças, a meza da cestaria e paga da cidade, a meza do tragamalho, a administração dos direitos dos carros, as mezas do donativo da cidade, a meza do haver o pezo, a casa d' almotaçaria das execuções, e a almotaçaria da limpeza, além do hospital de S. Lazaro, e provedoria da saude:*

A simples enumeração d'estes ramos mostra qual será o numero dos empregados n' um paiz, aonde até se criavão empregos para afilhados, e com ordenados todos, que o povo paga ou em tributos geraes da cidade, ou parciaes das pessoas, que tem a fazer com repartições taes. Tanto quanto

conhecemos das diversas administraçoens municipaes das duas primeiras capitães da Europa, podemos affirmar, que nenhuma eguala a Lisboa na occupação numerica d' empregados.—Pretender que em taes termos, um paiz tal accumule economias de trabalho, alem da despeza necessaria, é exigir o impossivel. O demasiado numero d' empregados em Lisboa basta para absorver os reditos do reino inteiro. Eis aqui por que os tributos não chegam, e por que Portugal definha e empobrece, e que Lisboa tem por vezes sustentado o despotismo.

Da policia medica.

E' absolutamente necessaria n' um reino a *policia medica*, e muito mais n' um reino cheio de portos maritimos, e contiguo e em commercio com portos, aonde grassão annualmente mais ou menos doenças epidemicas. Mas daqui não se segue, que um estabelecimento *unico* não possa olhar pelo reino todo, e por todos os ramos, que se abrangem debaixo da denominação *policia medica*. Portanto, a *comissão da saude publica do reino*—a *repartição do physico mor do reino*, a *repartição do cirurgião mor do reino*, e os *hospitales publicos* podem, e devem achar-se todos *centralizados* n' um so corpo, debaixo d' uma so administração, e sem accumulção de tantos officiaes, e de tantos beneficios simples, tudo despeza publica, e desembolço da nação, sem proveito seu.

Das tenças, pensoens, e ordinarias,

Entre as despesas, que os diversos orçamentos apresentados so desde a memoravel epocha de 1820 amostrão, vem, por exemplo, no orçamento para o anno de 1827, e conta de 1826—a verba de 814:039:504 reis—de juros reaes, tenças, pensoens, e ordinarias. Uma porção avultadissima desta enorme somma é inscripta e paga em diversos almoxarifados, sem que se conheça no erario nem o *titulo*, nem da quantidade especifica paga. Eis-aqui despeza arbitraria, e d' origem incognita, fóra da fiscalização e responsabilidade do ministerio da fazenda: eis-aqui um absurdo evidente de administração. Toda a despeza publica deve fazer-se *pelo thesouro*, e em conformidade da lei, que a ordena. Em quanto as cousas não chegarem a este ponto, todo o esforço será baldado, e toda a reforma ineffectiva. Todas as tenças, pensoens, e ordinarias, percebidas em qualquer que for a parte, ou estação, em que se achem assentadas, devem ser processadas de novo, e as que forem *justas* lançadas no *livro grande* do Estado, e pagas pelo thesouro. Nós confiamos, em que desta averiguação tem de resultar grande economia á despeza publica: em todo o caso, so deste modo haverá administração legitima,

Dos officios publicos.

Tendo mostrado as monstruosidades, que se tem amontoado ao edificio da publica administração; as reduçoens, e córtés necessarios a fazer; é certo que muitos officios de justiça e fazenda tem de anniquillar-se. Aqui se alevantará um alarido procedido ou da compaixão natural, ou da má fé, ou enfim da ignorancia sobre a natureza de taes officios, e suppostos direitos de seus empregados. Cumpre por tanto mostrar a sem razão de qualquer queixa; por que por certo toda e qualquer será mal fundada.

Podemos considerar os officios publicos debaixo de dous pontos de vista; ou quaes erão antes da constituição, ou quaes ficão sendo depois desta.— Antes da constituição ninguem, que os servisse, quer por compra, quer por recompensa, quer por mera graça, tinha a propriedade de nenhum officio, por que o *dominio delles atnda depois de providos fica no principe*, como são palavras da C. L. de 23 novembro 1770. §. 5. Logo no governo arbitrario, naquelle em que a soberania está no principe, todos os empregados publicos são meros serventuarios; a propriedade é do principe, que pode remover da serventia, e prover de novo como lhe approuyer, sem que haja no serventuario direito a queixar-se, por que da parte do principe não ha obrigação, que seja relativa áquelle direito, e sem a qual o direito não pode existir. Se examinamos a natureza dos officios

publicos depois do novo pacto social, depois de declarados restituídos á nação os seus direitos imprescriptiveis, o direito da nação é evidentissimo, e a pretensão do empregado sem nenhum fundamento. Quando uma nação entrega um tributo na mão do governo, estipula tacitamente com o governo, que elle empregará o tributo no *mellhor* bem commum, e pagará com elle ás pessoas, que deve empregar ; por-rem a nação nem disse, nem encarregou de dar a ninguem a propriedade d' officio algum ; nem podia fazer tal, por que similhante propriedade é um puro direito incorporeo da sociedade inteira, que ella nunca julga alhear ; tanto assim, que nem ao primeiro official, ao rei, nem a este concede a propriedade ; da-lhe o exercicio, a serventia. Se lhe desse o dominio, dar-lhe-iã o direito d' alhear a coroa, o que repugna. A nação pode removê-lo da serventia faltando elle á conyença, e condiçoens della ; por que a questão nasce d' um puro contracto, Assim acaba Carlos X. de perder a serventia do throno de França ; assim o rei da Hollanda a serventia da Belgica ; e um e outro perdêrão egualmente este direito para seus successores : tanto o emprego é serventia : assim o duque de Brunswick, e talvez bem cedo outros mais.

Não ha pois da parte do empregado direito algum para arguir d' injustiça o tirar-lhe uma cousa, que não era sua, de que não tinha, nem podia ter o dominio. Embora, diga, que o comprara,—que seu

título é oneroso.—Primeiramente respondemos, que comprou a serventia, não a propriedade, por que um officio não é cousa vendivel,—não está em commercio, é um direito sempre, e essencialmentē residente na nação. Em segundo lugar, quando comprou a serventia obrigou-se logo ao evento, e risco annexo, e inherente á natureza da cousa comprada, e assim não tem a queixar-se; comprou o evento, a esperança, a condição.—Em terceiro lugar, deve o empregado lembrar-se quanto tempo servio por si, e passados, e calcular se o redito percebido compensou ou não, ha muito, o desembolço.

Em rigor de justiça, pois não ha a mais leve apparencia, que possa motivar a queixa; e se contra ella offerecermos por razão, que a utilidade e necessidade publica assim o exige, não podemos esperar resposta.

Da divida e da contabilidade publica.

Conclusão.

Não cuidem nossos leitores, que pára somente nos objectos, que tocamos, quanto pertence á *reducção* e *córte*, que necessita a maquina da administração portugueza, qual se acha montada hoje: não é assim; talvez haja pequenas cousas aos olhos, cousas de pouco vulto, que sommadas devão produzir um muito mais vantajoso resultado a Portugal, Mas ha so um meio de descobri-lo, e este ainda que facil na proposição, é difficilimo no conseguimento.

Este meio é empregar á testa de todos os ramos d' administração *homens dignos delles*,—que delles tenham o melhor conhecimento possível, e que sejam em todo o caso *probos*.—Elles que escolhão os seus subalternos, por que tem de responder pelo desempenho do melhor trabalho, e pela fidelidade do operario. Aquelle saber, aquella probidade do administrador, serão o melhor regulamento da administração. De que valem as melhores leis com maus executores? A lei é uma these: o seu melhor regimento é a sciencia e a virtude do cumpridor de seu preceito. *Devem dar-se homens aos officios e não officios aos homens*, diz uma lei nossa, que se por ventura fosse cumprida a sua maxima, excusadas erão tantas. Nada convence melhor da verdade d'este aphorismo do que a comparação de duas alfandegas, ambas com o mesmo regulamento escripto; uma prosperando na ordem, na arrecadação, e no producto, outra relachada, irregular, e improductiva para a fazenda publica. O exemplo está á vista: e a causa é esta.

Nós temos fallado do tributo olhado debaixo das suas diferentes faces, e nos parece haver apontado os meios de o tornar mais productivo e menos gravoso.—A materia é d' uma transcendencia infinita: nós apenas temos esboçado o desenho: com tudo abrimos a carreira: alguem virá que complete o nosso trabalho. Nós fallamos depois das despesas superfluas, das desnecessidades,

das accumulaçoens inuteis e prejudiciaes da nossa administração. Quizeramos fallar das despesas *constantes* em separado das despesas *variaveis* e *eventuaes*; por que so assim chegaríamos a poder encontrar o *desideratum*; isto é, o *balanço da publica administração*. E' isso o que Portugal não conseguiu ainda uma vez so. Os diversos *budgets*; e *orçamentos*, que differentes ministros tem apresentado, ainda nos não mostrarão qual a nossa despesa publica *constante* (vide *Not. n. 21*)—e qual o rendimento *exacto* d' um tributo q'ualquer n' um periodo dado. (vide *Not. n. 1.*)—Portanto, tem-se dicto; que ha um *déficit*—*mentirosa* ou *ligeiramente*; por que sem um balanço não pode provar-se um saldo: sem conhecer-se a somma exacta do producto, e a somma real do consumo, não pode determinar-se falta ou residuo.—(Vide *Not. n. 36.*)

A origem d'este mal é uma so, e evidente, mas não procurada. Elle não é outra, nem pode ser outra, senão a *falta da escripturação regular dos livros do erario*. Se cada parcella de tributo recebido fosse entrada na data do seu respectivo lançamento, o resultado immediato seria achar o producto do tributo no lançamento ou periodo dado: em quanto porem se der entrada do recebido por conta do tributo, sem attenção ao tempo, continuará a accumulação indeterminada do recebimento, e o seu atrazo sem fixação de tempo produzirá sem cessar a incerteza; ainda mesmo que se tenha clas-

sificado a despesa certa. E' d' absoluta necessidade, que as tabellas dos provedores, e demais autoridades provinciaes, que arrecadão fazenda publica (em quanto durão), contenhão distincta e separadamente, o que tem em cofre pertencente ao anno passado, e ao anno corrente; e que os saques ou ordens do erario especifiquem quanto dispoem d' um e quanto d' outro, e com egual especificação lancem as partidas. Se assim o não fizerem, nunca será determinavel o producto das contribuiçoens; ou reddito do Estado, e por consequencia nunca determinada a sua situação real. Não o sendo, é baldado todo o esforço da legislatura; fantastico todo o orçamento, e nunca melhorada a administração da fazenda publica. Da sua desordem vem mui grande parte da ruina de edificio social, como nos parece haver demonstrado.—(Vide *Not. n. 37.*)

Do que deixamos escripto neste pequeno ENSAIO, se segue, que mui grandes e mui ponderosas reformas ha a fazer em nossa administração, de Fazenda, assim na alteração, abolição e mudança de muitos dos nossos tributos, como na destruição, e córte de muitas das despesas por superfluas e incompativeis. Cumpre todavia notar, que a maior parte das medidas propostas, principalmente ácerca do tributo, não podem, nem devem praticar-se *de salto*, senão gradual e cuidadosamente; por quanto a direcção, que com vagar tomou a industria, carece-se de com vagar destorcer-se, e encaminhar-

se, e se forçadamente e de subito a encontrarmos, faremos a sua ruina, desejando a sua felicidade.— Entre tanto, com o abuso não ha treguas; e meias medidas o mais das vezes so exasperão o mal. O que temos exposto não são esperanças vans, projectos a experimentar,—são realidades demonstradas, e que em todas as suas theses tem prova entre todas as regulares administraçoens Europeas.—Notem pois os povos, que uma revolução para alcançar um governo de lei, em vez do açoute do arbitrio, não é uma desorganização, se não uma transição para o melhor e o mais justo; e convencidos acharão que *uma constituição é uma realidade.*

FIM.



NOTAS.

Notas.

NOTA PRELIMINAR.

A sciencia dos tributos e despezas d' um Estado carecia d' um nome scientifico. O nome *Fazenda* so por si não designa a sciencia, e o epitheto *real* não cabe ao redito publico d' uma nação livre. Hoje nem o rei tem o senhorio da nação, nem o tributo é signal de vassallagem. A palavra *finanças* é verdade que é um termo cunhado pela *Economia politica*, para denotar o redito d' um Estado; entre tanto, na sua accepção propria é analogo do que chamamos *Thesouro*, ou Erario, que os Inglezes chamão *Exchequer*, e os Romanos chamarão *Fisco*. Uns a derivão do allemão *fnantz*, que significa a acção de *enthesourar, usura*; outros com *Du Cange* a derivão da latina barbara *financia, praestatio pecuniaria*. Esta sciencia é nova, é filha da economia politica; mas apezar de nova, o seu aggregado de doutrinas constitue um corpo organizado, como o de qualquer outra sciencia, e assim merecia um nome scientifico. Na palavra *Syntelologia* parece havermos satisfeito a esta necessidade, compondo-se de *sym, cum,—telos, vectigal, impensa,—logos—verbum,—*vindo a importar a sciencia das contribuiçoens e despezas.—Seja pois este o nome da sciencia, sem desprezar-se a palavra *finanças* e *fazenda* de que usaremos alternadamente em seus respectivos logares.

Adoptamos com preferencia o nome generico de *tributo* como de geral intelligencia, posto que sabemos, que na sua accepção propria elle significa a prestação ou *preas*, que um principe d' um Estado é obrigado a pagar a' outro em signal de dependencia, ou em virtude de tractados, ou como preço da paz feita. Nós o preferimos a *imposto*, que propriamente significa—o direito sobre fazendas importadas; usando-se hoje da palavra *direitos* para significar o imposto por exportação e importação.—Não usamos do termo *contribuição*, porque entre nós verdadeiramente so significa o acto de contribuir. A' palavra *imposição* preferimos *tributo*; por que a raiz, donde deriva o verbo *impor*, tem entre nós uma accepção ás vezes diversa. O nosso verdadeiro termo seria *taxa*, e *taxação*; porem a palavra *taxação* é ja hoje pouco usada, e até desconhecida na accepção propria de tributo, que se pagava aos recebedores das rendas d' el-rei; e a palavra *taxa* é a que nos resta, para designar a altura, o limite, o mais elevado do preço médio d' uma cousa qualquer. Assim tributo, de *tribuere*, o que se dá, o que cada um presta, com que cada um contribue, parece ser na materia de que tractamos termo adequado; pelo menos o uso geral o tem legitimado.

Quanto ás doutrinas, que sustentamos em *syntelologia*, nós conhecemos, que estabelecemos muitas proposições atrevidas, e que a nossos leitores causarãõ grande estranheza: nós lhe pedimos contudo, que nos não condemnem, sem bem reflectir, que a sciencia é moderna, e que é por ventura aquella, em que a ignorancia tem sancionado mais absurdos como verdades. Lembrem-se que Galileo por dizer em 1632, o que hoje è para todos axioma foi victima da Inquisição em Roma: lembrem-se que o habil ministro de finanças Sir Robert Walpole em 1733 por appresentar um projecto de porto franco para Londres teve d' escapar-se pelos telhados da casa do Parlamento á furia dos fabricantes, e que

em 1803 Londres foi feito porto franco com espanto de o não haver sido ha mais tempo: lembrem-se que por mais de trinta annos os Lords do Almirantado inglez desprezarão e sabio engenheiro, que lhes propunha a applicação do reagentente vapor aos movimentos das embarcaçoens, e que hoje se esmera em promover este invento. D' um desembargador do Rio de Janeiro ouvimos nós, que sendo juiz informante d' uma provisão de privilegio d' introdução de novo invento, que requeria certo individuo, que se offercia a illuminar por meio de gas aquella cidade, o juiz informára contra, taxando o requerente d' impostor por lhe dizer, que a luz não teria torcida, e sem torcidas é illuminada a Inglaterra inteira.

Cumpre pois não repellir toda a proposição *in limine* so porque é nova, e por nova atrevida; por quanto toda a que estabelecemos em *synthelologia* pode ser comprovada por factos d' administração europea; e a que nascer de pura theoria d' *Economia politica* será doutrina dos mais abalissados escriptores da sciencia; e se não firmada ainda universalmente, com ingenuidade o confessaremos.

N. 1—pag. 18.

Ha no erario quatro contadorias geraes ficas dos rendimentos publicos, e promotoras da sua arrecadação no territorio ou provincias, que a lei lhes marcou; porem nenhuma pode exercer as suas funcçoens com independencia: todas são subordinadas ao thesoureiro mór, cuja responsabilidade se escriptura nas contadorias. A lei do erario estabeleceu duas escripturaçoens distinctas; uma em partidas dobradas para o lançamento de todos os artigos da receita e despeza, que tivessem *effectiva entrada e sahida* na caixa do thesouro; e por tanto sem distincção alguma dos diversos rendimentos de cada anno:—outra por meio de livros auxiliares, que servissem como de tomar contas aos exactores, e verificar o rendimento parcial de cada tributo de seu cargo.—Ha

além desta uma outra escripturação que se chama ali—*Receita e Despeza por encontro*,—a qual nasce de julgar-se dispendiosas as remessas do erario para as provincias, e de saccar-se em consequencia letras; ou *ordens de thesouró* sobre os exactores das provincias; toma-se lembrança destas letras na thesouraria mor, e so se escripturão quando revoltão ao erario acompanhadas d' uma guia, de que se vê por quaes rendimentos forão pagas; este retornò leva ás vezes um anno e assim a escripturação fica atrazada por esse espaço, não pode conhecer-se o atrazo da arretadação, nem a distincção do redito dos diversos annos.

Apezar de tres escripturaçoens não pode o erario alcançar o verdadeiro fim d' uma so escripturação; isto é, o estadò e balanço annual do redito e despeza desse periodo, e o estado real da sua arrecadação, atrazos, perdas, e alteraçoes sobrevindas. As contadorias não tem meios de promover a arrecadação do redito: o thesoureiro mor fica sujeito a uma responsabilidade, que não conhece, por que é processada em contadorias, a que não pertence; o erario em ultima analyse não pode formar um *Diario* regular, e consequentemente é impossivel alcançar um *Livro Razão* ou *Mestre* que contenha a cónta do reino verdadeira e real.—Esta contabilidade convinha a quem a instituiu; assim como convem a qualquer governo; a que so importe saber quantò se achá em cofre, sem lhe importar o *como* e *porque* não é mais nem menos; e que não responde á nação por dilapidaçoens, por extravios, por despezas caprixosas, ou que enfim quer occultar á nação os seus procedimentos de desperdiço, e d' alheação indecifavel do producto dos tributos.

Os officiaes do thesourò segundo a forma que ultimamente lhe deu o decreto de 6 d' Outubro 1827 são em numero 203.

N. 2—pag. 24.

Esta theoria não sendo precisamente de nenhum dos eco-

nomistas, que conhecemos, é todavia o resultado de diversas.

O Dr. *Smith* diz, que a renda é, o que fica ao rendeiro, depois de haver pago as suas despesas de cultura e costeio, e interesses de seus capitaes—Porem isso é mui vago, e não ministra idea alguma determinada da origem da renda. Elle mesmo diz n' uma parte, que todo o terreno produz uma renda; e em outra parte, que se a renda dos productos d' um terreno não excede o seu custo não pode dar renda. Parece fallar na primeira das terras de pastos, e outras que produzem sem cultura, e na outra das cultivadas. Elle diz enfim em outra parte, que quando os productos não excedem as despesas da producção, podem sim ser levados ao mercado, mas que a terra não pode pagar renda.

Mr. *Malthus* nas suas definições d' Economia politica, (*Definição 21*, p. 238,) diz, que renda é “aquella porção de producto da terra, que fica ao proprietario depois de pago quanto se expendeu na cultura, incluzos os lucros ordinarios do *capital* empregado.” Isto diz o que é a renda d' uma especie, mas não a sua origem, senão o seu resultado: falla do rendeiro *capitalista*, e não das demais especies.

Mr. *Say* diz, que a terra possui por si mesma a faculdade de combinar os succos nutritivos, que contem, ou se lhe ministrão, de maneira que os transforme em fructos, grãos, madeiras, e outros productos diversos, que tem um valor. O solo pode por tanto olhar-se como a officina da grande fabrica agricola. O empresario da cultura tem por tanto de pagar esta faculdade ao possuidor do solo, como em qualquer outra industria pagaria o local, que lhe é necessario.

Eisaqui donde Mr. *Say* tira o fundamento do direito d' arrendar; scilicet, da appropriação do solo: mas é certo, que isto não explica a origem da renda: so prova que sem dominio não se ha direito a renda, o que é sem duvida verdade.

Mr. *Ricardo* foi mais adiante. A terra, diz elle, tem

diversos graus de fertilidade. N' uma paiz novamente habitado começa-se por occupar os terrenos da primeira qualidade, e não se passa aos de qualidade inferior, salvo quando os primeiros se achão todos appropriados. Até que o sejião, não pode haver renda alguma, por que não ha rasão para pagar um preço de cultura d' uma terra, quando se podem haver outros de graça da mesma qualidade. A sua medida é a differença, que se acha entre o producto d' um terreno, e o da inferior qualidade dos terrenos cultivados. Faltou-lhe dizer, o que aliás é essencialissimo; scilicet, *cultivados pelos proprietarios*; e fallou evidentemente do capitalista rendeiro. Sem embargo de todas estas theorias, confessamos, que esta materia ainda nos parece longe de perfeitamente determinada. Ella merece que os economistas a pezem de novo.

Tudo quanto escreveu *Malthus, Ricardo, Mill, e Macculloch* peca substancialmente em partirem do principio de considerar a *renda*, qual se acha a agricultura em Inglaterra; isto é, por *empreza de capitalistas*. O resto do mundo está ainda longe desta perfeição. Na Asia e Africa ha *Ryots*, que fazem terras do rei em governos despoticos,—na Russia ha *servos da gleba*, que fazem as terras dos senhores, que lhe lotão uma porção separada para trabalharem e produzirem, como paga de trabalho que por certos dias da semana fazem nas terras dos senherios. Na Polonia, na Prussia, e n' Allemanha ate o Rhin ha muitas gradaçoens, parcerias, e rendas a dinheiro por trabalhadores directos. Entre nós ha as tres especies de que fallamos no texto. As origens pois de todas estas rendas varião.

Parece que os economistas tiverão consideração a terrenos *livres*: os nossos forão feudaes, são morgados, ou emphytheuse, e tem a origem desta renda no *senhorio*, e na *vassallagem*; o *serviço* do feudo, e o *foro* do prazo são rendas *sui generis*, com diversa origem, natureza, e resul-

tados. Cumpre por tanto ter bem em vista, que a theoria que apresentamos ainda a não damos por fundada, e perfeitamente correcta : é todavia a ultima.

N. 3—pag. 27.

A terra, diz Mr. *Matthus*, é uma serie de maquinas dotadas de poderes productivos diversos.—Cumpre todavia notar, que o capital pode empregar-se por diferentes modos na terra, e que o diverso emprego produz efeitos diversos, que modificão a these geral do nosso texto tomada da doutrina de Mr. *Ricardo*. Se se empregar *trabalho adicional*, a que Mr. *Ricardo* chama capital, por que diz, que “capital e trabalho é a mesma cousa”—o resultado deve ser alcançar um producto igual à addição; isto é, se eu empregar quatro no que farião dous homens, o seu producto será o dobro de dous: o que tem todavia um certo termo. Se porem eu empregar um trabalho *auxiliar*, o seu resultado será outro: se eu empregar, por exemplo, rodas, maquinas, e dalas para fazer uma rega, este trabalho *auxiliar*, não so dispensará o emprego dos homens, que antes trabalhavão em regar á mão, supprindo-o, porem dará occasião a que elles possão fazer outro trabalho, e augmentará em ultimo resultado o numero relativo das classes não-agricolas, e bem assim o redito das classes intermedias. Donde a theoria das manufacturas em argumento com a da industria agricola é subordinada á parte, em que a industria agricola pode ser ajudada com trabalho *auxiliar*, como dissemos, e a these do §. é verdadeira na generalidade, mas subordinada a esta essencialissima observação.

N. 4—pag. 34.

O que chamamos *maneio* é um tributo desta especie, mas o seu lançamento e cobrança tão arbitrario, que commumente se lhe desconhece a origem.

N. 5—pag. 38.

Os calculos de Mr. *Say*, Mr. *Sismondi*, e Sir *Mathews Deck* são neste respeito evidentemente defectivos, como demonstra Mr. *Ricardo*; por que não so Mr. *Sismondi* calculou sobre interesse composto, mas em vez de calcular por anno, contou como anno o evento de cada transacção: no qual caso, para o seu calculo ser correcto, era necessario suppor o lapso de cinco annos, em lugar de cinco convençoens em menos tempo.

N. 6—pag. 51.

Segundo o orçamento de 25 de dezembro 1821, a caza da moeda rendeu 40,000:000 rs. A receita da caza da moeda em 1827 foi de 9,001:678 rs.—como adiante se verá.

N. 7—pag. 53.

A pezar da superioridade que os governos tem geralmente mostrado nesta administração, talvez o da-la d' empresa a particulares não seria de menos proveito nacional, por que tiraria das mãos do governo a occasião da tentação de violar o segredo das cartas. Se um particular fosse criminoso, a lei o puniria: o governo obra impunemente; e os subditos não tem garantia d' um preceito estabelecido na constituição. Segundo o orçamento de 25 de dezembro 1821 o correio produzia 40,000:000 rs: nos annos de 1821 a 1825 rendeu 37,577:480 rs.—A nossa administração do correio ja teve a anomalia de ser propriedade particular, e de conceituar-se que a nação tinha obrigação de comprala se queria adquiri-la! E sustenta-se este contracto? Segundo a regulação approvada por decreto de 13 d' agosto 1824—os ordenados e gratificaçoens dos officaes empregados na administração do correio geral sommão 16,316:020 rs.

N. 8—pag. 54.

Se applicarmos este principio ao tractado de commercio com Inglaterra celebrado em 19 de fevereiro de 1810 acharemos um resultado pratico igual á these posta. E' neste sentido, que o tractado nos é, e tem sido particularmente prejudicial.

N. 9—pag. 54.

O *balanço* na sua accepção economica é o rezultado da comparação do valor dos productos do trabalho d'um paiz, e do valor do consumo da sua população; de maneira que podemos considera-lo o thermometro da prosperidade publica, e do poder social. Se o balanço se acha a favor dos productos, se excede o valor dos consumos, a nação é rica; mas a sua riqueza sera progressiva somente em quanto achar emprego proveitoso do excesso dos productos não consumidos alias o excesso torna-se inutil, e a riqueza estacionaria. Se o balanço appresenta excesso de consumos a nação declina, e empobrece. Seria pois da mais alta importancia a uma administração qualquer um balanço economico exacto. Mas a sua difficuldade é tal, que chega a tocar a impossibilidade: quanto se alcança mesmo nas naçoens melhor governadas é incerto, vago, e puramente conjectural. A difficuldade d' obter dados sobre a economia social d' um paiz é ainda maior, quanto abrange as relaçoens commerciaes com outros povos: esta parte do seu balanço é tão incerta, e arbitraria como a primeira. Prova-se unicamente por documentos d' alfandegas, e pelo estado do cambio.

Não pode bem atinar-se, em que fundamentos se deve firmar a avaliação dos productos exportados; se no custo da producção, se pelo que valem no mercado interno, se pelo que serão vendidos no estrangeiro. Qualquer destas avaliações é sujeita a um numero infinito de modificaçoens, quer resultantes d' avarias na viagem,

quer dos gravames impostos nas diversas nações por onde tem de tranzitar, quer da extensão da concorrência no mercado estrangeiro. De tantos eventos incertos é impossível deduzir resultados certos. O mesmo diremos sobre a avaliação das importações; quer escolhamos o preço da compra, quer o da venda no nosso mercado. Um e outro dado serão incertos e vagos, e um e outro preço dependentes de mil circumstancias que so depois de consumado o negocio se podem bem avaliar. Accresce a tudo isto o saldo das transações particulares de negociante a negociante. E' impossível saber se o passão a conta nova, ou se o pagão, e como; n' uma palavra, é inaveriguavel o determinar quem é credor ou devedor: logo é impossível obter um balanço exacto: e balanço não-exacto não é balanço.

Quanto ao cambio, elle pode ministrar um dado n' um momento determinado, mas nunca para servir de prova ao balanço d' um periodo qualquer.

Podem presumir-se que a nação, que tem um cambio favoravel com *todas* aquellas, com quem tracta, é sua credora, exportou mais valores. Entretanto, primeiramente é necessario que seja favoravel com *todas*, e não respectivamente com algumas. Em segundo logar, cumpre ter em vista, que os empréstimos publicos celebrados no estrangeiro influem no cambio, e desequilibram o que resultaria das importações e exportações usuas. Em terceiro logar, o cambio attesta o estado do commercio n' um momento dado, assim como o barometro indica momentaneamente o estado d' atmospheria. O cambio por tanto não ministra mais provas do que as certidoens das alfandegas sobre a balanço do commercio externo.

Sendo pois as bases do balanço do commercio externo tão vagas e incertas, é impossível deduzir dos balanços, que ordinariamente se appresentão, resultado algum certo. E como o balanço do commercio é o fundamento do systema

mercantil, é evidente, que este systema deve ser tão errado, como o fundamento em que se alicerça.

N. 10—pag. 59.

O nosso vinho do Douro chamado do Porto, a respeito d' Inglaterra, a nossa urzella, o nosso vinho Madeira são generos d' uma certa vantajem exclusiva do nosso solo. Talvez que o vinho de Lisboa quando melhor feitorizado deva entrar nesta cathegoria. E quantos dos generos coloniaes poderia produzir o Algarve ?

Franquear absolutamente a colheita da urzella a todo o individuo com um so direito por sahida, não nos parece acertado. Se os penedos, que crião este musgo, ficão ao alcance de todos, o primeiro occupante tractará de obter a maior quantidade possivel, sem lhe importar a reproducção, e assim estancará o producto. Para haver o estímulo da reproducção é necessario preexistir o direito de propriedade. Portanto, fora melhor vender os terrenos respectivos retalhadamente, e graduar o direito na exportação calculando entre a despeza d' apanha, e o lucro esperado no mercado do consumo ; de sorte que o proprietario tivesse um lucro sobre o avanço da despeza da colheita e direito de sahida, e a nação como direito o resto.

N. 11—pag. 60.

Nós não temos madeiras de construcção sobejas, nem linho canhamo para a nossa cordoaria. Quaesquer tributos sobre estes dous generos, por exemplo, destruirião a nossa marinha ; e não é necessario buscar a sua ruina em outra parte. Com os tributos do Paço da madeira e do canhamo por entrada, a nossa construcção é empecida, e o fabrico de maçame des-continuado. Se continuamos a construir debaixo de tal pezo, um navio nosso será, como tem sido, mais custoso, que um estrangeiro, e os nossos fretes, que são os interesses

do capital empregado, não poderá, como não podem, vir em concurso com os fretes estrangeiros. Assim cessará necessariamente o emprego ou consumo das nossas embarcações, e cessando o consumo necessariamente ha-de cessar a produção. Com isto vem o desemprego dos empregados na construção; com o desemprego a pobreza, a despopulação, e a ruína. Isto, que procede na navegação e marinha, procede em todas as demais manufacturas, cujas materias sejam tributadas; devendo notar-se, que do mesmo modo, que damnifica a construção de navios o Paço da madeira, do mesmo prejudica a edificação de casas, o fabrico d' instrumentos e trastes, e de tudo em que a madeira entra como materia primeira. Esta imposição opera alem disso como uma gratificação a favor dos paizes productores das madeiras tanto mais, quanto o seu custo se approximar, á simples despeza do córte: e consequentemente não ha tributo de mais pernicioso effeito, do que o que recahe sobre as materias necessarias á industria.

N. 12—pag. 64.

Sir H. Parnell, (*on financial reform*, p. 123) mostra, que a Inglaterra a titulo de *Drawbacks* dá muita gratificação, com inteira perda das rendas publicas, e sem poder absolutamente evita-lo, por escripturação exacta; alem do immenso trabalho e tempo, que perdem os officiaes das estações publicas por essa causa.

N. 13—pag. 50 e 78.

Foi deste mesmo argumento que o sabio Mr. *Huskinson* se servio para debellar as velhas e nocivas doutrinas de Mr. *Daines Barrington* no extracto do Estat. do ann. 3 de Edwardo IV.—E quem se não admirará de que neste momento, que escrevemos, o Parlamento Britannico está procedendo ácerca dos direitos sobre madeiras em conformi-

dade com o maldicto systema mercantil ! Em abono porem da verdade, este desconcerto proveio mais da opposição ao actual ministerio de que da persuasão e consciencia dos opposentes. (Março de 1831).—Sobre esta materia diz Mr. *Ricardo*, cap. 22—“ Longe pois de conceder a *Adam Smith*, que os proprietarios ruraes não tem tão grande interesse na prohibição da importação dos cereaes como os proprietarios tem na prohibição dos productos manufacturados, pelo contrario, sustento, que os proprietarios ruraes tem nisso um interesse muito maior, sendo como são permanentes as vantagens que auferem, em quanto que as do manufactor so lhe aproveitão por um certo tempo. O Dr. *Smith* observa que a natureza estabeleceu uma differença grande e essencial entre os cereaes, e as demais mercadorias ; mas a consequencia a deduzir daqui é precisamente a contraria da que *Smith* deduz ; por que é precisamente esta differença, que cria a renda, e que faz, com que os proprietarios ruraes achem interesse na alta do preço natural do trigo. Em vez de ter posto em paralelo os interesses do manufactor com os do proprietario rural, *Smith* devia comparar os interesses do primeiro com os do rendeiro, que são mui distinctos dos do proprietario do solo. O manufactor não tem interesse no alevantamento do preço natural de seus productos, mais do que o rendeiro os tem no alevantamento do preço natural do trigo, ou de qualquer outro producto immediato do solo, posto que tanto um como o outro seja interessado, em que o preço corrente de seus productos se eleve alem do seu preço natural. O proprietario do solo pelo contrario tem o interesse mais definido na subida do preço natural do trigo, porque augmento de renda é a consequencia necessaria da difficuldade de produzir materias primas, unica que pode fazer subir o seu preço natural. Ora, como os premios d’ exportação e prohibição d’importação dos cereaes augmentão a sua procura, e forção a cultura dos peores terrenos, occa-

sionão necessariamente um augmento de custo de producção.”—Segundo o Alvar. 4 junho 1825, as restricções e prohibições commerciaes para os portos de Lisboa e Porto são as seguintes :

E’ prohibido o consumo, e não se admite deposito, nem franquia, nem baldeação, e reexportação nas—Agoas arden-tes—bebidas espirituosas—cartas de jogar—galoens—objectos dos officios de Sirgueiro e Passamaneiro—punhaes—estoques, pistolas d’ algibeira—vinho—vinagre.

São prohibidos para consumo, mas tem franquia :—Azeite d’oliveira, e de nabo—goma para polvilhos—polvera—porcos vivos—cevados ou magros. Todo o objecto em que ha estanco real é prohibido. São objectos ás vezes prohibidos, mas sempre capazes de franquia, e baldeação e reexportação :—Arroz, quando está por menos de 4800 rs. o quintal, e que entra dos portos do Brasil, ou das colonias de Portugal. Os cereaes, quando o prego regulador não determina a entrada, não podem ser nem *depositados*, nem reexportados ; mas podem obter franquia em baldeação. Na palavra *cereaes* entra a farinha e cevada germinada, e qualquer objecto semelhante.

Os objectos, que podem obter franquia, baldeação, e reexportação vindo em navios estrangeiros, mas que não podem ter despacho para consumo, senão vindo em bandeira portugueza em direitura do Brazil ou das colonias de Portugal sao 1º. os seguintes *objectos coloniaes* :

“ Algodão, assucar, atanados, azeite de coco, azeite de carrapato, azeite de dendem, azeite de palma, balsamo em coquinhos, borrachas, cacau, cafe, canella, castanha de caju, castanha do maranhão, carimá (gomma), couros espichados, cocos, cocos para beber agoa, coquilhos, cravo fino, ou girofle, cravo grovo, cupaiva, oleo de mamona, orucú, paos diferentes para tintas, pechurim, pedra jasper, e em po, piassaba, pimenta da India, salsa-parrilha, sola, sola de mata,

sola vermelha, sola em meios de vaqueta, tecum, tequim, vaquetas.—2º. Todos os artigos produzidos alem do cabo de Boa esperança. Estes que são da competencia da caza da India, so podem ter despacho para consumo vindo em direitura para Lisboa.”—Segundo este alvara a praça do Porto so da de Lisboa podia receber estes generos !

Nós não podemos tocar na materia das prohibiçoens sem activarmos em nós o desejo de reproduzir novos argumentos, e novas autoridades. Diz *Mr. Ricardo* n’ uma nota ao cap. 7 dos seus *Princ. d’ ec. polit.* “ Um paiz que pela sua superioridade nas maquinas e habilidade d’ operarios fabrica com maior economia de mão d’ obra do que os seus vizinhos, pode com os productos da sua industria fazer vir de fora o trigo necessario ao seu consumo, *ainda que o seu solo fosse mais fertil e que o trigo nelle se desse com menos trabalho do que no paiz donde se provesse.* Supponhamos dous officiaes, e que ambos sabem fazer çapatos e chapeos. Um delles pode ser superior em ambos os officios ; mas fazendo chapeos so excede o outro 20 por 100, e que porem fazendo çapatos lhe leva a vantajem de $\frac{1}{3}$, ou 33 por 100. Não seria do interesse d’ ambos, que o official mais habil se desse exclusivamente a chapelleiro ?” “ Estas explicaçõens, diz *Mr. Say* sobre esta nota, tendem mais e mais a fazer sobresahir a loucura do systema exclusivo, que prohibe os productos estrangeiros para favorecer os productos indigenas. *Tudo o que uma nação pode consumir produz-se nella : ella não pode consumir valor algum que nella se não produxisse,* salvo os valores que lhe trouxessem de fora sem exigir retorno, como quando um homem faz vir para o seu paiz redito adquirido fora delle. E na verdade, com que pode uma nação adquirir um producto da China, senão com um producto que ella mesma creára, ou, o que vale o mesmo, com o preço da venda d’um producto, que creára ? Assim como os Inglezes fabricão o seu vinho

em panos, pode igualmente dizer-se que os francezes fabricão o seu assucar em sedas. E se por meio do commercio o assucar que lhes vem das ilhas lhes custa menos do que o que poderiam tirar de seu solo, convem-lhes, convem ao Estado assim como aos particulares, faze-lo vir de fora. Estes principios, continua elle, ja expostos na *Riqueza das Naçoens de Smith*, no meu *Tractado d' Economia politica*, não haverá demazia em reproduzi-los em diversas formas. As alfandegas pois não são boas quanto a favorecer a industria d' um paiz: mas pode-se tomar a defeza da sua existencia, como d' uma maquina fiscal; e até ao momento, em que os homeus aprenderem os meios de se fazerem governar *barato*, devem tanto sofrer pezados direitos por entrada, como pezados tributos sobre as terras."

Em outra parte estabelece *Mr. Say* uma doutrina a este respeito, a que *Mr. Ricardo* faz observaçoens, que devem applicar-se á doutrina, que seguimos, e mui substancialmente á materia interessantissima de que tractamos. Diz *Mr. Say*: "Um governo que prohibe absolutamente a introducção de certas mercadorias estrangeiras estabelece um monopolio em favor daquelles, que produzem esta fazenda no interior contra os que a consumem; isto é, que os do interior que a produzem, tendo o privilegio exclusivo de vende-la, podem elevar-lhe o preço acima da taxa natural, e que os consumidores do interior, podendo so delles compra-la, são obrigados a paga-la mais caro." "Como podem elles, porem, diz *Mr. Ricardo*, manter constantemente os seus productos acima do seu preço natural, quando cada um de seus concidadãos tem a possibilidade de dar-se ao mesmo genero de industria? Elles são protegidos *contra a concurrencia dos estrangeiros mas não contra a dos naturaes*. O mal real, que resente um paiz pelo effeito de taes monopolios, se pode dar-se-lhe tal nome, vem, não de que elles fação alevantar o preço corrente d'estes productos, mas de fazer-lhes alevantar o

preço natural e real. Augmentando as despesas da produção motivão que uma porção da industria do paiz seja empregada d' uma maneira menos productiva." *Mr. Say* confessa ingenuamente a razão da observação de *Mr. Ricardo*.

Fecharemos esta materia com uma observação geral da primeira importancia: nós temos escripto sobre syntelologia; isto é, sobre uma sciencia immediatamente derivada e dependente [por tanto dos principios e doutrinas, que perfazem a sciencia da economia politica. Ora, por mais amplas e geraes, que concebamos as suas theses, cumpre attentar, a que ellas não dimanão muitas vezes d' uma *unica* causa, senão do complexo de muitas: nesse caso é absolutamente necessario abstrahir dos *systemas*, e ceder ao que pareça exceção da these, que talvez não sera mais do que consequencia d' uma outra causa, a que se não advirta, e que por tanto existe, e é o verdadeiro motivo da conclusão e resultado a achar. Por tanto, a *liberdade do commercio*, por exemplo, é uma these, que não sofre exceção quanto a importar, que essa franquia *absoluta* produzirá necessariamente o bem da sociedade, que a adoptar: mas não se segue daqui que qualquer nação na *hypothese*, em que as demais existem actualmente; isto é, todas mais ou menos em hostilidade com este principio, offereça *so* da sua parte uma franqueza irrestricta ás restricções da outra; por que o jogo sera desigual, e a perda certa; uma tractará de ganhar *á custa* da outra, quando o principio tem por fim que ambas ganhem: sendo porem a liberdade de commercio uma these geral verdadeira, ella servirá para alcançar tractados de commercio de mutua, e irrestricta liberdade, base que toda a nação pode sem perigo offerecer a outra: é assim que a regra se deve intender sem exceção.

N. 14—pag. 86.

Lê-se no—*Adresse au congres de Vienne* de 1815—o

seguinte trasladado por *Dufresne*: “ Todo o principe individualado *desce* a dar contas aos seus credores, e estas contas introduzem na monarquia um espirito de fiscalização, que *desnatura* o governo.”—Eis-aqui o que não convem aos despotas, por que convem aos povos. Eis-aqui o milagre da sciencia d’ economia politica e da syntelologia. Instruão-se todos os povos nestas sciencias, e os despotas ficarão sem um so sectario. A economia politica é a primeira inimiga dos despotas. Como se explica que *Storch* escrevesse na Russia, e fosse mestre d’ este e do precedente imperador ?

N. 15—pag. 88.

Emprestimos celebrados em Londres nos seguintes annos :

Anno	Nação	Total	Juros	Preço por %
1822	Dinamarca	3,000,000	5	£77 10s
—	Prussia	3,500,000	5	84 0
—	Austria	2,500,000	5	82 0
—	Russia	3,500,000	5	82 0
—	Napoles	3,430,000	5	65 0
—	Columbia	2,000,000	6	84 0
—	Chili	1,000,000	6	70 0
—	Peru	450,000	6	88 0
1823	França	462,290,320 Fr.	5	Fr.89
—	Portugal	1,500,000	5	£87 0
1824	Brasil	1,000,000	5	75 0
—	—	1,000,000	5	82 0
—	—	1,000,000	5	87 0
—	Mexico	3,200,000	5	58 0
—	Peru	750,000	6	82 0
—	Columbia	4,750,000	6	88 10
—	Buenos Ayres	1,000,000	6	85 0
1825	Mexico	3,200,000	6	86 15

Comparando os preços d’ estes empréstimos conhecer-se-ha,

que a proporção do seu melhor preço ou maior credito está na razão da liberdade das instituições dos governos tomadores, e consequentemente da publicidade da administração. Nem deve servir d' argumento em contrario o preço do empréstimo do Brazil, apesar de suas instituições liberaes; por que os vicios da administração portugueza forão para ali transplantados; e a nenhum inglez escapa o mais leve descuido da administração do seu devedor. Elle calcula todos os riscos, e os riscos fazem o preço; e no calculo das provabilidades segura-se sempre contra o peor. E' verdadeiramente de lamentar o ver um imperio nascente, riquissimo de productos quasi espontaneos da natureza, e privativos seus em grande parte, estacionario scñão decrescente em população, exausto de credito, e ameaçado por vezes d' uma banca-rotta. Quem diria que o paiz do ouro teria por quasi unica moeda o cobre, e daria a estrangeiros a troco d' um quinto de direitos a mineração do seu ouro! A guerra do sul, e a disparatada sobre-importação subsequente á paz da Europa, devião atrazar-lhe o redito; porem ja havia tempo de curar o mal: bem longe disso, a administração brazileira forçou a emissão de notas do banco, e não obstou á introdução do cobre: e sendo o commercio ao mesmo tempo obrigado a uma importação mais avultada d' escravos, segundo se chegava o termo da permissão do trafico, tudo isso devia ter em resultado a expulsão absoluta do seu numerario metalico. Accresceu o empréstimo, que devendo ser pago em Londres, forçava remessas para quem ja era credor, e que sempre o será em quando lhe vender as suas manufacturas e não admittir em favor das suas colonias os generos do producto do Brazil. O resultado necessario é um cambio com perda de 200 por 100 para o Brazil, e consequentemente o desequilibrio de todos os preços, e no meio tempo, o desarranjo e a ruina progressiva da sua riqueza. Se o Brazil nao tracta de consolidar imme-

diatamente a sua divida fluctuante, de reduzir quanto possivel o excesso circulante do papel em giro, de pôr a sua administração no numero d'empregados meramente necessario ao serviço, de rever as tarifas das suas alfandegas estabelecendo os direitos segundo a verdadeira theoria do tributo, de libertar de toda a imposição quaesquer materias primeiras de construcção nautica para se habilitar a ter uma marinha mercante, de estabelecer barcos de vapor periodicos e constantes entre todos os portos do Imperio, que facilitem e activem as suas communicações mercantis, procurando quanto possivel abrir e franquear as communicações internas:—se não tracta d' alliciar a importação e nacionalisação de toda a casta d' individuo estrangeiro, e continúa na inaudita hostilidade da não-naturalisação dos seus verdadeiros naturaes, é facil de prever o seu fado não distante.

Muito do que dissemos sobre a despeza de Portugal, e sua redução, é applicavel ao Brazil. O Brazil assim como Portugal ainda não teve um Ministerio; pode bem dizer-se por tanto que ainda não teve uma Administração. Cumpre-lhe o formar uma sem perda de tempo, que ensine aos deputados, escrevinhadores e desorganizadores, que elles so serão verdadeiros deputados e dignos escriptores quando abafarem o orgulhoso amor proprio em que trasbordão, e derem provas do verdadeiro amor da patria, que affectão; quando se mostrarem prudentes e sabios em vez de pedantes e empiricos: quando sustentarem instituções, cujas formulas podem *provdamente* manter a liberdade, em vez de se extasiarem em sonhos, que appresentem o ridiculo disparate d'uma *democracia com escravos!*

A' facilidade de contrahir empréstimos,—ás vantajens fantasticas, que se fingem, estimulando a sua contracção, á satisfação de paixões, que não satisfeitas pelo meio d'empréstimos terião desviado mil occasiões de guerras assolla-

doras, deve a Inglaterra o gemer debaixo d' uma divida da seguinte magnitude :—

Capital da divida não remida	£777,476,890
Grandes Annuidades	1,331,458
Annuidades imperiaes e d'Exchequer	67,718
Annuidades vitalicias	617,537
Annuidade pagavel ao Banco	585,740
<hr/>	
Total	£780,079,343
<hr/>	

Setecentos e oitenta milhoens de Libras esterlinas é dinheiro que em moeda effectiva não ha no mundo inteiro.

Quando o emprestimo tem logar com estrangeiros no estrangeiro ha mais consideraçoes a fazer para calcular sobre a utilidade do operação.—Para determinar se é util tomar d' emprestimo a estrangeiros, não basta somente calcular se a utilidade, que o Estado aufere do dinheiro, que toma é proporcionada aos juros que paga ; é necessario também comparar a taxa do juro do dinheiro, e por consequencia o valor do dinheiro em si na nação que dá d'emprestimo com o dinheiro da nação que toma. As palavras *juro ordinario* são vagas, e exprimem uma idea falsa: o juro d'uma nação não é o mesmo, que o da outra. Em Petersburgo, por exemplo é de 12 por cent., na França 5, na Hollanda 3, em Inglaterra 4, &c:—Entrou isto no calculo do emprestimo do Brazil quando se quiz demonstrar a sua excellencia ?

Demais, os estrangeiros retirão, não deixão na nação a quem emprestão os redditos, ou frutos, que auferem do contracto. “ O processo de tomar d' emprestimo do estrangeiro, diz *Dufresne*, é uma especie d' esponja, por cujo ministerio se absorvem os capitaes ; o estrangeiro serve-se della ao tempo do pagamento dos juros, e quando retira os capitaes ; o que pode sempre fazer na praça. Pode então

interromper a circulação, esgotar ao menos em parte o numerario, e produzir uma grande desordem nos negocios da nação sua devedora, e disto ha exemplos." Fazem alguns o elogio dos emprestimos aos estrangeiros, por que os torna interessados na prosperidade da nação tomadora: nós diremos, que isto é verdadeiramente illusorio;—que o verdadeiro resultado, é torna-los altivos e insultantes para com essa nação, de cuja necessidade abusão, e orgulhosamente menoscabão, procurando a cada passo destruir a harmonia dos dous governos. Os exemplos são sobejos.

Resta observar que alguns notão, que se 780 milhoens de libras esterlinas é numerario, que não existe, pode dizer-se que não existe a divida d' Inglaterra, por que não ha com que paga-la. Este argumento não procede. A divida d' Inglaterra assim como as dividas publicas modernas não representão senão promessas: sustenta-se e alimenta-se a sua circulação de modo que constitua uma riqueza real na mão dos credores publicos. Ella nem se fez, nem se pode pagar d' um jacto; contrahio-se successivamente, e é susceptivel de reembolçar-se do mesmo modo. Um governo quando toma d' emprestimo, emprega, e lança de novo na circulação o que tomou. A porção pois recebida e despendida nunca existio n' um todo em massa, senão por parcelas.

N. 17—pag. 98.

Cumpre não confundir *reembolso* com *amortisação*, como alias commummente se confunde. Dissemos no texto, que a amortisação tem *inconvenientes*; e é verdade. Assim como lucra quando o curso dos fundos publicos, ou o seu preço corrente está baixo, assim perde quando se acha alto, alem do preço porque effectivamente forão contrahidas as dividas, de que esses fundos contem a promessa d' emboço, ou reconhecimento de divida. E' porisso que *Dufresne* diz;

“ Assim uma caixa d’amortisação, que opera por via de resgate, impede que uma crise se agrave, e faz mesmo volver em parte em proveito do Estado o seu proprio descredito ; porem as suas mesmas operaçoens n’ uma situação próspera alimentação bem este estado de prosperidade, sustentando, ou mesmo elevando a taxa do credito do Estado ; mas fazem-lhe pagar este serviço, fazendo-lhe dar mais capitaes do que recebem. No primeiro caso defende-o contra a ruina ; no segundo retarda a sua libertação ou solução e torna-a quasi dolorosa. O systema d’ amortisação, continua elle, que parece mais natural, que é o d’ embolçar so e precisamente o capital, não tem este inconveniente, porem é impraticavel no Estado que tiver dividas contrahidas por preços diversos indistinctamente confundidas.”

Nós ainda não applicamos a verdadeira *amortisação por resgate*, salvo talvez a algumas apolices de moeda-papel, mas assim mesmo so daquellas, que entrão em pagamento eventual do redito publico, e não por operação directa. Quantas sommas não tem pois perdido o Estado com o pagamento do reembolso em vez da amortisação ? Ha quanto tempo não devem de estar pagos os accionistas do 1º e 2º emprestimo ? Parece incrivel como não houvesse ainda um ministro de fazenda, que para isso olhasse. Os mutuantes estão ha muito dobramente pagos, e a nação tem perdido muito mais d’ outro tanto do que tem pago ; por que tem pago, por exemplo, no primeiro emprestimo um juro de 6 por cent ha trinta e cinco annos, e o reembolso annual, que a um juro composto seria hoje mais de duas vezes o capital mutuado. Ora sendo de milhoens a divida, é evidente, que é de muitos milhares a perda. (vide *Nota* n. 30, e n. 47.)

N. 18—pag. 111.

Quando veremos nós na nossa patria estabelecido com largueza, mas sem demazia, este systema a que a Inglaterra

deve a sua opulencia, e preponderancia mercantil?—Nós o apontamos no quanto concurremos no estabelecimento do Banco de Lisboa: mas nós desejaramos vê-lo antes deramado entre particulares, do que n' um estabelecimento, a que se alterou as bases, e os attributos, tornando-o um monopolio absoluto. Note-se que quando dissemos *papel-moeda* ou de *credito* não fallamos das apolices do governo, a que por differença chamaremos *moeda-papel*.—(Vide *nota* n. 42.).

A nossa *moeda-papel* não é papel de credito; isto é, representante substituto d' um valor existente; é um mandato d' um governo, que não pode crear valores effectivos, e que somente os cria *nominaes*. E' estrictamente fallando uma *moeda papel* por que é emittida pelo governo, não é um *papel-moeda*; iste é, um papel de credito, que perfaz o giro e effeito da moeda, por que não substitue valor real, penhor seu. Para se formar uma verdadeira idea do systema de Banco, e papel moeda referimos nossos leitores á excellente obra de Sir H. Parnell:—*Observations on paper money, banking, and over-trading*: London, 1828.

A nossa *moeda-papel* é alem disso *sui generis*, no estado em que se acha; e assim a seu respecto aventuraremos aqui algumas reflexoens, que lhe são peculiares. As suas Apolices forão por vezes emittidas sem conta e sempre sem penhor; e d' envolta com ellas muitas falsas entrarão na circulação. Hoje ou ja não ha apolices falsas, ou as que girão estão legitimadas, e ja não é possivel comprova-las de falsas. Desde a sua ultima emissão por muitas vezes se tem queimado, e reembolçado diversas quantidades, e desde que se queimarão *seis sacos* da capacidade de *oito alqueires* d' apolices de diversas especies, sem se saber ou deixar nota do que se queimava, o que as geraçoens futuras não accreditaráõ, tornou-se absolutamente impossivel o calcular, sequer approximadamente, as apolices, que andão em giro.

Tractou de verificar-se isto fazendo-as carimbar e notar no Banco, quando por elle passassem: deu-se enfim a providencia do Decr. 30 Janeiro 1830: porem até hoje não nos consta que se publicasse cousa alguma, que certificasse o numero e valor das que circulão. Não pode todavia ser mui consideravel a somma em giro:—1º. por que estas apolices desde o seu principio nunca penetrarão as povoacçoens das provincias, e fora de Lisboa e Porto pouco forão conhecidas, accites, e currentes. 2º. por que tendo-se promettido um juro, que se não paga, e não tendo hoje por hypotheca mais de que a primeira palavra do governo nunca depois guardada, não perde no desconto alem d' um terço de seu valor numerico. 3º. por que não tendo de moeda mais do que a estampa do governo, se girasse em quantidade desproporcinada com o metal a respeito das transacçoens diarias e commerciaes, em que entra, estaria muito mais depreciada: muito principalmente em tal estagnação, qual a em que se acha o commercio portuguez.

E' pois de crêr, que a quantidade, ou valor numerico d' apolices em giro não seja consideravel. Nestes termos era do interesse nacional, que o governo as accreditasse, e fizesse desaparecer o seu desconto o mais possivel; o que conseguiria se lhe estabelecesse um pequeno juro, marcando um tempo para serem estampadas com a data, a contar da qual se venceria o juro, sem troca-las por novas. 1º. para se não dar pretexto a suppor emissão mais avultada do que a recolhida. 2º. por que velhas quaes se achão não são susceptiveis d' imitar-se por novas falsas. O character, que o tempo lhe têm dado, não está na mão do homem o contrafazer.

Promettendo-lhe pois, e pagando *effectivamente* o juro promettido, e realizando por periodos uma amortização *verdadeira*, e não qual tem sido praticada, não so veriamos ainda o seu termo, mas chegar-se-hião, ao passo que mais e

mais se amortizassem, ao seu valor numerico ; e nesse caso não seria tão damnoso o seu giro ; quando hoje desconcerta todos os valores, todos os preços, toda a industria, e todo o commercio. Calcular o damno, que este diabolico invento tem causado a Portugal, seria alem das forças de Newton. Em 1823 calculava-se em 8,000 contos a somma das apolices em giro. Nós contudo pensamos que não excedem a 5,000 contos de reis. O ministro da fazenda em 1828 orçava-a em 6,000 contos.—(Vide *Nota n. 36.*)

Cumpre em apoio de todas as doutrinas da 1ª parte d' este Ensaio, e em particular da proposição que estabelecemos em nosso texto, trasladar as seguintes palavras de *Mr. Ricardo*, Princip. d' ec. p. cap. 8, que são um summario da sciencia. “ O tributo é aquella porção de producto da terra e da industria d' um paiz, que se entrega á disposição do governo, e é sempre em ultima analyse paga pelo capital ou reddito nacional. Ja mostramos como o capital nacional era fixo ou circulante, segundo a sua natureza era mais ou menos duravel. E' difficil estabelecer estrictamente o limite que distingue o capital fixo do capital circulante, por que o grau de duração d' um capital pode variar ao infinito. O sustento é consumido e reproduzido n' um paiz ao menos uma vez por anno : o vestido do operario provavelmente não se consome e reproduz senão de dous em dous annos ; emquanto que a sua casa e moveis podem durar dez ou vinte annos. Quando as produçoens annuaes d' um paiz excedem os consumos annuos, diz-se que elle augmenta o seu capital ; e quando o consumo annual nao é substituido pelo producto annuo, diz-se que o capital nacional diminue. Por tanto, o augmento do capital pode dever-se a um augmento de producção, ou a uma diminuição de consumo.

Se o consumo do governo, quando é augmentado pela imposição de novos tributos, é seguido, quer d' um augmento de producção, quer d' um consumo menos forte

da parte da nação, o tributo so recahirá no redito, e o capital nacional ficará intacto ; mas se não ha nem augmento de producção, nem diminuição de consumo na nação, o tributo entrará pelo capital. A' medida que o capital d' um paiz diminuir, diminuiráõ necessariamente as suas producçoens ; e por consequencia se o governo e a nação continuão a fazer as *mesmas despezas*, em quanto que a reproducção annual decresce, os recursos do povo e do Estado declinaráõ com uma rapidez sempre crescente, e a miseria, e uma ruina inevitavel serãõ as suas consequencias."

Ora, para conhecer-se precisamente a desigualdade da receita com a despesa, ou antes o desperdicio das rendas publicas de Portugal, e desproporção em que se achavão as despezas com as forças e possibilidades da nação, basta lançar os olhos sobre a seguinte :

*Relação dos artigos de despesa média da casa real nos
annos de 1804, 1805, e 1806.*

Particulares do serviço (bolcinho)	. 322:200:000
Ucharia 322:733:333½
Cavalharices 335:866:668¾
Ordenados e ordinarias pela thesouraria da casa real	60:066:661½
Ditos pelo thezouro	10:000:000
Guarda roupa	34:466:666¾
Mafra	43:433:333½
Cera	28:000:000
Enfermaria dos creados	29:900:000
Botica	4:000:000
Oratorios	4:800:000
Tapadas	5:000:000
Falcoaria	4:333:333½
Quintas e jardins	5:633:333½

Casa das obras e paços reaes	26:400:000
Fardamento da casa real	11:900:000
Ordenados, soldos, e aposentadorias della	17:933.333 $\frac{1}{2}$
Manadas de riba-tejo	4:300:000
Raças de potros d' Alter-do-chão	8:066:666 $\frac{2}{3}$
	<hr/>
	1:276:033.333 $\frac{1}{2}$
	<hr/>

Note-se, que em 1807 foi a familia real para o Brasil. Esta é por tanto a sua ultima despeza em Portugal do tempo do absolutismo.

Pergunta-se: como é possível, que um reino de 3 milhões d' habitantes pague so para manutenção da casa real mais de 3 milhoens de cruzados? Abrão os olhos os Portugueses aos beneficios, que receberão da revolução de 24 d' agosto de 1820: sem ella gemerão ainda hoje debaixo d' este enormissimo pezo. O resultado marcou-o *Mr. Ricardo*:— “a miseria é uma ruina inevitavel.”

Recapitulação do orçamento para o anno de 1821.

Receita	7:677:139:368
Despesa :	
Do exercito	4:718:900:000
Da marinha	926:000:000
Da casa real	258:100:000
De ordenados e juros, &c.	2:289:800:000
De cofres particulares	327:000:000
De prevençoens	:
	<hr/>
	8:519:100:000
	<hr/>
Deficit	841:960:632
	<hr/>

(*Diario das cortes pag. 245.*)

Segundo o orçamento para o anno de 1822 seria a

Receita	7:232:000:000
Despeza	8:839:000:000
	<hr/>
Deficit	1:607:000:000
	<hr/>

(Diario das cortes pag. 283.)

N. 21—pag. 125, 128.

Receita, e despeza do thesouro publico em 1826.

Receita segundo o orçamento	6:602:000:000
Accrescimo do contr. do tabaco para 1827	235:000:000
	<hr/>
	6:837:000:000
	<hr/>

Despeza ordinaria constante.

Casa real	727:400:000
Exercito	4:285:000:000
Marinha	1:350:800:000
Folha dos empregados civis	790:000:000
Corpo diplomatico	220:000:000
Juros de Padroens	240:000:000
Tenças	300:000:000
Pençoens	240:000:000
Obras publicas	312:000:000
Iluminação da Cidade	60:000:000
Obras das agoas livres	20:000:000
Pagamento ao Banco de Lisboa	188:750:000
Diversas addicoens menores	171:500:000
	<hr/>
	8:905:450:000
	<hr/>

Despeza não ordinaria, nem constants.

Somma total	1:287:650:000
Resto	7:617:800:000
Receita	6:837:000:000
Deficit	780:800:000

N. 22—pag. 125-127.

Resumo do orçamento para 1827 segundo a conta appresentada pela commissão de Fazenda em cortes.

Despeza.

Pela secretaria do reino	1:031:074:565
Da justiça	287:555:905
Da guerra	3:997:380:284
Da marinha	1:282:443:534
Dos negocios estrangeiros	313:486:270
Da fazenda	3:526:904:088
	10:438:844:646

Receita.

Rendimentos dos bens da coroa e ordens	268:743:417
Alfandegas	3:609:340:470
Impostos indirectos	190:867:315
Tabaco e saboarias	1:467:370:000
Impostos directos	1:694:206:783
Chancellarias e condemnaçoens	15:198:284
Madeira	318:290:000
Açores	259:390:000
Cabo verde	24:477:735

Angola e Benguella	193:205:311
Moçambique	227:944:570
Estados da India	262:529:600
<hr/>	
Receita	8:531:563:485
<hr/>	
Despeza	10:438:844:646
<hr/>	
Deficit	1:907:281:161
<hr/>	

*Parcelas diversas da Receita e Despeza do Thesouro em
1827.*

Saldo em Dezembro de 1826.

Cedulas e titulos de divida publica	11:873:503
Escriptos d' alfandegas e contractos	20:646:112
Moeda-papel	33:520:600
Metal	13:147:255
<hr/>	
	79:187:470
<hr/>	

Receita.

Alfandegas, e donativo de 4 por 100	2:499:800:243
Decima e restos da contrib. de defeza	373:973:404
Sizas, terças, real d' agoa	42:298:468
Chancellarias, e sello	141:989:494
Subsidio literario	73:434:475
Bens proprios e almoxarifados	47:134:165
Commendas vagas	55:215:348
Anno vago dos beneficios ecclesiasticos	2:118:612
Casa da moeda	9:001:678
Casa de Bragança	94:837:866

Tabaco e sabão	1:304:310:000
Bulla da cruzada	50:000:000
Correios dos annos de 1821 a 1825	37:577:480
Marfim	12:315:098
Pau brazil	2:572:662
Urzella	75:522:611
Execuçoens fiscaes	23:318:437
Impostos arrecadados pela companhia dos vinhos	42:491:103
Id. pela Junta do subsidio militar do Porto	18:696:800
S. Miguel	62:348:000
Terceira	8:844:000
Madeira	3:327:425
Diversos rendimentos pequenos e avulsos	40:025:682
Ordens sobre os exactores dos rendimentos não escripturados	1:344:576:574
Casa das rainhas	28:957:726
Patriarchal	170:991:729

Despeza.

Infanta regente, e familia real, incluso ja- neiro 1828	154:399:999
Dotação para despezas	402:039:915
	<hr/>
	556:439:914
Pagamento das dividas anteriores ao tempo da dotação—somma total	594:816:845
Exercito, commissariado, obras militares, e socorro aos prisioneiros em Madrid	5:010:604:213
Marinha	1:082:623:078
Ordenados em geral	761:991:094
Pensoens, gratificaçoens, e ajudas de custo	180:817:281

Obras publicas	158:068:432
Palacio d' Ajuda	168:000:000
Juros a Misericordias com natureza d' ordenados	57:743:348
Tenças, resto do 4º. quartel de 1822	4:300:000
Iluminação da cidade—consignação e jornaes	65:516:640
Consignação para o cofre das agoas livres	20:000:000
Divida do theatro de S. Carlos	31:000:000
Despezas dos tribunaes e alfandegas	48:027:641
Patriarchal	167:167:729

Sem especificar outras parcellas d' objectos eventuaes e transitorios é o

Resumo da conta de recêita e despesa do Thesouro publico do anno de 1827.

RECEITA.

Receita ordinaria do thesouro	6:400:710:570
Receita extraordinaria	3:499:472:581
Receita por deposito	106:798:400
Cofres de fora	199:949:455
Total	10:286:118:476

DESPEZA.

Total	9:959:609:685
Saldo existente em 31 dezembro de 1827	326:508:791
	10:286:118:476

(Conta e orçamento de Manoel Antonio de Carvalho.)

*Orçamento da receita e despesa para o anno 1828.***RECEITA.**

Impostos directos	1:989:709:343
indirectos	5:059:875:459
Rendimento dos proprios	235:860:939
Cobrança de dividas	14:676:073

7:300:121:814

Por outros cofres independentes do theouro

„

Receita total presumida 11:030:959:338

DESPESA.

Total	14:899:619:075
Saldo presumivel	356:963:830
Total da despesa	15:256:582:905
Deficit	4:225:623:567

Orçamento da receita do Thesouro publico com referencia ás certidoens dos rendimentos e lançamentos do anno de 1828.

Contadoria geral da cidade	4:126:189:936
da Extremadura	330:801:518
das Provincias do Reino	2:087:884:300
Rio e Bahia	287:488:340

6:832:364:094

(Assignado Manoel Antonio de Carvalho.)

Departamento Medico-militar.

O fisico-mor, seu deputado, e doze medicos do exercito fazião de despesa annual . 10:627:500

O cirurgião mor, seu deputado, primeiros, segundos cirurgioens do exercito, e os auxiliares	13:126:250
Boticarios	2:868:000
Contadoria dos hospitaes militares	13:485:982
	<hr/>
	40:106:732

Falta neste calculo o que se despende com almoxarifates e empregados dos hospitaes de divisoens.

(*Diario das Cortes de 1821 pag. 305.*)

N. 23—pag. 128—151.

Força naval de Portugal.

<i>em</i>		<i>em</i>	
1793.		1821.	
<i>Naus.</i>	<i>Peças.</i>	<i>Naus.</i>	<i>Peças.</i>
Principe Real . . .	80	D. João VI. . .	74
Conde D. Henrique . .	74	S. Sebastião . .	64
Rainha de Portugal . .	74	Infante D. Pedro . .	64
Maria Primeira . . .	74	Affonso d'Albuquerque	64
Medusa	74	Rainha	74
Vasco da Garna . . .	74	—	
S. Sebastião	64	<i>Fragatas.</i>	
Gigante	64	União	46
Infante D. Pedro . . .	64	Princeza Real . . .	46
Alfonso d'Albuquerque	64	Amazona	44
D. João de Castro . .	64	Perola	36
Princeza da Beira . . .	64	Venus	36
—		D. Pedro	36
<i>Fragatas.</i>		Thetis	36
Carlota	46	Carolina	30
Fenix	46	Maria da Gloria . .	30

Minerva	44	N. N. (Pará)	44
Cisne	40	N. N. (Bahia)	44
Thetis	36	—	
Ulysses	36	<i>Corvetas.</i>	
Tritão	36	Calypso	24
S. João Príncipe	36	Gentil Americana	24
S. Rafael	36	Princeza Real	22
Princeza de Brazil	36	Lealdade	24
Golfinho	36	Congresso	24
Venus	36	Voador	24
—		Gaivota	24
<i>Corvetas, Brigues e Cuters.</i>		—	
Andorinha	24	<i>Brigues.</i>	
Serpente	24	Tejo	22
Voador	24	Providencia	22
Falcão	24	Real João	22
Gaivota	24	Audaz	22
Diligente	24	Infante D. Miguel	22
Lebre	24	Reino Unido	22
Balão cuter	18		
N— dito	18		
N— dito	18		
<hr/>		<hr/>	
Total	1556	Total	1066

N. 24—pag. 128—151.

Vencimentos mensaes dos officiaes d' Armada.

<i>Patentes.</i>	<i>Em terra.</i>	<i>Comman- dando em chefe.</i>	<i>Embarcados sem commando.</i>
Almirante	200:000	688:000	
Vice almirante	100:000	416:000	
Chefe d'Esquadra	50:000	244:000	190:000
Chefe de Divisão	45:000	186:000	150:000

Capitão de mar e guerra	35:000	124:500	82:500
Capitão de fragata .	32:000	108:000	72:000
Capitão tenente .	30:000	93:000	63:000
Primeiro tenente .	19:200	55:200	31:200
Segundo tenente .	15:000	45:000	27:000

N. 25—pag. 125—128—151.

A manutenção da seguinte força naval portugueza :

<i>Embar- cações.</i>		<i>Homens.</i>
1	Nau de 74-com tripolação de . . .	660
2	Fragatas de 36 a 44	700
3	Curvetas de 22	600
4	Brigues de 18 a 20	600
5	Charruas	210
6	Hyates	80
2	Correios das Ilhas	90
4	Correios de Brazil	160
<hr/>		
24	Somma	3100

Faz de

Despeza por anno 436:324:000 rs.

(Frauzini, Diario das Cortes de 1822, pag. 872.)

MARINHA

Orçamento de 1828.

Secretaria d' estado	24:300:000
Repartição da marinha	1:271:583:450
Intendencia da marinha do Porto	1:510:000
Academia da marinha	5:850:400
Observatorio	39:000
Commissão da saude	4:810:345
Conselho ultramarino	25:243:680

2 E

Degradados	4:688:400
Ajudas de custo	10:000:000
	<hr/>
	1:348:016:275
	<hr/>

(Assignado *M. A. de Carvalho.*)

N. 26—pag. 125—130.

E' tal a nossa mania d' embaixadas, que hoje (março de 1831), que não temos Portugal, que temos uma Regencia não reconhecida por nenhum Estado europeu, temos todavia embaixadores nominaes em Londres, em Paris, e talvez em Roma, os quaes nenhum dos respectivos governos reconhece como taes, tractando apenas com os nossos precedentes encarregados de negocios, ou secretarios de embaixada *por commiseração*. E' impossivel, que a administração portugueza, que se seguir, possa approvar semelhante despeza. Eis aqui o resumo do orçamento da despeza dos negocios estrangeiros para o anno de 1828.

Secretaria d' Estado	16:080:000
Corpo diplomatico	380:221:710
Corpo consular.	39:662:500
	<hr/>
Total	434:964:210
	<hr/>

N. 27—pag. 135.

Confessamos com inteira boa fé, que não concebemos nem podêmos jamais conceber a necessidade e utilidade do *ministerio de justicas* n' um governo representativo, em que o poder judicial é essencialmente independente. Por certo que ministro não pode julgar, nem intrometter-se com julgado algum: por certo que segundo a constituição acabarão as resoluções de consultas: os recursos são de

tribunal, ou juizo para juizo. Então para que serve tal ministerio, e toda a sua secretaria? Uma simples direcção na secretaria dos negocios do reino não sera sobreja, e menos dispendiosa? A guarda dos sellos pretence visivelmente ao chanceller mór. No governo despotico ou arbitrario intende-se a existencia d' um ministerio de justiças; porem na necessaria independencia judicial é uma anomalia, é um verdadeiro beneficio simples. Isso explica, por que entre nós não tem havido ninguem que não esteja apto para ministro de justiças.

N. 28—pag. 137.

Nada ha por certo mais extravagante do que ver uma cidade como Lisboa, de apenas 200:000 habitantes com uma Igreja Patriarcal, com Principaes primarios, Principaes presbiteros, Principaes diaconos, Monsenhores prelados, Monsenhores protonotarios, Monsenhores subdiaconos, Conegos presbiteros, Conegos diaconos, Conegos subdiaconos, Beneficiados da antiga creação, Beneficiados da nova creação, Clerigos beneficiados, Acolytos da capella, Coadjuutores, Confessores do numero, Pregadores regios seculares, Pregadores regios regulares. Um seminario e mestres de musica. Uma Congregação camararia com Deputados, Secretario, Escrivaens, Officiaes, Porteiro &c: Juiz executor, Escrivão, Arquitheto, Corretor, e Continuos. Alem disso uma Curia patriarchal com os seus respectivos Ministros, thesouzeiro, e Escrivaens:—mais uma Basilica patriarchal com presidente, conegos beneficiados, e clerigos beneficiados, organistas, e uma camara com conegos camararios, e substitutos, porteiros, e procuradores. Sem fallar na Capella collegial do paço da Bemposta com conegos prebendados, e meios prebendados, mestres de ceremonias, thesouzeiros, e pregadores. Roma por certo não tem mais dignidades, nem mais titulos.

N. 29—pag. 114—140.

Para se conhecer perfeitamente a organização francesa, deve saber-se, que todo o manejo da cobrança dos tributos se passa na secretaria d' Estado sob o ministro da fazenda em *mezas* ou *direcções* cada qual com um director e dous ou tres administradores. Estes processão a divida do tributo de cada individuo, porem nem cobrão, nem por modo algum recebem, nem pagão. A cobrança e pagamentos de todas as despesas é feita pelo thesouro. As despesas da cobrança são lançadas nas contas publicas como quaesquer outras despesas. Ha em cada territorio departamental um *recebedor geral*, que recebe dos outros *recebedores* e *collectores* o producto de todos os tributos do departamento.— Este applica o dinheiro segundo as ordens, que lhe são dadas pelo thesouro, e transmite ao thesouro cada mez uma conta de toda a receita e pagamentos.—As despesas são administradas por *ministerios*, cuja obrigação é fazer o que é necessario em administração, ou n' applicação do dinheiro publico em prover o publico serviço; porem estes *ministerios* de nenhuma maneira recebem ou pagão. Os pagamentos fazem-se desta sorte—1º.) Ha officiaes em cada departamento chamados *ordenadores*, que saccão, segundo o regimento e formas determinadas, ordens para o pagamento de todas as sommas de dinheiro devidas por dividas incursas pelo departamento—2º.) Outros officiaes chamados *pagadores* recebem e pagão estas ordens.

As formas por que taes ordens são saccadas e certificadas, e o exame, que depois fazem de novo os pagadores, antes de paga-las, forma um processo, que previne fraudes. Dahi transmittem-se mensalmente ao Erario contas de todas as ordens passadas, e de todos os pagamentos por ellas feitos, de sorte que elle é centro de todos os dinheiros publicos em receita e pagamento. E estas contas são o elemento d' um

Diario geral, e d'um *Rasão* arrumado segundo o systema da arrumação mercantil.

Para se conhecer o estado miseravel da nossa administração basta notar, que ha receitas consideraveies independentes do Thezouro como mostra o seguinte mappa :

Receita a cargo do ministerio do reino, independente do Thezouro 1828.

Casa de Bragança	114:277:223
Casa pia	30:827:736
Fabrica das sedas	74:207:611
Hospital de S. Jose	109:330:000
Impressão regia	40:071:044
Junta do commercio	58:394:000
Terreiro publico	3:5:376:000
	<hr/>
	742:483:614
	<hr/>

(Orçamento de 1828.)

N. 30---pag. 143.

Na conta da receita e despeza da França do anno de 1828 achamos na depeza uma *caixa d' amortização* e uma *junta* della, a cujos commissarios o *Erario paga* a quantia destinada para a amortização. (*Sir H. Parnell, on financial reform*, p. 175).---Note-se bem o que dissemos *Nota n. 17*: amortização é distincto de reembolso. A nossa junta dos juros rigorosamente fallando não tem caixa d' amortização, faz *reembolços*. A administração franceza intende-se bem: ainda na amortização é o Erario que paga á junta: o dinheiro sahe do Erario, por que nelle entra todo o redito nacional. Eu devo ser bem entendido: eu fallo de Portugal no estado do sistema legal; por que na *actualidade* a existencia da junta dos juros é uma felicidade para os credores

do estado: se ella não fora, os titulos a seu cargo estarião como os da marinha, que so achão desconto com 48 por cent. de rebate tirados da parte metalica; donde vem que, considerado o desconto de 33 por cent. que tem a ametade em papel, recebem 19 por cada 100 mil reis.

N. 31---pag. 144.

JUNTA DOS JUROS.

Capitales por que é responsavel: 1826.

1o. emprestimo—juro 6 pr. cent.	3:242:993:965
2o. emprestimo—idem	3:110:410:000
3o. emprestimo (1817) 5 pr. cent.	242:469:963
Divida consolidada ate 1822—5 pr cent.	1:811:156:541
Dita—até 1822—4 pr. cent.	1:484:186:360
Papel moeda remido ao banco—3 pr. cent.		940:000:000
		<hr/>
		10:831:216:829
		<hr/>

Rendimento annual pelo termo medio dos ultimos 5 annos.

1ª. Caixa	260:000:000
2ª. Caixa	230:000:000
3ª. Caixa	140:000:000
4ª. Caixa	80:000:000
5ª. Caixa	190:000:000
		<hr/>
		900:000:000
		<hr/>

Despesa annual

Juro dos capitales, que vencem 6 pr. cent.	381:204:237
” ” 5 ”	102:681:325

Juro dos capitais, que vencem 4 pr. cent.	.	59:367:454
„ „ 3 „	.	28:200:000
		<hr/>
		571:453:016
		<hr/>
		900:000:000
		<hr/>
Excesso do rendimento annual	.	328:546:984
		<hr/>

Conta da receita e despesa da junta dos juros no anno de 1827. Resumo da receita.

1 ^a . Caixa	302:327:985
2 ^a . Caixa	230:512:912
3 ^a . Caixa	145:575:352
4 ^a . Caixa	143:021:018
5 ^a . Caixa	398:322:071
		<hr/>
		1:219:759:338
Saldo do anno de 1826	.	658:511:630
		<hr/>
		1:878:270:968
		<hr/>

Resumo da despesa.

1 ^a . Caixa	205:220:010
2 ^a . Caixa	141:523:227
3 ^a . Caixa	182:180:637
4 ^a . Caixa	212:625:282
5 ^a . Caixa	528:158:579
		<hr/>
		1:269:707:735
Saldo que fica existindo no fim de 1827	.	608:563:233
		<hr/>
		1:878:270:968
		<hr/>

Distincção do saldo.

Apolices	7:958:771
Titulos de divida publica	223:464:463
Papel	196:225:400
Metal	180:914:599

608:563:233

(Assignado *M. A. de Carvalho.*)

N. 32—pag. 125—149.

Na commissão d' alfandegas de que fizemos parte com o Sr. Mozinho da Silveira, assentamos nesta medida, e o Governo deve ter os nossos trabalhos. Nada verifica melhor os abusos introduzidos nas alfandegas do que o que achamos em 1820 na casa da India acerca das *miudas*, emolumentos, que os officiaes embolçavão superior aos direitos. A seguinte tabella o prova. Estes abusos erão taes que por Alv. 27 março 1824 se regularão os ordenados montando todos na somma de 29:379:600 rs. Eis-aqui uma medida que o governo absoluto aproveitou das cortes.

Importancia das miudas da casa da India em um dos cinco annos anteriores a 1821.

Pessoas.	Ordenados.	Miudas.
Provedor	950:000	22:725:634
Juiz da balança	350:000	7:612:354
A cada Feitor	500:000	3:229:484
A cada Escrivão	600:000	2:614:344
Escrivão das marcas	120:000	1:614:752
A cada Continuo	144:000	1:038:047
A cada um dos 14 guardas } do No. }	150:000	922:709

Pessoas,	Ordenados.	Miudas.
Aos feixes do thesoureiro e da balança }	242:000	461:354
Thesoureiro	”	1:152:386
Recebedor e escrivão das miudas }	”	2:306:777
Companhia dos trabalhadores	”	19:257:691
		<hr/>
		62:935:532

*Outros emolumentos
alem das miudas.*

Guarda mor	800:000	6:934:000
Escrivão da carga e descarga	570:000	7:281:160
Porteiro	150:000	2:763:950
		<hr/>
		16:979:110
		62:935:532
		<hr/>
		79:914:642
		<hr/>

(*Diario das cortes p. 1722.*)

N. 33—pag. 150.

Entrarão no terreiro publico de Lisboa desde o 1º de janeiro de 1814 ate 31 de dezembro de 1820 de cereaes estrangeiros :

Total em especie—moios 600:455.

Valor em reis—preço do terreiro 23:055:374:730.

Isto aconteceu em grande parte por concessoes graciosas, nas quaes quem menos lucrou foi a caixa publica. Se os effeitos d' um tributo nestes generos não fossem, quaes mostramos a pag. 46, quão productivo não seria um tributo em

taes circumstancias ainda que diminutissimo? E não faria um direito modico muito menos mal do que a prohibição?

N. 34—pag. 160.

A prova desta verdade praticamente demonstrada acha-se na cidade do Porto, cujos teares de seda do largo e do estreito tem multiplicado extraordinariamente. As alfandegas responderão pelas sedas, que de Lisboa e do Porto se exportão para o Brasil, e mesmo do Porto para Lisboa, e *vice versa*. Os fabricantes do Porto entregues ao seu proprio impulso e genio, ou inventando ou imitando, tem feito o que nunca conseguiu a administração real de Lisboa.

N. 35—pag. 106 e seg.

Designação do redito de Portugal e Algarves em 1827 segundo o orçamento da commissão de Fazenda em cortes.

Rendimento dos bens da coroa e ordens	268:743:417
Alfandegas	3:609:340:470
Direitos d' importação e exportação fora dellas	17:105:671
Real d' agoa	68:431 764
Sello de papeis e mercês	105:329:880
Tabaco e saboarias	1:467:370:000
Anno de morto	14:850:000
Decima de predios	910:829:624
Decima d' estaçoens	118:233:013
Novos direitos	103:661:900
Sizas	386:079:566
Subsidio literario	110:535:600
Terças	50:017:080
Chancellarias e condemnaçoens	15:198:284

Rs. 7:245:726:269

**E segundo o orçamento de 1828 renderão os
IMPOSTOS DIRECTOS.**

Anno de morto	12:000:000
Bulla da crusada	65:000:000
Chancellarias	90:017:000
Commutações de degredos no desembargo do Paço	260:000
Condemnações da casa da supplicação	1:043:000
Contribuições da meza da consciencia e ordens	8:620:000
Decimas das propriedades, maneios, juros, e dos ordenados	1:128:288:501
Meias annatas das commendas	3:301:000
Novos direitos	3:041:030
Novo imposto do sello	84:667:509
Restos da contribuição de defeza	6:000:000
Sello das merces	16:081:000
Sizas	397:378:542
Subsidio literario	115:625:000
Terças	56:732:061
Imposições em Santarem	1:554:700
	1:989:639:343

IMPOSTOS INDIRECTOS.

Alfandegas—direitos grandes	1:410:586:151
Alfandega das sete casas	893:916:520
Comboi dos couros (alfandega do Porto)	1:182:563
Consulado	213:450:180
Contracto do tabaco e saboarias	1:470:149:360
Direitos d' exportação dos vinhos pela barra do Porto	167:388:566
Dous por cent. para as fortificações (alfan- degas do Algarve)	1:061:600

Donativo dos 4 por cent	237:264:643
Imposição sobre os vinhos nas alfandegas do norte, estremadura, e Setubal	3:779:052
Imposição para as urgencias da guerra (no Porto)	63:620:467
Miudas da caza da India	30:000:000
Paço da madeira	30:510:000
Pescado seco em Lisboa	50:393:000
no Porto	30:241:824
Portagem no Algarve	9:458:082
Portos seccos	16:712:713
Real d' agoa	70:513:790
Sacca e obriga (no Porto)	15:305:376
Sal—alfandega de Lisboa	12:316:000
„ Setubal	23:226:825
Siza das cavaladuras	4:200:000
do pelourinho e adelas	1:460:000
do figo d' albufeira	4:466:380
Subsidio militar do Porto	49:950:000
Tabola de setubal	4:770:849
Terreiro publico—4 por cent. da baldeação de cereaes	5:677:000
Tres por cent.—fragatas	237:926:792
Vintem do mar de Cezimbra	347:726
	<hr/>
	5:069:875:419
	<hr/>

(Orçamento de *M. A. de Carvalho.*)

Pode duvidar-se da exacta classificação de muitas destas verbas de tributos, se é exacta a definição, que demos de tributos *directos e indirectos*, e que é geralmente seguida: entre tanto, sendo a discussão de puro methodo não vale a pena de debater-se.

Renda dos bens proprios em geral.

Almoarifado do Riba-Tejo	39:448:200
Bens das extinctas Inquisiçoens	2:056:584
Bens dos ex-jesuitas	641:916
Bens proprios do Estado	36:030:818
Capelas vagas	1:404:924
Captivos	1:609:220
Cartas de jogar	1:552:000
Casa da moeda	39:369:000
Casa de Pedroso	5:275:000
Commendas vagas—de Christo	48:081:411
de Santiago	22:531:000
de S. Bento d' Aviz	11:791:160
Consignaçoes por diversas folhas	3:368:776
Correio geral (nada entra no Tesouro)	
Foros e laudemios de Belém	1:757:200
Mesas mestraes—de Christo	4:984:446
de Santiago	7:642:583
d' Aviz	8:317:701
	<hr/>
	235:861:939
	<hr/>

(Orçamento de *M. A. de Carvalho.*)

N. 36—pag. 125.

Pela mesma razão é inaveriguavel o estado preciso da nossa *divida publica*, a qual, havendo um *deficit* constante, deve ter um augmento progressivo. Em 1821, quando servimos de vice-presidente da *comissão da liquidação da divida publica*, a opinião dos contadores do erario era pouco mais ou menos conforme á seguinte estimativa de 1823: julgamos todavia a verba de 8:000 contos de moeda-papel excessiva pelas rasoens dadas na *nota* n. 18.—No orçamento

que em segundo logar apresentamos, se vê montante a 39:100 contos. Hoje pois, por causas a todos patentes, talvez não erraremos muito se a calcularmos em numeros redondos em *cento e vinte milhoens de crusados*: donde se vê, que desde a queda do governo legal em maio de 1823 a 1831 a divida cresceu obra de *quarenta milhoens* de crusados!— Eis-aqui o presente, que em septe annos fez a Portugal o despotismo. Quando acabarão os povos de desenganar-se? Que outras provas mais decisivas podem produzir-se dos males do desgoverno?

Estimativa da divida publica portugueza em 1823.

ERARIO.

Moeda papel em circulação	8:000:000:000
Padroens de juros reaes	7:500:000:000
Titulos de divida publica	2:000:000:000
Cautellas passadas pela commissão da divida publica	3:000:000:000
Atrazos, e dividas contrahidas em diversas repartiçoens publicas	1:000:000:000

JUNTA DOS JUROS.

Do 1º. emprestimo	3:200:000:000
Do 2º. emprestimo	1:800:000:000
Do 3º. emprestimo	500:000:000
Titulos d' atrazo	1:100:000:000
Apolices que vencem juros de 5 per cent.	2:000:000:000
. de 4 por cento	1:500:000:000
	<hr/>
	31:600.000:000
	<hr/>

Orçamento da divida publica portugueza em o 1. janeiro
1828.

DIVIDA CONSOLIDADA.

Junta dos juros.

Capitães do 1 ^o emprestimo contrahido pelos decretos de 29 d' outubro 1796, e 13 de março 1797	3:174:000:000
Ditos da loteria de 1806	15:000:000
Ditos do 2 ^o emprestimo contrahido por alvara de 7 maio 1801	1:790:000:000
Ditos dos fundos vitalicios contrahidos por este alvara	74:000:000
Ditos de novos titulos consolidados pela portaria de 28 d' abril 1812	1:120:000:000
Ditos do 3 ^o emprestimo contrahido pela portaria 8 julho 1817	74:000:000
Ditos d' apolices que vencem 5 por cent consolidadas pela C. de lei de 18 septembro 1822	1:754:000:000.
Ditos d' apolices, que vencem juros de 4 por 100 consolidadas pela C. de lei de 27 fevereiro 1823	1:584:000:000
Ditos dos 1000 contos em moeda papel, que forão queimados em virtude do alvara 5 janeiro de 1826	847:000:000
Ditos do emprestimo contrahido pelo decreto 19 maio 1827	590:000:000
Ditos do dito contrahido pelo alvara de 20 julho 1827	2:400:000:000
Somma	13:402:000:000

Thesouro publico.

Capitales do emprestimo contrahido pelo al- vara de 15 d' outubro de 1823	. 1:600:000:000
Ditos de juros reaes : os juros, que se pagão annualmente estão orçados em 270:000:000, e suppondo que todos os capitales vencem 5 por cent. sera a di- vida 5:400:000:000
Somma	7:000:000:000

DIVIDA FLUCTUANTE.

Contrahida ate 20 de septebrero 1822.

Moeda papel em circulação	. 6:000:000:000
Divida liquidada pela commissão ate 31 desembro 1826	12:740:356:028
Tem-se ^{resgat} ado ate o lo semestre de 1827 6:251:090:614
Resto	6:490:000:000
Liquidaçoens passadas em virtude da C. de lei 3 fevereiro 1827	66:000:000
Importancia approximada dos documentos recebidos e a liquidar 400:000:000
Emprestimo do commercio do Porto de 1808	240:000:000
Letras do commissariado—com portaria 88:498:660
Sem portaria 235:557:163
Emprestimo feito pela caza de Bandeira 100:000:000
Ao Conde da Povoa 300:000:000
Somma (numer. redond.)	13:920:000:000

DIVIDA CURRENTE.

Ate o 1º. d' outubro 1822.

Total	4:778:000:000
<hr/>	
Somma total da <i>Divida publica</i>	39:100:008:000
<hr/>	

Isto, fora 15 milhoens de crusados do emprestimo de 1823 feito com Inglaterra a cargo do Brazil.

(Assignado *M. A. de Carvalho.*)

Cumpre, para intender este resultado, visto que as sommas do orçamento se achão confusamente lançadas, unir as parcellas desta sorte :

Divida consolidada da junta	13:402:000:000
— do thezouro	7:000:000:000
Divida fluctuante	13:920:000:000
Divida corrente	4:778:000:000
<hr/>	
Total	39:100:000:000
<hr/>	

N. 37—pag. 113, 114.

Segundo uma ordenança de França de 1822 tit. 4. secção 18, referida por Sir H. *Parnell*, p. 172, se manda o seguinte : “ *Das contas.*” Os nossos ministros (administradores) estabelecerão a sua respectiva contabilidade segundo os mesmos principios, os mesmos processos, e as mesmas formas. A esse fim em cada ministerio se guardará um *Diario* e um *Razão* em partidas dobradas, em que serão lançadas summariamente, na sua data todas as operações concernentes à fixação dos creditos, liquidação das despesas, ordem, e pagamento. Estas mesmas operações serão alem disso lançadas e com miudeza nos livros auxiliares, cujo numero e

forma serão determinados *segundo a natureza do serviço.*" Nós fallamos aqui de *Provedores*, por que são essas as autoridades actuaes: entretanto evidentemente defectivas e irregulares. O que dissemos em a nota 29, deve ser a base da nossa nova administração, e nunca a fazenda de Portugal se approximarà da perfeição em quanto não realizar as seguintes maximas—1º) consolidar as mezas do redito publico—2º) separar a incumbencia parcial da cobrança dos tributos da administração geral do redito—3º) separar a incumbencia parcial de fazer pagamentos, da administração geral da despeza--4º) appresentar contas regulares ás cortes—5º) e ser votados *todos* os tributos, e *todas* as despezas publicas nos budgets annuaes.

A fim de que o corpo legislativo possa caminhar com confiança sobre as contas appresentadas, é necessario, que uma *comissão de finanças* previamente as reveja, examine, e approve. Deve ser membro nato desta comissão um conselheiro d' Estado: as rasoens são obvias. Se cada conselheiro d' Estado presidir respectivamente a commissoens dos diversos ramos, em que se divide o ministerio, o conselho d' Estado será um corpo util e effectivo: fallará com conhecimento de causa; o que alias não acontece; e ao prestar o seu voto, a sua opinião será sempre subordinada ao que na realidade existe, e não fantastica, e acria, como até hoje o foi em Portugal, e nós mesmos tivemos occasião d' observar.—Um conselho d' Estado simplesmente encarregado de responder a consultas de tribunaes como aquelle, em que servimos, é o mais desnecessario de todos os corpos do Estado:---assim como um conselho d' Estado qual o que rodêa o throno de França é a vida, e o fecho da sua apuradissima administração.

N. 38---pag. 125.

Nós desejamos saber qual é o crime ou delicto, que,

entre outros, os intendentés de policia, Bastos, Marinho, e Renduffe prevenirão: todavia não ha ninguem que ignore as prepotencias e abusoens, que fizerão.—E' sem divida mui notavel, que desde 1820 não houvesse um ministro, que tomasse as contas da intendencia de policia. Cuidaráõ os ministros, que despezas de segredo não são susceptiveis d' uma conta, ainda que tomada em segredo? Cuidarão elles, que se prescreve contra a nação o direito de tomar essas contas?—Um documento d' estes seria sem duvida o mais curioso dos documentos da administração: elle desinvolveria a rasão por que um miseravel filho-familias, que de juiz d' um bairro de Lisboa saltou a intendente geral da policia, ao sahir do logar vendeu a sua mobilia por 40:000:000 rs.—Eis aqui a polilha que tem corruído a substancia do moribundo Portugal. O seguinte mostra o que vale o cofre da policia.

Intendencia geral da Policia.

Orçamento da receita em 1828.

Producto dos passaportes	.	.	.	2:346:191
Reacs e realetes dos vinhos	.	.	.	45:613:543
Dictos das carnes	.	.	.	56:262:216
				<hr/>
				104:221:950
				<hr/>

N. 39---pag. 119.

Fôra para desejar, que na universidade de Coimbra e nas demais cidades do reino se estabelecessem aulas d' *economia politica*, sem gastar tempo na esteril e pueril questão d' averiguar, em que *faculdade* se devêra encabeçar esta sciencia; que essa questão so mostra, que o questionador ignora a sciencia. A que *faculdade* das de Coimbra per-

tencerá a *Toxicologia*? A qual pertencerá a *Medicina-legal*, ou *jurisprudencia-medica*? A qual a *sciencia commercial*? E' notavel que os nossos *sabios academicos* não conheção por sciencia, o que se não abrange nas *faculdades* de Coimbra!—Se se seguisse ao curso d' *economia politica* um segundo de *syntelologia*, tendo precedido como preparatorios os estudos d' arithmetica, algebra, geometria, e arrumação de livros, nós teriamos em breve officiaes de fazenda idoneos, deputados dignos, e verdadeiros ministros de fazenda. No em tanto, continuar-se-ha a observar o milagre de ver apparecer pela manhan financeiro de grande nome, quem na vespera duvidava, que syntelologia era uma sciencia. E' aos deputados d' um e d' outro hemisferio que principalmente nos dirigimos; lembrem-se elles, que a lei lhes commette precipuamente a iniciativa, e o calculo do tributo, e que sera vergonhoso, que ignorem aquillo para que são especialmente *deputados*.

Approveitamos este logar para observar, que não podendo ainda dizer-se naturalisada entre nós a economia politica, a sua fraseologia se ha-de ressentir das lingoagens, donde vem trasladada. E' conhecido a todos os versados na sciencia a importancia das palavras ingleza e franceza—*supply*—*offre*; e—*demand*—*demande*. Estas correspondem exactamente á nossa palavra *procura*, que o uso commercial tem cunhado: é corrente entre negociantes a fraze—*este genero tem ou não tem procura*.—Nós temos igualmente uma palavra, que corresponde a *supply*, e *offre*, que é a palavra *affronta* no seu antigo sentido, e que ainda conservamos nas arremataçoens; porem o seu significado commum hoje a torna inapplicavel. Introduzimos por tanto a palavra *suppimento*, que o uso pode legitimar, pelo menos em quanto se não fizer outra melhor. Todo o caso é certificar-lhe devidamente o significado. Considerando a sociedade dividida em *compradores* e *vendedores*, deve intender-se por *procura*

a ventade de comprar junta com o poder de realizar a compra. E por *supprimento* a produção dos generos junta com a intenção de vende-los, *Malthus* Priuc. d' econ. polit. cap. 2. sect. 2. p. 63.---Vide tãoobem *Definitions in political economy*, nº. 45 e seguintes pag. 244, do mesmo author,---aonde define *supprimento* a quantidade offerecida ou prompta a ser offerecida á venda.

N. 40—pag. 79.

Cabe dizer neste logar, que desde que entre nós se abolio o arresto por dividas civeis, as nossas obrigaçoens perderão de força, e o nosso credito diminuiu. Todas as naçoens conservão ainda este meio; e sem disputar a sua bondade absoluta, é certo que uma divida contrahida em Portugal tem muito menos credito, e por tanto vale muito menos de que uma contrahida, e cujo pagamento deve fazer-se em qualquer outra nação.---Este descredito segue igualmente os papeis de commercio; por que geralmente em todos os paizes se dá o arresto contra o accitante, que não paga no vencimento uma letra de cambio, e mesmo alguns ha, em que porisso é reputado fallido; em quanto que em Portugal um accitante paga quando quer *sem desaire*, e um portador muitas vezes abstem-se de ir a juizo temendo deixar em legado a seus netos a ultimação do litigio. Ou não devia haver arresto por dividas civeis em nação alguma, ou o deve de haver em todas, pena de soffrer o credito da que se conservar em exceição.

N. 41—pag. 104.

O Dr. *Hamilton* refere alguns effeitos paradoxicos attribuidos ao augmento de dinheiro por interesse composto, que são dignos de mencionar-se.---“Um penny, ou penique posto a *juro composto* no começo da era christan, diz elle,

teria crescido hoje a uma somma maior do que se conteria em quinhentos milhoens de globos terrestres, como o nosso, todos d' ouro massisso.---Mr. *Ricard* deixou em seu testamento que a somma de £500 se dividisse em cinco porçoens. A primeira que no fim de cem annos montaria a £13,100 seria repartida em premios de dissertaçoes, que provassem a legalidade de dar dinheiro a juros. A segunda no fim de dous seculos, montante em £1,700,000---seria estabelecida para fundar um capital perpetuo de premios em literatura e artes. A terceira que no fim de tres seculos montaria a £226 milhoens---seria empregada em estabelecer bancos patrioticos, e fundar museos com amplas dotaçoens. A quarta no fim de quatro seculos que montaria a £30,000 milhoens seria empregada em fazer cem cidades em França para conter cada uma 150:000 habitantes. A quinta no fim de cinco seculos montante a quatro milhoens de milhoens de £. seria appropriada ao pagamento da divida d' Inglaterra e França, a produzir um redito annual, que devia ser dividido entre todas as potencias da Europa,---a comprar officios inuteis, bens da coroa, augmentar o redito do clero, e abolir as esmolas das missas, em melhorar terrenos, fundar casas d' educação, de trabalho, de saude, asilos para mulheres, dotes para raparigas, premios, &c. &c. &c. e o resto appropriado á vontade dos testamenteiros.

“ O Dr. *Franklin* foi algum tanto mais moderado nas suas vistas. Deixa £1000 á cidade de Boston, e outro tanto a Philadelphia para ser dado d' emprestimo a artifices novos com boas hypothecas em sommas não menos de £15, nem mais de £60. Isto, diz elle, sendo executado sem interrupção por cem annos alevantará um capital de £131,000 para cada logar, do qual £100,000 serão applicadas para obras publicas, taes como fortificaçoens, pontes, aqueductos, edificios publicos, banhos, &c.---O resto £31,000 serão emprestadas a juros por outros cem annos como antes, quando

a não haver algum accidente, montará a £4,061,000; dos quaes £1,061,000 seráõ entregues ás cidades para os fins acima mencionados, e o resto £3,000,000 ao governo do Estado; “sem presumir, diz o doutor, levar as minhas vistas mais longe,”

“E’ theoreticamente verdade que o interesse composto pode cumprir tudo isto; porem similhantes extravagancias tendem mais a lançar o ridiculo sobre o objecto, do que a fortificar a nossa confiança nas suas operaçoens.”---Estas palavras do Dr. *Hamilton* são excellente resposta a toda a obra d’ *Hennet*.---*Dufresne* lembra tãobem o testamento de um *Thelusson*, que diz confirmado por Parlamento, e nota com rasão que se houvessem mais d’ estes, a caixa d’ amortização não acharia fundos a comprar, e o Estado não poderia libertar-se da divida sem annullar o testamento.

N. 42—pag. 79, e pag. 108.

Quando o capital é abundante, relativamente aos meios d’ emprega-lo, a competencia dos capitalistas produz facilidade d’ obter credito; e as partes tornão-se habéis a tomar d’ emprestimo, e a comprar a credito, o que antes não poderião fazer. Diz-se então que o credito está *alto*; mas é o valor do capital, que por amontoado se tornou *baixo*. Nestas circumstancias o capitalista olha menos pela sua segurança, por que tem mor porção de tomadores e por tanto está mais habil a reter o seu preço.

Quando o supprimento de capital se conserva assim por algum espaço de tempo, motiva uma imprudencia de comportamento, principio de muito damno. Fazem-se emprestimos e vendas por prazos extraordinarios; e os tomadores considerando o capital fiado como um fundo, com que podem especular, extendem o seu giro e credito de maneira que se poem em difficuldades. Neste estado, qualquer interrupção lança todos em confusão e desgraça. A’ confiança

succede o estremecimento, o receio, e a desconfiança : e a circulação retarda-se.

Pela operação do credito não so se facilita a circulação do capital, e se augmenta o seu emprego ; porem so por meio della é que certa casta de capital pode ser posto em acção.

Quando se vende a credito um genero qualquer, uma porção de capital, por um tempo, fica á disposição d' uma pessoa, que pode não ter capital proprio.

Esta pessoa todavia por outra operação de credito, pode tãobem vender a credito, e sustentar a convenção com o primeiro emprestador. Satisfaz a isto recorrendo ao seu banqueiro, que lhe adianta o prego da compra sobre a segurança conjuncta delle primeiro comprador e d' esse a quem vendeu.

Por este processo extende-se, e facilita-se a circulação muito alem do que somente poderia fazer-se pela troca de valor immediato ; e abre-se a porta a emprego de capital, que alias continuaria inactivo e sem uso.

E' quasi superfluo notar, que é pela operação de credito, que se augmenta infinitamente o giro de capitaes de pessoas ; que alias não poderião de per si emprega-los, e que so por emprestimo podem alcançar uma actividade util. O mesmo capital fixo quando arrendado a um rendeiro ou inquilino pode dizer-se posto em circulação a credito. Cumpre todavia não perder de vista as observaçoens do Dr. *Smith*, e a sua exacta comparação nas seguintes palavras :—“ A moeda d' ouro e prata, diz elle, podem comparar-se a uma estrada, que nos giros que faz, e levando ao mercado a herva e trigo do paiz, ella de per si não produz uma so herva ou espiga. As operaçoens de banco ministrando uma especie de caminho de carro *pelo ar*, habilita o paiz a converter uma grande parte das suas estradas em bons pastos e campos de trigo, e por este modo a augmentar mui consideravelmente

o producto da sua terra e trabalho.”—“ Porém, accrescenta elle, que ainda que o commercio e a industria sejão um tanto augmentados, contudo não podem ser tão seguros em quanto pendentes das *dædalicas* azas de papel, como viajando sobre o solido terreno d’ouro e prata.”

N. 43—pag. 83.

O termo *Fundo* significa propriamente qualquer somma de dinheiro, ou redito annual appropriado para um fim particular. Assim a porção do redito, que se poem de parte para pagamento da divida nacional chama-se *Fundo d’ amortização*. Mas quando dizemos *Fundos* em lingoagem syntelologica, intendemos geralmente as grandes sommas emprestadas ao Governo, que constituem a divida nacional, pela qual os dadores, ou cessionarios percebem juros.—Estes, dizemos, *ter dinheiro em fundos* ou *nos fundos*. *Dufresne* nota que em Inglaterra se chama ás dividas publicas *fundos*. E que o termo *stock* ou *fundos* se applica tãobem ao capital do banco, e companhias, a que os franceses chamão *acçoens*: o mesmo o Dr. *Hamilton*, que elle copiou. Cumpre todavia notar neste logar acerca da divida publica d’ Inglaterra, que ella tem duas naturezas. A divida *fuctuante* é aquella, cujo capital é exigivel. Divida *fundada* é aquella, cujo capital não é exigivel, e de que basta que o Estado pague os juros ou atrasados annuaes.—A divida fundada é de duas especies: a primeira é a que tem consignação de tributos, declarados consolidados ou permanentes; isto é, que não carecem de votação annual: é esta a dos 3 por cent. consolidados. A segunda especie é a da divida, que deve ser paga por impostos, cuja renovação e continuação o parlamento pode todos os annos recusar, e que por tanto não é consolidada, por que o fundo dos tributos o não é. Os tributos não consolidados

são principalmente os impostos sobre consumos. (*Dufresne.*)

N. 44—pag. 97.

Loteria é uma especie de jogo d'azar publico, é uma empresa, cujas sortes se tirão ao acaso. Os Romanos conhecerão-nas. Hoje são em regra ordenadas pelos governos ou para prover a um fim de caridade, ou como operação syntelologica. Neste sentido o seu producto é insignificante seja a nação qual for, e a bondade do seu effeito moral talvez não possa defender-se. Que resultou outre nós da que se estabeleceu por Alv. de 31 de maio de 1800. § 13 para a amortização do *moeda-papel*? O que devia resultar: era o trabalho d' um pigmeo a desfazer uma pyramide do Egypto.

Tontina é um emprestimo fornecido por annuidades vitalicias com o beneficio de sobrevivencia: chamou-se assim do seu inventor *Lourenco Tonti*, um napolitano—Vide o nosso *Diccionario juridicô commercial* nesta e na palavra *loteria*. Neste emprestimo os emprestadores formão como uma sociedade: a renda pertence-lhes: cada socio goza da sua parte em sua vida; a dos que morrem accresce aos que sobrevivem: so se extingue pela morte do ultimo superstite.—Não ha emprestimo mais seductor para o emprestador, nem mais ruinoso para o tomador: so os governos alcançados é que podem recorrer a meios tão desastrosos: eis-aqui por que so se achão exemplos, onde os capitaes são raros e as necessidades extremas.

N. 45—pag. 89.

Eis-aqui o modo por que se tem feito os diferentes emprestimos do governo inglez em Londres. Quando começou o systema de *fundo d' amortização* tomavão-se os emprestimos por subscripção no *Exchequer* ou Erario; mas desde o

anno de 1714 fizeram-se no Banco d' Inglaterra, e ao principio por subscrição *aberta*. Os termos são propostos ao publico, e como são calculados para dar um lucro, geralmente as subscrições enchiaõ-se em pouco tempo. Se se não julgavão suficientes, e consequentemente a subscrição se não preenchia, offertavão-se depois outros mais vantajozos. Por muitos annos se tem adoptado um meio ainda mais favoravel. O Chancellor do Exchequer fixa os fundos, sobre que deve fazer-se o emprestimo, que muitas vezes são de differentes especies, e mesmo comprehende em parte longas annuidades. Intima depois ao publico, que estará prompto em certo dia para receber offertas, e entregar o emprestimo a quem o tomar por melhor preço. Se nelle entra annuidade, fixão-se os outros fundos um pouco abaixo do valor estimado de cada £100 emprestadas, e sendo a offerta em larga annuidade, da-se o emprestimo ao que o acceita com menor annuidade em addição ao capital offerecido. Se o emprestimo é em diversos fundos, sem annuidade, fixa-se previamente o capital em todos os fundos, excepto um; e feita a offerta neste fundo dá-se o emprestimo áquelle, que acceita menos capital. Comparecem ordinariamente a esse tempo diante do Chancellor do Exchequer diversos dos principaes banqueiros de Londres, que appresentão as suas offertas, tendo previamente feito listas de pessoas, que desejão ter parte no emprestimo até certa somma, caso se lhes acceite a offerta; e o emprestimo entrega-se ao que propoem melhores termos. Este methodo tem-se geralmente seguido com imparcialidade; e sendo a competencia pura e aberta em beneficio publico, tem sido uniformemente ratificada pelo Parlamento. Tem havido so uma excepção em 1796 no emprestimo chamado *Lealdade*, que se fez aberto no Banco. No emprestimo de 1813 deu-se preferencia aos contractadores do precedente emprestimo; e esse tem sido sempre o costume.

Os empréstimos são sempre pagos por entradas em diversos periodos do anno. Mas os dividendos são pagos *por inteiro* desde o primeiro termo usual dos fundos, em que o empréstimo é feito. Assim o emprestador recebe dividendos por todo o primeiro anno, ainda que so adiante dinheiro nos dias marcados para o pagamento das entradas; ou se adianta primeiro a totalidade, concede-se-lhe um desconto convinavel, e deriva parte do seu lucro dessas concessões; e segundo os termos do empréstimo, sempre possui em geral diversos interesses; tanto no fundo de 3 por cent., tanto no de 5 por cent., tanto n' uma longa annuidade, e antigamente tanto em bilhetes de loteria. Completado o empréstimo, estes interesses são separadamente marcados; mas no progresso delle podem sê-lo separada, ou conjunctamente. As partes separadas nesta altura do negocio chamão-se *scrip*, e o seu montante unido *omnium*. Em ordem a ganhar n' um empréstimo é necessario que, ao tempo, o valor do *omnium* esteja acima do par. Esta differença chama-se o *bonus* para os emprestadores. Tem havido exemplos do preço do *omnium* cahir abaixo do par, antes de completo o empréstimo. Os emprestadores, que não pagão as entradas nos termos estipulados, perdem as subscrições. O Banco d' Inglaterra em regra auxilia-os adiantando algumas entradas.

Dufresne, du credit, aponta desde pag. 88 diversos outros modos adoptados na contracção actual dos empréstimos. Fallando dos empréstimos por *subscrição*, diz elle que “este systema, quanto aos governos, poem o seu credito á discrição do credito das casas particulares de banco, e tem feito destas casas uma verdadeira potencia politica na Europa.”—A exactidão desta assersão conhece-se do que os papeis ha tempos disserão da *caza d' Austria* e da *caza Rothchild*.---Vide a nota seguinte.

N. 46—pag. 96.

Sir H. Parnell, na sua excellente obra *on financial reform*, p. 285, advoga os empréstimos em *annuidades terminaveis* com preferencia a qualquer outro methodo. A sua grande razão é, que “ deste modo a extincção do emprestimo é segura e certa: por quanto assim o tempo fará a favor do publico aquillo, que deixado aos alvitres d’ uma caixa d’ amortização é possível não se fazer nunca.”

Fallando do *reembolço forçado* ou *reducção de juros*, basta dizer com *Dufresne* que “ estas reducçoens ou reembolços forçados so diminuem em parte, como d’ um em cinco, ou d’ um em quatro, os juros da divida publica: o capital fica o mesmo de 100 para 4 em vez de 100 para 5; ou de 100 para $3\frac{1}{2}$, em vez de 100 para 4. Em rigor de principios os fundos da caixa d’ amortização deverião augmentar-se com 1 por 100, que nas rendas se reduzio: qualquer outro emprego é culposo, ainda que se applicasse a diminuir o tributo.”

Sobre o reembolso nas *rendas vitalicias* pode dizer-se, que o emprestimo sobre ellas contrahido tem de favoravel o reembolçar-se forçosamente de per si, extinguindo-se com a extincção da geração que o contrahio: mas esta casta d’ empréstimos desacredita, favorece o egoismo, o luxo, e a ociosidade.—Vide *Dufresne*—*second cahier* pag. 81 e seguintes: aqui trasladaremos o que diz a pag. 107, que dá ampla luz a esta materia.”—Ha na Inglaterra dividas não susceptiveis de reembolso, mas naturalmente decrescentes; chamão-se *annuidades por vida*: são ellas verdadeiras *rendas vitalicias* sobre uma ou mais cabeças de classes de rendeiros da mesma idade, pouco mais ou menos de dez annos, como de vinte a trinta, de trinta a quarenta, &c. Cada herdeiro d’ uma classe herda por sua parte na renda dos que morrem. Quando os quinhoens de cada um dos

sobreviventes chegam a uma certa somma, não se accumulão mais, e é o Estado que lucra na extincção resultante das mortes ulteriores. O emprestimo de 1789 foi assim contractado. O rendeiro proprietario d' uma annuidade vitalicia, em tontina, de £5 não vé a sua renda clevar-se alem de £1000. Houverão muitos emprestimos que se contractarão na totalidade em *rendas vitalicias*, ou *annuidades por vida*; porem a maior parte destas dividas vitalicias, que se elevão a uma somma consideravel, resulta das gratificaçoens on *bonificaçoens* annexas aos emprestimos dadas aos emprestadores *in perpetuum*.—Ha *annuidades temporarias*: é esta uma especie de renda que não tem capital propriamente dito, mas que deve somente ser paga durante um certo numero d' annos, no fim dos quaes estas annuidades se extinguem. A primeira de £1 pagavel cada anno durante 99 annos foi creada e dada em *bonificação* por cada capital de £100 em 1761 no emprestimo £11,400,000, e alem disso 3 por cent. de rendas perpetuas d' estes capitaes de £100.—Muitas outras annuidades forão egualmente dadas como gratificaçoens nos emprestimos ulteriores em rendas perpetuas.”—“ Como estas annuidades não tem capital determinado, tem um preço e um curso na praça segundo o tempo que tem a decorrer.—Este preço deve diminuir todos os annos á proporção que se chega mais o termo da sua extincção. Esta £. esterlina em *annuidades a termo* accrescentada ao juro em rendas perpetuas de cada emprestimo eleva este juro 1 por 100, porem so por um certo tempo; e o Estado não deve o capital. A caixa d' amortização não compra. Na divida franceza não ha annuidades a termo; e não se junta gratificação aos emprestimos a favor dos subscriptores.”

Tendo em vista o modo, por que actualmente se fazem todos os emprestimos publicos na Europa, nada ha mais

contradictorio do que as leis da usura, que todos os Estados ainda sustentão em seus codigos, e nenhum pratica em seus contractos: tal é a força das absurdas doutrinas canonicas, que por tanto tempo avassalarão o mundo. A usura é um d'esses erros de seculos, que desaparecem diante do lume da sciencia dos valores, do credito, e dos riscos.

N. 47—pag. 101.

Depois que o capital dos individuos, diz com *Macculloch* sobre *Smith* Sir H. *Parnell* p. 267, entra nas mãos do governo em forma d'emprestimo, sahe dellas immediatamente em pagamento de municoens, provisoens, instrumentos, ou materiaes bellicos; isto é, de generos perecedeiros ou *periveis*. De sorte que no fim do anno ou poucos mezes alem, em vez de servir como capital serve como reddito, e é consumido e gasto sem a mais leve esperanza de futura reproducção. Se o capital, que de tempos a tempos se tem contribuido por emprestimos, assim se não applicasse, existiria ainda, e teria sido empregado em algum trafico, que haveria produzido o lucro ordinario; e assim cada anno iria em augmento. A divida (nacional) por tanto não so tem diminuido a riqueza da nação na somma do capital, que comprehende, mas tãobem na somma da accumulacção de novo capital, que teria tido logar se o capital perdido fosse productivamente empregado.”

No mesmo sentido, mas ainda mais precisamente, se explica Mr. *Ricardo*, P. d' Econ. polit. cap. 17.—“ Quando se alevantão por meio d' um emprestimo 20 milhoens para a despeza d' um anno de guerra, são 20 milhoens que se tirão ao capital productivo da nação. O milhão annual lançado por tributo para pagar os juros d' esse emprestimo não faz mais que passar das mãos dos que o pagão para as dos que

os recebem, das mãos do contribuinte para as do credor do Estado. A despeza real são os 20 milhoens a pagar, e não os juros.”—“ O consumo, diz Mr. *Say*, que seguiu o emprestimo, levou um capital, que nunca mais dará redito. A sociedade fica privada não da somma dos juros, que passam d’ uma mão para outra, mas do redito do capital destruido. Este capital se tivesse sido empregado productivamente pelo emprestador do Estado, ter-lhe-ia da mesma forma alcançado um juro ou interesse, mas este interesse teria sido fornecido por uma producção verdadeira e não sahiria d’ algibeira d’ um concidadão.”

Estas doutrinas mostram os damnos das dividas publicas e dos emprestimos; sem embargo que de tudo isso ha grandes elogiadores (vide *Nota* n. 17. e n. 30.)

Passando a fallar do outro objecto do texto, não pode negar-se; que em certas circumstancias uma caixa d’ amortização poderia ser proficua: mas é certo, que a base do credito é o systema representativo e a contabilidade publica. Quando os fundos publicos estão ao par, ou acima do par, a amortização por resgate seria perda. E em todo o caso descarece-se d’ uma junta separada, a caixa pode e deve existir no thezouro publico, intacta, e sagrada na sua applicação. A pontualidade do governo será o sustentaculo do seu credito. A despeza por tanto de entreter-lhe uma administração separada é superflua.— Refere *Dufresne* que no antigo regime se creou em França uma caixa (*separada*) de *reembolços*, e que logo se nomearão inspectores della dous conselheiros, e um Mr. Dabu seu thesoureiro:— a caixa não reembolçou *nada*: deu-se uma *pensão* aos dous conselheiros, e supprimio-se a caixa sem se dizer a seu respeito uma so palavra.—Este factio tem grande applicação a muitos dos nossos estabelecimentos.

N. 48—pag. 125—139.

Despesas segundo o orçamento de 1828.

Torre do Tombo	6:623:420
Bibliotheca publica	8:704:400
Guarda real dos archeiros	16 281:216
Musicos instrumentistas	10:087:476
Obras publicas	156:653:704
Obras das agoas livres	25:547:600
Obra do Palacio d' Ajuda	171:163:710
Porteiros da camara de cavallo	5:192:352
Recolhimentos	12:803:000
<hr/>	
Caza da supplicação	86:597:608
Desembargo do Paço	35:042:045
Junta da Bulla da crusada	21:359:000
Junta do melhoramento	2:628:000
Meza da consciencia e ordens	25:157:010
Relação do Porto	41:805:786
<hr/>	
Alfandega grande do assucar	50:796:008
Alfandega do Tabaco	9:760:000
Almoxarifado do Paço da madeira	2:787:000
Almoxarifado da caza dos cinco	1:034:800
— das sizas do termo	112:860
— das terças do reino	398:850
— do pescado	7:318:400
— dos vinhos	9:665:640
— da fructa	5:085:400
— das carnes	3:698:400
— das tres casas	3:648:400
— das herdades	3:856:400
Administração do Paço da madeira	1:402:400
Casa da India	30:021:000

Chancellaria mor do reino	5:210:800
— dos contos da cidade	617:000
Chancellaria das tres ordens militares	1:471:000
Compensagoens do tabaco	1:820:000
Conselho da Fazenda	70:090:962
Consulado d' alfandega grande	560:000
Consulado da costa	3:887:000
Consulado de sahida	720,000
Dizima do pescado	100:000
Esmolas da casa da India	2:229:696
Esmolas da Tabaco	800:000
Um por cento do ouro	790:000
Junta do Tabaco	19:177:000
Junta (extincta) do arsenal do exercito	3:252:000
Junta (extincta) dos tres Estados	8:334:000
Meza dos portos seccos	2:770:000
Meza do sal	1:460:000
Meza do consulado	33:333
Obra pia	705:900
Superintendencia das decimas	900:000
Thesouro publico e repartigoens annexas	2,214:251:457

Estas despezas podem chamar-se ordinarias e quasi constantes.—Combinando o corte, que na 2^a. Parte temos aconselhado, e cuja necessidade demonstramos, ver-se-ha á face das sommas acima, que a quantia a poupar não é insignificante.

N. 49.—pag. 160.

Esta exposiçào é tão exacta, que no Decr. de 28 de junho de 1830 se queixa o governo, que o consumo das cartas de jogar é *dous* terços menos do que era. Exasperão-se nelle as penas do contrabando, faz-se uma nova tarifa de preços mais diminutos: e de que vale tudo isso? O remedio é o que apontamos no texto.

FIM.

<i>Erro.</i>	<i>Pagina.</i>	<i>Emende-se.</i>
outras capitaes	6	outros capitaes
apressão	10	opressão
lives	43	livres
productor	43	producto cru
imposição	44	imposição
pento	47	ponto
nasse	52	nasce
fornecero	58	fornecer o
estalelecendo	66	estabelecendo
insustentavies	71	insustentaveis
<i>medicatrix</i>	77	<i>medicatrix</i>
oppresão	83	opressão
chegar em	85	chegarem
da divida	95	das dividas
comprovão	95	comprova
e effeito	98	o effeito
da damnos	101	de danmos
<i>valor ao outro</i>	110	<i>valor ao ouro</i>
triumfo	128	triumfo
O bens	153	Os bens

Notas.

que ministro	40	que o ministro
resgat ado	54	resgatado
mas do redito	70	mais do redito

Neste momento alcançamos a obra de D. José çanga Argürelles intitulada *Elementos de la ciencia de Hacienda*, que antes não vimos, e que folgamos de offerecer á combinação de nossos leitores.

Obras de Jurisprudencia Commercial de *Jose Ferreira Borges*, á venda em casa de J. Robbins, 34, New Street, Upper Baker Street, Londres.



COMMENTARIOS sobre a Legislação Portugueza ácerca d'
AVARIAS.

SYNOPSIS juridica do contracto de *Cambio Maritimo*, vulgarmente denominado *Contracto de risco*.

JURISPRUDENCIA do contracto-mercantil de SOCIEDADE, segundo a legislação, e arestos dos Codigos e tribunaes das Naçoens mais cultas da Europa.

INSTITUIÇOENS DE DIREITO CAMBIAL Portuguez com referencia ás leis, ordenaçoens e costumes das principaes praças da Europa ácerca de *Letras de Cambio*.—
Esta edição está extincta.

Promptos para se Publicarem:

DICCIONARIO JURIDICO-COMMERCIAL.

COMMENTARIOS, em forma de Diccionario, sobre a Legislação Portugueza acerca de SEGUROS MARITIMOS.

















